



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**Análise das Sugestões de
Simplificação de Obrigações Acessórias
e de
Aprimoramento de Processos Internos
de Interesse do Contribuinte**

(Decreto NE nº 181/19)

RELATÓRIO

17 de Dezembro de 2019

Publicação: Portal da SEF na internet (www.fazenda.mg.gov.br, Empresas, Simplificação)



APRESENTAÇÃO

O presente Relatório foi elaborado pelo Gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º do Decreto com numeração especial nº 181, de 27/02/2019, do Governador ROMEU ZEMA NETO, que instituiu grupos de trabalho com vistas à **simplificação de obrigações tributárias acessórias** e ao **aprimoramento de processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE)**, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), a seguir transcrito:

“Art. 9º - Quanto às sugestões referentes à simplificação de obrigações tributárias acessórias:

I - a SRE elaborará documento com indicação das razões que motivaram a sua aprovação ou desaprovação, que será apresentado em reunião do GT;”

Foram instituídos, no escopo do trabalho, 2 (dois) grupos, denominados Grupo de Trabalho (GT) Obrigações Acessórias e Grupo de Trabalho Processos Internos.

O **GT Obrigações Acessórias** formulou sugestões referentes à simplificação de obrigações tributárias acessórias. O grupo foi composto por servidores da SEF, indicados pelas respectivas chefias, e por representante da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); representantes indicados pelas entidades relacionadas no Anexo I do decreto supracitado; e representantes de entidades de classes empresariais, como federações, sindicatos e associações, não relacionadas no Anexo I do mencionado decreto, que manifestaram interesse em participar. O GT teve a relatoria de LUCIANA MUNDIM DE MATTOS PAIXÃO, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

O **GT Processos Internos** promoveu estudos e sugeriu medidas visando à otimização, informatização e automação de processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual. Em atendimento ao disposto no art. 5º do já referido decreto, os integrantes do GT Processos Internos foram indicados pelas respectivas chefias, dentre:

- os servidores das Superintendências centralizadas da SRE, quais sejam:
 - Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF);
 - Superintendência do Crédito e Cobrança (SUCRED);
 - Superintendência de Fiscalização (SUFIS); e
 - Superintendência de Tributação (SUTRI);



- os servidores com atuação nas unidades descentralizadas da SRE. Foram indicados servidores das Superintendências Regionais da Fazenda (SRF) de Belo Horizonte e de Contagem;
- os servidores do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG); e
- os servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da SEF.

O **GT Processos Internos** teve a coordenação do então Subsecretário da Receita Estadual, FERNANDO EDUARDO BASTOS DE MELO, a colaboração do Assessor da SRE, JEFFERSON NERY CHAVES, e a relatoria das servidoras ALINE CHEVRAND CAMPOS e SILVÂNIA DE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA.

No desenvolvimento dos trabalhos, foram realizadas diversas reuniões dos grupos. Em 17/05/2019, ambos os grupos apresentaram as sugestões, em evento realizado no auditório da SEF. Na sequência, até a data de 31/05/2019, foram apresentadas mais sugestões, por servidores fazendários, quanto aos processos internos; e por cidadãos em geral, quanto às obrigações acessórias, no processo denominado consulta pública.

O presente relatório se consubstancia na análise, feita pela SRE, das sugestões apresentadas pelo GT Obrigações Acessórias e decisão quanto àquelas a serem implementadas, bem como das relativas às obrigações acessórias apresentadas na consulta pública. Compõem este relatório, ainda, as melhorias relativas a processos internos de interesse do contribuinte, oferecidas pelo GT Processos Internos e pelos servidores fazendários, por meio da consulta pública.

A realização deste trabalho só foi possível pelo apoio da alta liderança da SEF, que patrocinou, com entusiasmo, a iniciativa, acreditando que apenas com transparência e conhecimento dos anseios da sociedade conseguiremos vencer os desafios dos novos tempos. A equipe de trabalho da SEF agradece ao Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, e ao Secretário-Adjunto, LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES.

A relação dos integrantes dos dois Grupos de Trabalho, com a indicação das unidades de trabalho, para os servidores da SEF, e das entidades representadas, para os demais participantes, encontra-se no **Anexo I** a este Relatório.

O presente trabalho teve a relatoria dos servidores ALINE CHEVRAND CAMPOS e JEFFERSON NERY CHAVES, do Gabinete/SRE, com colaboração de SILVÂNIA DE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA e ROSÁLIA VIEIRA DE ARAÚJO, da SAIF; MÔNICA FERRAZ DE SOUZA, da SUCRED; GUILHERME ALVES FANTAUZZI, da SUFIS; CECÍLIA ARRUDA MIRANDA, da SUTRI; KÁTIA DE MEDEIROS FONSECA, do Gabinete/SRE e MAGDA ASSIS RODRIGUES ARIETA, da STI; e a participação de técnicos das unidades envolvidas.



Participaram, ainda, deste trabalho os gerentes da área de Tecnologia da Informação da SEF: ALEX DISCACCIATI NEVES, BRUNO MEIRA TENÓRIO D'ALBUQUERQUE, FABIANA INÁCIA DA SILVA, LINTZ VELOSO, MARCELO DA SILVA NUNES e MICHELINE SOUTO MENDES.

A divulgação deste trabalho será feita por meio da disponibilização de funcionalidade de TI que permitirá a visualização de forma amigável e intuitiva das melhorias aprovadas. Essa aplicação ficará, a partir da data da apresentação deste Relatório, disponível para acesso no Portal da SEF na internet. No desenvolvimento da ferramenta de TI participaram, além das servidoras ALINE CHEVRAND CAMPOS, do Gabinete/SRE, e MAGDA ASSIS RODRIGUES ARIETA, da Diretoria de Governança Tecnológica, os especialistas JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS PIMENTA e LUIZ BRUNO SAMPAIO CHAGAS.

O Subsecretário da Receita Estadual e os titulares das unidades envolvidas e do CCMG, abaixo nominados, apresentam, portanto, este **Relatório de Análise das Sugestões Relativas às Obrigações Acessórias e aos Processos Internos de Interesse do Contribuinte**.

Leônidas M. T. Marques

Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Carlos Renato M. Confar

Superintendente de Fiscalização

Leonardo Guerra Ribeiro

Superintendente do Crédito e Cobrança

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

Lindenberg Naffah Ferreira

Superintendente de Tecnologia da Informação

Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior

Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

Oswaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual



Sumário

1	Quantitativo de Sugestões	6
2	Sugestões implementadas.....	8
3	Legislação publicada	10
4	Prazos para encaminhamento das sugestões e para alterações legislativas	14
5	Prazos para o desenvolvimento das soluções de TI	15
6	Anexos.....	16



1 Quantitativo de Sugestões

No escopo do trabalho disciplinado pelo Decreto NE nº 181/19, foram oferecidas diversas sugestões para **simplificação de obrigações tributárias acessórias** e de **aprimoramento de processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE)**, cujo número total é demonstrado no quadro abaixo:

Quadro total de sugestões recebidas pela SRE

Sugestões recebidas do Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias	179
Sugestões recebidas do Grupo de Trabalho Processos Internos	108
Sugestões recebidas da consulta pública	<u>180</u>
Total de sugestões recebidas	467

A partir da análise das sugestões recebidas, diversas foram excluídas, por repetirem conteúdos já tratados, e outras foram desconsideradas, segundo o critério determinado pelo art. 9º do Decreto NE nº 181/19 (sugestões que não tratassem **exclusivamente de obrigações tributárias acessórias**, tais como alteração de alíquotas, tratamentos tributários, sanções e penalidades, procedimentos e atribuições do Fisco, bem como aquelas que dependessem de **alteração de legislação que não fosse de competência estadual**). Nos quadros abaixo são demonstrados o número final de sugestões submetidas e a decisão da SRE. O detalhamento se seguirá ao longo deste documento e de seus Anexos.

Total de sugestões recebidas	467
(-) Desconsideradas e Duplicidades	<u>243</u>
Total de sugestões analisadas pela SRE	224
Aprovadas	170 76%
Não aprovadas	54 24%

Aprovadas referentes a Obrigações Acessórias e a Processos Internos de interesse do contribuinte:	102
Aprovadas referentes a Processos Internos relativos ao negócio da SRE:	68



Com base na mesma metodologia utilizada pelo GT Obrigações Acessórias, que classificou as sugestões em temas representativos do assunto tratado, apresentamos a seguir o quadro quantitativo analítico de aprovações das simplificações em obrigações acessórias e dos aprimoramentos dos processos internos de interesse direto do contribuinte, que totalizam **102 (cento e duas) melhorias**.

Quadro analítico – Melhorias **aprovadas**, sendo simplificações em obrigações acessórias e aprimoramentos em processos internos de interesse direto do contribuinte

Assunto	Quantidade de Melhorias Aprovadas
ITCD	9
IPVA	7
ICMS Substituição Tributária	4
DeSTDA	1
Transferência de Crédito Acumulado	3
Inscrição Estadual	6
Nota Fiscal	12
Restituição	4
Importação/Exportação - Procedimentos	4
Livros, Registros e Documentos Fiscais	10
SPED	1
Sintegra	4
Procedimentos Conserto/Industrialização	1
Procedimentos de Devolução de Mercadorias	4
Denúncia Espontânea	3
Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares	2
ICMS-Transporte	1
Simples Nacional	1
Regime Especial de Tributação	1
Taxas Estaduais	5
Relacionamento Fisco/Contribuinte	19
Totais	102

O detalhamento dessas melhorias aprovadas consta do **Anexo II** a este Relatório.

Adicionalmente, no Portal da SEF na internet encontra-se disponibilizado um aplicativo para consulta às aprovações (www.fazenda.mg.gov.br, Empresas, Simplificação).



2 Sugestões implementadas

A Subsecretaria da Receita Estadual, atenta à necessidade de simplificar as obrigações acessórias e de aprimorar os processos internos de interesse direto do contribuinte, já implementou diversas das melhorias aprovadas. Relacionamos abaixo as implementações já realizadas, que totalizam 29 (vinte e nove):

ITCD

- ✓ *Apresentação da DBD, para fins de apuração do ITCD, de forma virtual, eliminando a necessidade de comparecimento à SEF e de apresentação de documentos físicos.*
- ✓ *Obtenção de informações da JUCEMG, para fins de ITCD, quanto às transferências não onerosas de quotas de empresas.*
- ✓ *Disponibilização, pela internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD.*
- ✓ *Anexação, no SIARE, de documentos digitalizados para o ITCD, não sendo necessária a apresentação física dos originais.*
- ✓ *Inserção de campo, na DBD relativa a doação de numerário, para informação do recolhimento antecipado do ITCD, efetuado por meio de DAE avulso.*

ICMS Substituição Tributária

- ✓ *Celeridade no procedimento de restituição do ICMS-ST, que agora independe de autorização do Fisco nas modalidades abatimento e creditamento.*
- ✓ *Continuidade do diálogo com os setores envolvidos quando de alterações de MVA e de PMPF para fins de cálculo do ICMS-ST.*
- ✓ *Disponibilização de plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS.*

Inscrição Estadual

- ✓ *Permissão de acesso do contador à informação relativa à situação cadastral das empresas sob sua responsabilidade, no SIARE.*
- ✓ *Possibilidade de cadastramento de procuradores no DT-e do contribuinte para permitir o acesso ao SIARE em nome da empresa, com seu próprio certificado digital.*
- ✓ *Eliminação da exigência de CDT Negativa para que a SEF defira pedido de IE e de alteração cadastral que envolva inclusão/substituição de sócio ou reativação da empresa.*
- ✓ *Viabilização automática para transmissão da EFD pelo contribuinte, na hipótese de alteração do regime de recolhimento desobrigado, para outro, obrigado à EFD.*

Nota Fiscal

- ✓ *Promoção de melhorias no ambiente de recepção, confecção e validação da NF-e e do CT-e.*
- ✓ *Revisão da infraestrutura de TI para recepção de NF-e.*
- ✓ *Simplificação da adesão voluntária à NFC-e, que pode ser feita pelo SIARE.*
- ✓ *Prorrogação da implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).*



- ✓ *Suspensão, por prazo indeterminado, da regra que considera o CPF-máster na emissão de NF-e, no caso de produtor rural que participa de inscrição em condomínio.*
- ✓ *Disponibilização do DANFE como mídia digital no celular.*
- ✓ *Não bloqueio da emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como da concessão da IE.*

Importação/Exportação - Procedimentos

- ✓ *Dispensa do envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback.*
- ✓ *Dispensa do visto prévio na GLME a contribuintes que cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal.*

Livros, Registros e Documentos Fiscais

- ✓ *Preenchimento automático do prazo de recolhimento no DAE, conforme a situação de cada contribuinte.*

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

- ✓ *Possibilidade de recuperar o ICMS-ST nas devoluções interestaduais, sem necessidade de entrega dos arquivos 88 do Sintegra.*

Simples Nacional

- ✓ *Dispensa da obrigatoriedade de uso da NFC-e para microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.*

Regime Especial de Tributação

- ✓ *Eliminação da exigência de comparecimento do contribuinte à unidade fazendária para entrega de documentos físicos nos pedidos de regime especial.*

Taxas Estaduais

- ✓ *Disponibilização de informações sobre o recolhimento da TFDR.*

Relacionamento Fisco/Contribuinte

- ✓ *Disponibilização de cartilhas sobre temas tributários relevantes com vistas a facilitar a compreensão pelo contribuinte.*
- ✓ *Divulgação das hipóteses, previstas na legislação, de redução do valor das multas de natureza tributária.*
- ✓ *Envio de comunicações, pela SEF, por diversos meios, como caixa de mensagens do SIARE e DT-e, e disponibilização de informações no Portal institucional.*

No próximo tópico, será apresentada a legislação publicada e, nos tópicos seguintes, os prazos para encaminhamento e implementação das sugestões de simplificação de obrigações acessórias e de processos internos de interesse direto do contribuinte.



3 Legislação publicada

Até o presente momento, já foram publicados diversos dispositivos legislativos, o que permitiu a implementação das seguintes melhorias, conforme elencado abaixo:

Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, que tratou da opção pela definitividade da base de cálculo presumida do ICMS-ST.

Decreto nº 47.642, de 07 de maio de 2019, e **Decreto nº 47.649**, de 15 de maio de 2019, que prorrogaram o prazo para o exercício da opção pela definitividade.

Melhoria contemplada:

ICMS Substituição Tributária

- ✓ *Celeridade no procedimento de restituição do ICMS-ST, que agora independe de autorização do Fisco nas modalidades abatimento e creditamento.*

Decreto nº 47.531, de 12 de novembro de 2018. O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) tornou possível o acesso do contador, como procurador, aos dados da empresa.

Melhorias contempladas:

Inscrição Estadual

- ✓ *Permissão de acesso do contador à informação relativa à situação cadastral das empresas sob sua responsabilidade, no SIARE.*
- ✓ *Possibilidade de cadastramento de procuradores no DT-e do contribuinte para permitir o acesso ao SIARE em nome da empresa, com seu próprio certificado digital.*

Decreto nº 47.702, de 27 de agosto de 2019. Revogou o § 1º do art. 99 do RICMS.

Melhorias contempladas:

Inscrição Estadual

- ✓ *Eliminação da exigência de CDT Negativa para que a SEF defira pedido de IE e de alteração cadastral que envolva inclusão/substituição de sócio ou reativação da empresa.*

Nota Fiscal

- ✓ *Não bloqueio da emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como da concessão da IE.*



Decreto nº 47.640, de 30 de abril de 2019, que alterou dispositivos da Parte 1 do Anexo V do RICMS, especificamente quanto ao disciplinamento da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65.

Resolução SEF nº 5.313, de 1º de novembro de 2019. Alterou o prazo de obrigatoriedade de emissão da NFC-e, conforme a receita bruta anual auferida no ano-base de 2018. As novas datas de implantação são: 1º de fevereiro (R\$ 1 milhão a R\$ 4,5 milhões), 1º de junho (R\$ 500 mil a R\$ 1 milhão) e 1º de setembro de 2020 (igual ou inferior a R\$ 500 mil). As empresas poderão utilizar a emissão de cupom fiscal por até 12 meses após as referidas datas, ou até que finde a memória do equipamento, se isso ocorrer primeiro.

Melhorias contempladas:

Nota Fiscal

✓ *Prorrogação da implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).*

Simple Nacional

✓ *Dispensa da obrigatoriedade de uso da NFC-e para microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.*

Decreto nº 47.413, de 21 de maio de 2018, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017, que alterou o RICMS. Excluiu a exigência de entrega, pelo importador, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito, até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada pela repartição federal competente, de cópias da Declaração de Importação, da correspondente nota fiscal emitida pela entrada, ou do DANFE, e do ato concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com expressa indicação do bem a ser exportado. O item 64.3 da Parte 1 do Anexo I do RICMS apenas prevê que o contribuinte mantenha tais informações e as envie eletronicamente, quando solicitado.

Melhoria contemplada:

Importação/Exportação - Procedimentos

✓ *Dispensa do envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback.*

Decreto nº 47.637, de 25 de abril de 2019. Dispensa do visto prévio, exigido no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importado do exterior, no DAE, na GNRE e na GLME, atendidas as condições que especifica.

Melhoria contemplada:

Importação/Exportação - Procedimentos

✓ *Dispensa do visto prévio na GLME a contribuintes que cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal.*



Alterações relativas à Resolução nº 3.166/01, que revogam as restrições referentes aos benefícios fiscais concedidos irregularmente pelas outras UFs, convalidados mediante depósito dos atos normativos e/ou concessivos junto ao CONFAZ:

Resolução SEF nº 5.262, de 17/05/19;

Resolução SEF nº 5.269, de 02/07/19;

Resolução SEF nº 5.277, de 23/07/19;

Resolução SEF nº 5.292, de 13/09/19;

Resolução SEF nº 5.295, de 26/09/19;

Resolução SEF nº 5.309, de 23/10/19;

Resolução SEF nº 5.316, de 07/11/19;

Resolução SEF nº 5.317, de 22/11/19; e

Resolução SEF nº 5.321, de 22/11/19.

As resoluções supracitadas contemplam determinados benefícios concedidos pelos seguintes Estados: ES, GO, BA, RJ, SC, CE, RO, SE, AL, MA, TO, SP, RN, RS, PB, MT, MS, PE e PR.

Melhoria contemplada:

Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares



Alteração da Resolução SEF nº 3.166/01 (benefícios fiscais), adequando-a à LC nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17.

Adicionalmente, com o intuito de simplificar a legislação tributária, a SEF reescreveu os Anexos II (Diferimento) e IV (Redução de Base de Cálculo) do Regulamento do ICMS. A simplificação consistiu na supressão de itens já revogados e aqueles com prazo de eficácia vencido, reenumerando os itens remanescentes e excluindo 18 itens, 11 subitens, 13 alíneas e 4 subalíneas do Anexo IV.

O RICMS foi aprimorado, ainda, com a explicitação da fundamentação legal (lei estadual ou convênio do CONFAZ) de seus dispositivos, agregando mais informações e facilitando o uso e a compreensão pelos contribuintes, contabilistas, servidores e operadores do Direito.



Devemos ressaltar um grande avanço promovido pela Subsecretaria da Receita Estadual: a partir da publicação do Decreto nº 47.725, de 1º/10/2019, o Processo Tributário Administrativo (PTA) passou a ser eletrônico, permitindo a inserção de documentos e petições e a nomeação de procuradores, por meio do sistema SIARE, o que otimizou a rotina dos atos administrativos, contribuindo para a celeridade e a facilidade de acesso e de acompanhamento da tramitação dos processos pelos interessados.

Decreto nº 47.725, de 1º de outubro de 2019, que alterou o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA). Regulamentou o e-PTA.

Destacamos que a Subsecretaria da Receita Estadual também promoveu a publicação da legislação abaixo citada, com vistas à simplificação de procedimentos:

Decreto nº 47.669, de 10 de junho de 2019, que disciplinou a utilização pelo importador mineiro do Portal Único do Comércio Exterior, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a partir de 25/03/2019.

Resolução nº 5.259, de 09 de maio de 2019, que previu a publicação do edital de indeferimento da opção pelo Simples Nacional por meio do Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

Resolução nº 5.327, de 05 de dezembro de 2019, que disciplinou a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA - e da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo - TRLAV - ao terceiro interessado que comprovar ter efetuado o pagamento indevido.



4 Prazos para encaminhamento das sugestões e para alterações legislativas

Considerando que os trabalhos objeto deste relatório excederam as previsões iniciais de prazo, em razão da quantidade de sugestões e da complexidade de análise, e também pelo fato de muitas alterações legislativas dependerem de implementação de sistemas de informática para se concretizarem, esta Secretaria envidará seus maiores esforços para a publicação de alterações da legislação, necessárias à implementação de algumas melhorias. Apresenta-se, a seguir, um esboço de prazo para as alterações da legislação.

Algumas sugestões necessitam de funcionalidades de sistemas de Tecnologia da Informação. Portanto, a alteração da legislação respectiva poderá ocorrer quando a funcionalidade estiver implantada.

Prazo: Após a implantação do sistema de TI

Alteração da legislação

A legislação referente à sugestão de alteração da Resolução SEF nº 3.166/01 (benefícios fiscais) - adequando-a à Lei Complementar nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17 - já está sendo alterada gradualmente.

Prazo: Gradualmente

Alteração da legislação

As demais sugestões serão alteradas no prazo de 3 meses, a contar da data de publicação do presente relatório, sendo que aquelas que dependem da aprovação do CONFAZ e da efetiva alteração dos Ajustes e Convênios, apenas serão alteradas após todas as condições estarem satisfeitas.

Prazo: 3 meses

Alteração da legislação



Prazo: 3 meses

Encaminhamento das
sugestões aos
responsáveis

Algumas sugestões dependem de autorização de outros órgãos, portanto, a SEF providenciará o encaminhamento, no prazo de 3 meses, a contar da data da publicação do presente relatório.

Prazo: 3 meses

Encaminhamento das
sugestões ao CONFAZ

Das sugestões aprovadas, algumas dependem de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), portanto, a SEF providenciará o encaminhamento, no prazo de 3 meses, a contar da data de publicação do presente relatório.

5 Prazos para o desenvolvimento das soluções de TI

As soluções que envolvem Tecnologia da Informação (TI) são o tópico nevrálgico para que a SEF proporcione melhorias significativas para os contribuintes e cidadãos em geral. Entretanto, é a entrega mais trabalhosa e que mais recursos consome, sendo, portanto, de suma importância que tenhamos ciência de quão difícil é sua mensuração e execução, sendo certo que aproximadamente **70% das sugestões necessitam de TI.**

O Decreto NE nº 181/19 condiciona a implantação das sugestões que dependerem de Tecnologia da Informação à existência de recursos humanos e financeiros:

“Art. 10 (...)

§ 1º - As sugestões que dependerem do desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados ou de aquisição de plataformas tecnológicas serão implantadas conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros.”

Devemos alertar que a viabilidade técnica e tecnológica é parâmetro para balizar o desenvolvimento de sistemas de TI, para os quais podem ser necessárias várias adequações de infraestrutura de rede física, de sistemas de apoio e de equipamentos.



Apresenta-se, portanto, um cronograma almejado para o desenvolvimento dos sistemas que suportarão as melhorias sugeridas. Em função da quantidade de demandas de TI, elas serão apresentadas por temas tratados, que envolvam alguma melhoria ou desenvolvimento de sistemas, e não por sugestão individualizada.

Os prazos se iniciam a partir da disponibilização dos recursos financeiros e de pessoal especializado. Abaixo, segue o cronograma das entregas de TI em cada marco temporal, por tema. Há mais de uma sugestão contemplada em cada entrega mostrada abaixo, sendo essa a razão da repetição de alguns itens.

6 meses	12 meses	18 meses	24 meses	36 meses
<ul style="list-style-type: none">•IPVA•Transferência de Crédito Acumulado•Nota Fiscal•Livros, Registros e Documentos Fiscais	<ul style="list-style-type: none">•Nota Fiscal•Livros, Registros e Documentos Fiscais•Relacionamento Fisco/Contribuinte	<ul style="list-style-type: none">•ITCD•IPVA•Inscrição Estadual•Denúncia Espontânea•Relacionamento Fisco/Contribuinte	<ul style="list-style-type: none">•Relacionamento Fisco/Contribuinte	<ul style="list-style-type: none">•Restituição•Livros, Registros e Documentos Fiscais•Taxas Estaduais

Por fim, ressaltamos que, para a elaboração da legislação tributária, o encaminhamento das sugestões para outros órgãos e entidades e seu acompanhamento posterior, bem como para elaboração do escopo, especificação e acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas de TI, testes e implementação, há necessidade da disponibilização de recursos humanos nas áreas de negócio correspondentes às matérias tratadas.

6 Anexos

Anexo I – Composição dos Grupos de Trabalho.

Anexo II – Melhorias **aprovadas**.

Anexo III – Melhorias **não aprovadas**.

Anexo IV – Melhorias **desconsideradas**.

} Detalhamento das melhorias de obrigações acessórias e de processos internos de interesse direto do contribuinte.

Anexo V – Decisão quanto às sugestões do GT Obrigações Acessórias (consolidado).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Análise das Sugestões de
Simplificação de Obrigações Acessórias
e de
Aprimoramento de Processos Internos
de Interesse do Contribuinte

(Decreto NE nº 181/19)

ANEXOS

Sumário

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO	3
ANEXO II - SUGESTÕES APROVADAS.....	11
ANEXO III - SUGESTÕES NÃO APROVADAS	121
ANEXO IV - SUGESTÕES DESCONSIDERADAS.....	163
ANEXO V - DECISÃO DA SRE QUANTO ÀS SUGESTÕES DO GT OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	211



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

4

ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Nome do Participante	
Entidade	
Representante da JUCEMG:	
1	Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior <i>Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG</i>
Representantes das entidades indicadas no Anexo I do Decreto NE nº 181/19:	
2	Alexandre Torres Simões <i>Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sistema OCEMG</i>
3	Ariane Maira Chaves Vilhena <i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE MG</i>
4	Carlos Alberto Moreira Alves <i>Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS</i>
5	Eunice Fabiana de Carvalho <i>Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG</i>
6	Francisco Maurício Barbosa Simões <i>Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG</i>
7	Geraldo Luiz de Moura Tavares <i>Associação Comercial de Minas Gerais - ACOMINAS</i>
8	Hudson Silva Gomes <i>Federação das Empresas de Transportes de Cargas de Minas Gerais - FETCEMG</i>
9	Luciana Mundim de Mattos Paixão <i>Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG</i>
10	Marcelo Nogueira de Moraes <i>Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO MG</i>
11	Marco Antônio Mendonça Gaspar <i>Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH</i>
12	Moacir Carlos Muzzi Machado <i>União dos Varejistas de Minas Gerais - UVMG</i>
13	Sara Toshie Sato <i>Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais - FCDL-MG</i>



ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Representantes de outras entidades de classes empresariais:	
14	Alessandra Cristina Paula Pio <i>Associação de Avicultores do Estado de Minas Gerais - AVIMIG</i>
15	Alessandro Henrique de Oliveira <i>Sindicato da Indústria do Vestuário de Juiz de Fora - SINDIVEST/JF</i>
16	Carlos Eduardo Ramos de Cerqueira <i>Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP</i>
17	Damião Cosme Tavares <i>Associação dos Notários e Registradores do Estado de MG - SERJUS - ANOREG/MG</i>
18	Daniele Cristine dos Santos Gomes <i>Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas do Estado de MG - SINPAMIG</i>
19	Delfino Garcia Neto <i>Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de MG - SINCODIV-MG</i>
20	Edna Maria Meneses Viana Castro <i>Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Minas Gerais – ASSESPRO MG</i>
21	Eliane Aparecida das Graças <i>Associação Mineira de Supermercados - AMIS</i>
22	Giovanni Diniz Teixeira <i>Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Minas Gerais - SILEMG</i>
23	Marcela Cunha Guimarães <i>Associação Comercial e Industrial de Uberlândia - ACIUB</i>
24	Maurílio de Souza Diniz <i>Sindicato das Indústrias de Celulose Papel e Papelão no Estado de MG - SINPAPEL</i>
25	Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel <i>Federação das Empresas de Transportes do Estado de Minas Gerais - FETRAM</i>
26	Ricardo Aluísio Machado Maia <i>Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG</i>
27	Seleny Tavares Cordeiro Viana <i>Sociedade dos Usuários de Tecnologia de Minas Gerais - SUCESU MINAS</i>
28	Vanessa Aparecida Oliveira Rodrigues <i>Sindicato das Indústrias do Mobiliário e Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV MG</i>
29	Wagner Ferreira Mattos <i>Sindicato do Comercio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material de Construção de Belo Horizonte SINDIMACO BH E Região</i>
30	Wesley Viana Marques <i>Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL</i>



ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
E PROCESSOS INTERNOS**

REPRESENTANTES DA SEF/MG

Unidade da SEF/MG		
Nome do Participante		
<i>Gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual</i>		
1	Aline Chevrand Campos	
2	Jefferson Nery Chaves	
3	Kátia de Medeiros Fonseca	
<i>Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais - SAIF</i>		
4	Leônidas Marcos Torres Marques	Superintendente
5	Renato Oliveira Deluca	Diretor
6	Ricardo Alves de Sousa	Diretor
7	Aline Moreira Almeida	
8	Cristiana Miranda Ribeiro de Almeida	
9	Élcio Marcos de Carvalho	
10	Gualter José Lopes de Oliveira	
11	Jane Soares de Freitas	
12	Lúcia Helena de Castro Lopes	
13	Mariana Godinho da Cruz	
14	Neide Maria Ferreira	
15	Renata Nunes Bicalho	
16	Rosália Vieira de Araújo	
17	Sandra Caldeira do Carmo	
18	Silvânia de Cássia Alves de Oliveira	
19	Zeni Pereira Goulart Gouvêa	



ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Unidade da SEF/MG		
Nome do Participante		
<i>Superintendência do Crédito e Cobrança - SUCRED</i>		
20	Leonardo Guerra Ribeiro	Superintendente
21	Leonardo Augusto Rodrigues Borges	Diretor
22	Rodrigo Santos Faria	Diretor
23	Cláudio Olímpio Álvares Morais	
24	Mônica Ferraz de Souza	
<i>Superintendência de Fiscalização - SUFIS</i>		
25	Carlos Renato Machado Confar	Superintendente
26	Adriano Araújo Campolina	Diretor
27	Ronaldo Marinho Teixeira	Diretor
28	Adonias Amorim de Lima Júnior	
29	Guilherme Alves Fantauzzi	
<i>Superintendência de Tributação - SUTRI</i>		
30	Marcelo Hipólito Rodrigues	Superintendente
31	Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi	Diretora
32	Ricardo Luiz Oliveira de Souza	Diretor
33	Cecília Arruda Miranda	
34	Christiano dos Santos Andreata	
35	Nilson Moreira	
36	Wilton Antônio Verçosa	
<i>Superintendência Regional da Fazenda em Belo Horizonte</i>		
37	Alexandre Cotta Pacheco	Superintendente
38	Flávio Giovanni Sena de Miranda	
39	Paulo César Pires	
<i>Superintendência Regional da Fazenda em Contagem</i>		
40	Antônio de Castro Vaz de Mello Filho	Superintendente
41	Antônio José dos Santos Cazumbá	
42	Camila de Oliveira Dantas	
43	Fabíola Peres Nunes Caldeira	
44	Fernanda Carneiro Mariano Cunha	



ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Unidade da SEF/MG		
Nome do Participante		
<i>Superintendência de Tecnologia da Informação - STI</i>		
45	Lindenberg Naffah Ferreira	Superintendente
46	Anderson Aparecido Félix	Diretor
47	Rogério Zupo Braga	Diretor
48	Magda Assis Rodrigues Arieta	
<i>Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG</i>		
49	Manoel Nazareno Procópio de M. Júnior	Presidente
50	Celso Luiz Acypreste de Souza	
51	Edwaldo Pereira Salles	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

10

ANEXO I – Composição dos Grupos de Trabalho
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ANEXO II - Sugestões Aprovadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

12

ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

1. *Apresentação da DBD, para fins de apuração do ITCD, de forma virtual, eliminando a necessidade de comparecimento à SEF e de apresentação de documentos físicos.*
2. *Obtenção de informações da JUCEMG, para fins de ITCD, quanto às transferências não onerosas de quotas de empresas.*
3. *Disponibilização, pela internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD.*
4. *Anexação, no SIARE, de documentos digitalizados para o ITCD, não sendo necessária a apresentação física dos originais.*
5. *Inserção de campo, na DBD relativa a doação de numerário, para informação do recolhimento antecipado do ITCD, efetuado por meio de DAE avulso.*
6. *Celeridade na avaliação de bens e direitos para cálculo do ITCD.*
7. *Disponibilização automática, na internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD, sem a necessidade de o contribuinte informar que efetuou o recolhimento.*
8. *Automatização do cálculo de multas e juros, para pagamento do ITCD após o prazo de vencimento.*
9. *Possibilidade de o contribuinte informar, na DBD, sobre eventual adiantamento da legítima.*

IPVA

10. *Automatização do reconhecimento de isenção do IPVA, no período especificado, nos casos de furto, roubo, extorsão e aquisição de veículo em leilão.*
11. *Possibilidade de anexação, no SIARE, de todos os documentos necessários ao pedido de reconhecimento de isenção do IPVA.*
12. *Emissão, no SIARE, da Autorização de Deferimento ou Indeferimento de Isenção do IPVA, procedimento que atualmente é feito de forma manual.*
13. *Simplificação dos procedimentos de restituição do IPVA, no caso de furto ou roubo do veículo.*
14. *Simplificação do procedimento para liberação de alienação fiduciária de veículos (depende de aprovação do Detran-MG).*
15. *Possibilidade de pesquisar, por CNPJ, todos os veículos vinculados, para impressão dos documentos de arrecadação de IPVA.*
16. *Aprimoramento do Portal da SEF na internet, com vistas a facilitar a emissão de DAE para pagamento de IPVA autuado/parcelado.*

ICMS Substituição Tributária

17. *Celeridade no procedimento de restituição do ICMS-ST, que agora independe de autorização do Fisco nas modalidades abatimento e creditamento.*
18. *Continuidade do diálogo com os setores envolvidos quando de alterações de MVA e de PMPF para fins de cálculo do ICMS-ST.*
19. *Disponibilização de plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS.*
20. *Inclusão da anuência do consumidor final na NFC-e para que a empresa possa solicitar a restituição do ICMS-ST (depende de aprovação do CONFAZ).*

DeSTDA

21. *Extinção da obrigatoriedade de entrega da DeSTDA, desde que as empresas optantes pelo Simples Nacional adotem a EFD (depende de aprovação do CONFAZ e do CGSN).*



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

22. *Dispensa de visto na nota fiscal de transferência de créditos de ICMS nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS.*
23. *Apresentação, por meio do SIARE, dos documentos para transferência e utilização de créditos, em hipóteses previstas no Anexo VIII do RICMS.*
24. *Dispensa de apresentação das notas fiscais de transferência de créditos nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS ou da formulação de pedido ou comunicação.*

Inscrição Estadual

25. *Permissão de acesso do contador à informação relativa à situação cadastral das empresas sob sua responsabilidade, no SIARE.*
26. *Possibilidade de cadastramento de procuradores no DT-e do contribuinte para permitir o acesso ao SIARE em nome da empresa, com seu próprio certificado digital.*
27. *Eliminação da exigência de CDT Negativa para que a SEF defira pedido de IE e de alteração cadastral que envolva inclusão/substituição de sócio ou reativação da empresa.*
28. *Viabilização automática para transmissão da EFD pelo contribuinte, na hipótese de alteração do regime de recolhimento desobrigado, para outro, obrigado à EFD.*
29. *Registro único e eletrônico do evento de paralisação temporária de atividades do contribuinte na REDESIM, sem necessidade de comunicação posterior a órgãos e entidades.*
30. *Dispensa de IE para empresas que não possuam atividade principal cuja CNAE seja comercial ou de unidade produtiva, o que será possível com a REDESIM.*

Nota Fiscal

31. *Promoção de melhorias no ambiente de recepção, confecção e validação da NF-e e do CT-e.*
32. *Revisão da infraestrutura de TI para recepção de NF-e.*
33. *Possibilidade de download de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, CT-e, NFC-e e NFA-e), de forma consolidada, diretamente pelo contador.*
34. *Simplificação da adesão voluntária à NFC-e, que pode ser feita pelo SIARE.*
35. *Prorrogação da implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).*
36. *Suspensão, por prazo indeterminado, da regra que considera o CPF-máster na emissão de NF-e, no caso de produtor rural que participa de inscrição em condomínio.*
37. *Permissão, às cooperativas agropecuárias que possuam registro de armazém geral, para emissão de NF-e de entrada para produto agropecuário depositado por PRPF.*
38. *Possibilidade de aproveitamento de informações dos bancos de dados dos sindicatos, com vistas a facilitar a emissão da NFA-e para o produtor rural.*
39. *Disponibilização do DANFE como mídia digital no celular.*
40. *Não bloqueio da emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como da concessão da IE.*
41. *Utilização do SIARE para promover o cancelamento extemporâneo de MDF-e (depende de aprovação do CONFAZ).*
42. *Unificação da Nota Fiscal Avulsa (NFA) e da Guia de Transporte Animal (GTA).*



ANEXO II - Sugestões Aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

43. *Aperfeiçoamento do Portal da SEF e do Menu do SIARE, visando esclarecer que o SIARE não é o canal para solicitação de restituição de indébito de outras UFs.*
44. *Disponibilização de campos específicos, no SIARE, para orientar/direcionar o contribuinte quanto à anexação de documentos no pedido de restituição.*
45. *Automatização dos procedimentos de análise e decisão em pedidos de restituição de DAEs pagos em duplicidade.*
46. *Implementação de processo eletrônico para restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de tributos e outras receitas estaduais.*

Importação/Exportação - Procedimentos

47. *Dispensa do envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback.*
48. *Dispensa do visto prévio na GLME a contribuintes que cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal.*
49. *Eliminação da obrigatoriedade de preenchimento da FCI, mediante extração dos dados diretamente da EFD (depende de aprovação do CONFAZ).*
50. *Regulamentação do ATA Carnet (Admissão Temporária), para simplificação de procedimentos de exportação e importação temporárias (depende de aprovação do CONFAZ).*

Livros, Registros e Documentos Fiscais

51. *Preenchimento automático do prazo de recolhimento no DAE, conforme a situação de cada contribuinte.*
52. *Geração automática da DAMEF, sem, entretanto, que ela seja extinta, por necessitar de validação e de complementação de informações ainda não disponíveis na EFD.*
53. *Geração automática da DAPI e consequente eliminação da obrigatoriedade de sua transmissão.*
54. *Geração automática da GIA-ST, com base na EFD, e transmissão, pelo contribuinte, por meio do aplicativo do Fisco.*
55. *Geração, pela SEF, com base nos dados da NF-e, dos relatórios que atualmente são gerados e transmitidos pelo contribuinte, com o uso do SCANC.*
56. *Dispensa da escrituração do livro RUDFTO (depende de aprovação do CONFAZ).*
57. *Eliminação da necessidade de imprimir e manter livros fiscais em meio físico para usuários da EFD ou de Sistema de PED.*
58. *Eliminação da necessidade de prévia autorização da AF para instalação, mudança, suspensão e desativação de máquina de venda.*
59. *Dispensa da apresentação/protocolo do modelo dos livros físicos para solicitação do PED e do contrato/licença do software.*
60. *Unificação dos atos fiscais do contribuinte pelo SPED Fiscal, criando um sistema único, o que será possível após a automatização da DAPI, DAMEF e GIA-ST.*

SPED

61. *Dispensa da apresentação de comunicação pelo contribuinte da apropriação de crédito extemporâneo do ICMS, bastando a escrituração da NF-e, feita por meio da EFD.*



ANEXO II - Sugestões Aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

62. *Adoção do dia 25 para a transmissão dos registros 88 do Sintegra e eliminação da obrigatoriedade de entrega dos demais arquivos, após a implantação da NFC-e.*
63. *Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para usuários do PED/livros fiscais, ressalvados os registros 88, que dependem do uso da EFD.*
64. *Aprimoramento do SIARE para permitir a visualização da omissão de entrega dos registros do Sintegra.*
65. *Eliminação da obrigatoriedade da entrega dos registros 88 do Sintegra para contribuintes usuários da EFD.*

Procedimentos Conserto/Industrialização

66. *Automatização do procedimento de prorrogação do prazo de suspensão do ICMS nas remessas para conserto/reparo/industrialização (depende de aprovação do CONFAZ).*

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

67. *Possibilidade de recuperar o ICMS-ST nas devoluções interestaduais, sem necessidade de entrega dos arquivos 88 do Sintegra.*
68. *Alteração da legislação para esclarecer que o retorno integral de mercadoria não recebida pode se dar de forma simbólica.*
69. *Simplificação da devolução e da troca de mercadorias, possibilitando que sejam feitas em qualquer estabelecimento da empresa, desde que situado em MG.*
70. *Disponibilização de informações sobre o preenchimento de NF de devolução de mercadoria sujeita à ST.*

Denúncia Espontânea

71. *Disponibilização de opção, no SIARE, para inserção, pelo contribuinte, de denúncia espontânea relativa a obrigação principal.*
72. *Criação de procedimento simplificado e eletrônico para a denúncia espontânea exclusivamente relacionada a cumprimento de obrigação acessória.*
73. *Disponibilização de opção, no SIARE, para inserção de Denúncia Espontânea pelo contribuinte.*

Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares

74. *Alteração da Resolução SEF nº 3.166/01 (benefícios fiscais), adequando-a à LC nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17.*
75. *Reconhecimento de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais convalidados no âmbito da LC nº 160/17.*

ICMS-Transporte

76. *Dispensa da impressão do DACTE (depende de aprovação do CONFAZ).*

Simples Nacional

77. *Dispensa da obrigatoriedade de uso da NFC-e para microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.*

Regime Especial de Tributação

78. *Eliminação da exigência de comparecimento do contribuinte à unidade fazendária para entrega de documentos físicos nos pedidos de regime especial.*



ANEXO II - Sugestões Aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

79. *Disponibilização de informações sobre o recolhimento da TFDR.*
80. *Aprimoramento do cadastro da Taxa de Incêndio.*
81. *Emissão, por via eletrônica, do DAE para pagamento de Taxa Florestal (depende de adequação de sistemas do IEF e SEMAD).*
82. *Eliminação da exigência de prestação de informações já contidas no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) (depende de aprovação do IEF).*
83. *Eliminação da obrigatoriedade de entrega física de documentos para o controle ambiental (depende de aprovação do SISEMA).*

Relacionamento Fisco/Contribuinte

84. *Celeridade na resposta às consultas de contribuintes e aos pedidos de regimes especiais.*
85. *Ampliação da prestação de serviços digitais, com a implementação da AF Virtual.*
86. *Disponibilização de atendimento ao contribuinte, em matéria de controle fiscal, de modo a evitar deslocamentos a Delegacias Fiscais distantes do seu domicílio.*
87. *Agendamento prévio de atendimento presencial, quando esse for necessário.*
88. *Melhoria da comunicação entre o atendimento presencial, SIARE e Fale Conosco.*
89. *Disponibilização de cartilhas sobre temas tributários relevantes com vistas a facilitar a compreensão pelo contribuinte.*
90. *Divulgação das hipóteses, previstas na legislação, de redução do valor das multas de natureza tributária.*
91. *Ampliação do Fale Conosco e, em breve, implantação da AF Virtual, com maior facilidade de atendimento ao contribuinte quanto à orientação tributária.*
92. *Envio de comunicações, pela SEF, por diversos meios, como caixa de mensagens do SIARE e DT-e, e disponibilização de informações no Portal institucional.*
93. *Atualização do manual de orientações ao contribuinte sobre consultas à sua Conta Corrente Fiscal e demonstrativos fiscais no SIARE.*
94. *Atualização das expressões e vocabulário constantes do formulário Garantia Hipotecária.*
95. *Disseminação de informações acerca da legislação tributária no Portal da SEF, em palestras em parceria com entidades de contribuinte e eventos de Educação Fiscal.*
96. *Apresentação das mensagens, no DT-e do contribuinte, pela relevância do assunto, de modo a facilitar a priorização de sua leitura.*
97. *Possibilidade de acompanhamento, pelo contribuinte, da legislação tributária, por espécie normativa, por meio de Sistema Push.*
98. *Aprimoramento do Portal da SEF na internet, para propiciar melhor acesso e entendimento dos serviços por parte do cidadão.*
99. *Disponibilização de checklists, no Portal institucional, dos documentos exigidos para todos os serviços da SEF.*
100. *Aprimoramento do Portal da Autorregularização.*
101. *Disponibilização de consulta aos recolhimentos do contribuinte para período até 12 meses e por número do DAE.*
102. *Implantação do Programa Nota Fiscal Mineira.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

18

ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

1 Sugestão Aprovada

Apresentação da DBD, para fins de apuração do ITCD, de forma virtual, eliminando a necessidade de comparecimento à SEF e de apresentação de documentos físicos.

Melhoria sugerida:

Possibilitar a apresentação da Declaração de Bens e Direitos (DBD) apenas na forma virtual, eliminando a necessidade de apresentação física de documentos na unidade.

Justificativa do Solicitante:

Hoje, apesar de a apresentação da DBD poder ser feita de forma virtual, há a necessidade de apresentação física de documentos na unidade fazendária. Este procedimento acarreta custos para o contribuinte e para o Estado, que tem o dispêndio de pessoal para atendimento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A Declaração de Bens e Direitos (DBD) já pode ser apresentada de forma virtual. A entrega em papel é opcional para o contribuinte. Além disso, quando o Fisco detecta a necessidade de algum esclarecimento, o faz de forma virtual, não havendo a necessidade de apresentação física de documentos na unidade fazendária. Assim sendo, não existe a obrigatoriedade de apresentação de documentos físicos.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

2 Sugestão Aprovada

Obtenção de informações da JUCEMG, para fins de ITCD, quanto às transferências não onerosas de quotas de empresas.

Melhoria sugerida:

Assinar convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para que as transferências não onerosas de quotas de empresas sejam informadas ao Estado. Estipular um valor de isenção como, por exemplo, transferências com valores inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderiam ser isentas.

Justificativa do Solicitante:

Melhoria do controle fiscal quanto à cobrança de ITCD na transferência de quotas empresariais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF tem acesso a consultas pontuais de informações na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), em função de convênio já existente. Há necessidade de disponibilização de relatórios, por parte da JUCEMG, para identificação de doações não onerosas e cobrança de eventuais diferenças, otimizando os valores e a mão de obra disponível para realização do trabalho. Quanto à isenção de valores, por se tratar de obrigação principal, não será objeto de análise, nos termos do disposto no art. 9º, II, a, do Decreto NE nº 181/19.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

3 Sugestão Aprovada

Disponibilização, pela internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar, pela internet, a Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD.

Justificativa do Solicitante:

Mesmo após o pagamento do ITCD, o contribuinte deve comparecer à repartição fazendária para receber a certidão. Em outros Estados, a certidão é automaticamente disponibilizada por meio da internet.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A disponibilização da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD já é realizada pela internet.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

4 Sugestão Aprovada

Anexação, no SIARE, de documentos digitalizados para o ITCD, não sendo necessária a apresentação física dos originais.

Melhoria sugerida:

Permitir que a documentação digitalizada e enviada para a Secretaria da Fazenda seja aceita sem a apresentação dos originais.

Justificativa do Solicitante:

A exigência de apresentação de documentos originais, após a sua digitalização, gera custos desnecessários para o contribuinte, sem reflexos positivos para o Fisco.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A Declaração de Bens e Direitos (DBD) já pode ser apresentada de forma virtual. A entrega em papel é opcional para o contribuinte. Além disso, quando o Fisco detecta a necessidade de algum esclarecimento, o faz de forma virtual, não havendo a necessidade de apresentação física de documentos na unidade fazendária.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

5 Sugestão Aprovada

Inserção de campo, na DBD relativa a doação de numerário, para informação do recolhimento antecipado do ITCD, efetuado por meio de DAE avulso.

Melhoria sugerida:

Inserir campo na Declaração de Bens e Direitos (DBD), em relação à doação de numerário, para informação do recolhimento antecipado do ITCD em Documento de Arrecadação Estadual (DAE) avulso.

Justificativa do Solicitante:

No caso de doação de numerário, há doador que, antes de acessar o programa, recolhe o ITCD em DAE avulso. No entanto, quando se acessa o programa, não há campo para informar que já houve recolhimento por essa via, o que impede a expedição da certidão de homologação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Existe, no caso de doação de numerário, a possibilidade de o contribuinte informar o DAE avulso que tiver sido recolhido antes do preenchimento da Declaração de Bens e Direitos (DBD) no SIARE.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.6 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

6 Sugestão Aprovada

Celeridade na avaliação de bens e direitos para cálculo do ITCD.

Melhoria sugerida:

Agilizar a avaliação dos bens e direitos.

Justificativa do Solicitante:

Até a finalização da avaliação dos bens e direitos para fins de pagamento do ITCD, o Estado fica com o seu fluxo de caixa comprometido e os contribuintes não conseguem finalizar o procedimento de transmissão definitiva dos bens, por meio do inventário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF vem trabalhando para que as avaliações sejam feitas de forma mais automática. Assim, por exemplo, verifica-se que a avaliação de imóveis situados em Belo Horizonte é realizada por meio do Web Service com a Prefeitura do Município e, em relação aos imóveis situados em Contagem, a avaliação é realizada por meio de pesquisa de mercado. Acrescente-se que está em curso o aprimoramento dos módulos do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), o que irá viabilizar a certidão automática.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.4 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

7 Sugestão Aprovada

Disponibilização automática, na internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD, sem a necessidade de o contribuinte informar que efetuou o recolhimento.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar de forma automática a Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, quando do recolhimento do DAE. Estender para todas as situações.

Justificativa do Solicitante:

O SIARE não disponibiliza automaticamente a Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD. Atualmente, o contribuinte deve informar, via SIARE, que efetuou o pagamento do tributo.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A previsão é que a melhoria seja feita paulatinamente, no âmbito do projeto de modernização dos processos relativos ao ITCD. A partir da liberação de cada módulo implementado (por exemplo, bens imóveis urbanos, veículos, ações etc.), será disponibilizada a certidão automática, como ocorre na doação de numerário.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

8 Sugestão Aprovada

Automatização do cálculo de multas e juros, para pagamento do ITCD após o prazo de vencimento.

Melhoria sugerida:

Atualizar automaticamente o DAE, após o vencimento do prazo de pagamento do imposto, nos casos em que o pagamento não seja efetuado no mesmo mês do cálculo.

Justificativa do Solicitante:

Para que o contribuinte efetue o pagamento do ITCD após o prazo de vencimento, é necessário que o servidor fazendário atualize os valores, incluindo multas e juros.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A previsão é que a melhoria seja feita paulatinamente, no âmbito do projeto de modernização dos processos relativos ao ITCD, em desenvolvimento, que implementará as atualizações de valores de forma automática. Destaque-se que, na hipótese de doação de numerário, a atualização dos valores já é realizada pelo sistema.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

9 Sugestão Aprovada

Possibilidade de o contribuinte informar, na DBD, sobre eventual adiantamento da legítima.

Melhoria sugerida:

Aprimorar o módulo ITCD no SIARE, agregando campos para apresentação de informações relativas ao adiantamento de legítima.

Justificativa do Solicitante:

O sistema em uso não permite a apresentação de todas as informações inerentes à apuração do tributo. Na Declaração de Bens e Direitos (DBD), para fins de cálculo do ITCD causa mortis, na hipótese de ter ocorrido anteriormente uma doação a título de adiantamento de legítima, não há campo próprio para informar essa situação. Desta forma, ao levar esse bem ou direito à colação, para fins de formalização da partilha, no somatório dos bens e direitos, gera-se excesso em relação a um dos herdeiros (aquele que foi beneficiário de doação anterior). Há necessidade de recorrer pessoalmente à unidade fazendária para esclarecer a situação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A alteração do SIARE será providenciada, para aprimorar a interface do sistema. Atualmente, o adiantamento de legítima, que é um tipo de transmissão (doação), já está implementado no SIARE, devendo o contribuinte prestar a informação no campo “Observação”.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.8 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

(Reconhecimento de Isenção)

10 Sugestão Aprovada

Automatização do reconhecimento de isenção do IPVA, no período especificado, nos casos de furto, roubo, extorsão e aquisição de veículo em leilão.

Melhoria sugerida:

Automatizar o reconhecimento de isenção do IPVA, tendo em vista todas as informações pertinentes ao processo (data de apreensão, de arrematação etc.) encontrarem-se disponíveis no sistema do Detran-MG.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de requerimento de isenção de IPVA para veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário, na hipótese de recuperação do veículo; ou adquirido em leilão promovido pelo poder público, no período entre a data de sua apreensão e a data da arrematação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Para a adoção da medida é necessário que ela seja implementada em conjunto com o desenvolvimento de módulo específico de geração do IPVA e da criação da Conta Corrente Fiscal do IPVA, bem como após a implementação do IPVA On-line e a recepção do cadastro do Detran-MG e de suas atualizações.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

(Reconhecimento de Isenção)

11 Sugestão Aprovada

Possibilidade de anexação, no SIARE, de todos os documentos necessários ao pedido de reconhecimento de isenção do IPVA.

Melhoria sugerida:

Ampliar a capacidade do sistema para anexação de toda a documentação necessária.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, no momento do requerimento da isenção de IPVA, no SIARE, existe a possibilidade de anexar documentos comprobatórios previstos na legislação. Todavia, a capacidade disponibilizada para anexação é insuficiente. Algumas vezes, apenas um documento é aceito.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciada a ampliação da capacidade do SIARE para anexação de toda a documentação necessária ao pedido de reconhecimento de isenção do IPVA.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

(Reconhecimento de Isenção)

12 Sugestão Aprovada

Emissão, no SIARE, da Autorização de Deferimento ou Indeferimento de Isenção do IPVA, procedimento que atualmente é feito de forma manual.

Melhoria sugerida:

Emitir e imprimir a Autorização de Deferimento ou Indeferimento de Isenção do IPVA, por meio do SIARE, a exemplo da CDT e da Certidão de ITCD, com controle por meio de código de certificação.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, tais autorizações são emitidas de forma manual, em formulário Word, mediante digitação dos dados, o que consome tempo dos servidores tanto no desenvolvimento da atividade quanto no controle de tramitação e distribuição. São impressas cinco vias do formulário, sendo assinadas quatro delas e a quinta é utilizada pelo contribuinte para apresentação do DANFE, relativo à aquisição do veículo, no final do processo.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciada a alteração no SIARE para permitir a emissão e impressão da Autorização de Deferimento ou Indeferimento de Isenção do IPVA.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

(Restituição)

13 Sugestão Aprovada

Simplificação dos procedimentos de restituição do IPVA, no caso de furto ou roubo do veículo.

Melhoria sugerida:

Simplificar os procedimentos de restituição do IPVA, especialmente no caso de furto, roubo ou sinistro do veículo.

Justificativa do Solicitante:

A restituição do IPVA, nos casos em que o veículo é furtado, roubado ou sofre perda total, depende da formação de processo administrativo e, muitas vezes, nem se concretiza sem que haja discussão na esfera administrativa.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Encontra-se em curso procedimento visando ao aperfeiçoamento da cobrança do IPVA, que permitirá o acesso às informações dos bancos de dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), bem como a atualização das informações repassadas aos bancos, entre outras melhorias. Na hipótese de furto ou roubo, a partir do momento em que o evento for registrado no sistema do Detran-MG, será possível à SEF reconhecer o registro e a isenção. Em relação à restituição, no entanto, não se mostra viável a sua efetivação de forma automática, tendo em vista que, para isso, a SEF teria que possuir os dados bancários do contribuinte. Todavia, após o contribuinte solicitar a restituição, nos casos mencionados, o próprio sistema verificará a sua ocorrência, agilizando a decisão. Em relação ao sinistro de veículos, não existe previsão legal para a restituição. Tal análise resta prejudicada, por se tratar de obrigação principal, nos termos do art. 9º, II, “a”, do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 2.2 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: Detran-MG.
- Legislação a ser alterada: RPTA e Decreto nº 43.709/03.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

14 Sugestão Aprovada

Simplificação do procedimento para liberação de alienação fiduciária de veículos (depende de aprovação do Detran-MG).

Melhoria sugerida:

Possibilitar que a liberação da alienação fiduciária seja disponibilizada no Portal da SEF.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do procedimento para liberação de alienação fiduciária, pois o banco libera o gravame, mas há necessidade de ir ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), pessoalmente, para emitir a guia e o novo documento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo órgão responsável.

Esta medida deverá ser analisada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG). A SEF encaminhará a proposta para análise do referido órgão.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

15 Sugestão Aprovada

Possibilidade de pesquisar, por CNPJ, todos os veículos vinculados, para impressão dos documentos de arrecadação de IPVA.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar, nos sistemas de consulta de guias, uma pesquisa pelo número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) das empresas proprietárias dos veículos, para possibilitar imprimir todas as guias dos veículos vinculados àquele CNPJ de uma única vez.

Justificativa do Solicitante:

Várias empresas do setor de transporte possuem frota de veículos em número significativo. Atualmente, para a emissão dos documentos de arrecadação de IPVA, Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e Taxa de Licenciamento, o processo é feito individualmente, por veículo, informando placa e Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), um a um, o que consome tempo considerável para emitir os documentos de toda a frota.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

É viável promover a alteração no SIARE para possibilitar o pagamento do IPVA e da Taxa de Licenciamento de todos os veículos vinculados a um CNPJ, de uma única vez, devendo-se ressaltar que, em razão de limitação de espaço no DAE e de busca no sistema, não será possível, para grandes contribuintes, incluir grande número de veículos. Quanto ao DPVAT, a gestão não é da SEF.

- Esta resposta contempla a sugestão 2.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

IPVA

16 Sugestão Aprovada

Aprimoramento do Portal da SEF na internet, com vistas a facilitar a emissão de DAE para pagamento de IPVA autuado/parcelado.

Melhoria sugerida:

Acrescentar, na mensagem de "IPVA Autuado/Parcelado", que pode surgir quando o contribuinte acessa o Portal da SEF para emissão de DAE, o número do PTA e incluir o link que leva à página de emissão do DAE de PTA.

Justificativa do Solicitante:

Dificuldade de identificação, pelo contribuinte que busca o Portal da SEF para pagamento de IPVA autuado ou parcelado, do número do PTA e do "caminho" para emissão do DAE de PTA, para o caso de IPVA autuado/parcelado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será feita a adequação do Portal da SEF. Entretanto, já existe uma consulta, que pode ser realizada a partir da identificação do contribuinte (CPF/CNPJ), por meio da qual é possível encontrar o número do PTA e, na mesma página, gerar o DAE para pagamento (consulta no ambiente externo ao SIARE), tanto para os PTAs de natureza não contenciosa inscritos em dívida ativa como para quaisquer PTAs parcelados, independente da fase ou da natureza.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

(Restituição)

17 Sugestão Aprovada

Celeridade no procedimento de restituição do ICMS-ST, que agora independe de autorização do Fisco nas modalidades abatimento e creditamento.

Melhoria sugerida:

Criar protocolo de pedido eletrônico de restituição do ICMS-ST, feito pelo SIARE, e efetuar melhorias nas informações constantes do Portal da SEF na internet. Procedimento célere e automático para ressarcimento do ICMS-ST referente a fato gerador presumido que não se realizar.

Justificativa do Solicitante:

A mudança seria benéfica para o contribuinte, evitando o seu deslocamento à Administração Fazendária (AF), e propiciando agilidade na obtenção da informação. Para o Fisco, equivaleria à diminuição de demandas nas AFs e Delegacias Fiscais, liberando servidores para outras atividades.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Desde 1º de março de 2019, com a vigência do Decreto nº 47.547/18, que alterou o RICMS, o procedimento relativo à restituição do ICMS-ST, nas modalidades abatimento (ICMS-ST com ICMS-ST) e creditamento (ICMS-ST com ICMS de operação própria), se tornou mais célere e independente de autorização do Fisco, exceto se a modalidade de restituição for ressarcimento junto a outros contribuintes. Nesse caso, há a necessidade do visto fiscal, para prevenir prejuízo financeiro ao erário, bem como para propiciar maior segurança jurídica ao destinatário da nota fiscal de ressarcimento.

- Esta resposta contempla as sugestões 3.1, 3.7, 3.11, 3.14, 3.15, 8.3 e 8.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

18 Sugestão Aprovada

Continuidade do diálogo com os setores envolvidos quando de alterações de MVA e de PMPF para fins de cálculo do ICMS-ST.

Melhoria sugerida:

Instituir sistemática de discussão prévia com os setores envolvidos (indústria – substituto e comércio – substituído) quando de alterações de Margem de Valor Agregado (MVA) e Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), e ter agilidade na sua divulgação.

Justificativa do Solicitante:

As alterações das MVAs e dos PMPFs impactam os setores envolvidos. Esta proposta visa conferir maior segurança jurídica e o pleno atendimento ao princípio da não surpresa.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF promove reuniões com as entidades representativas dos segmentos envolvidos quando da realização das pesquisas para obtenção dos percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) e dos valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), conforme metodologia prevista no Convênio ICMS 142/18 (que não se aplica a combustíveis) e regulamentada no art. 19-A da Parte 1 do Anexo XV do RICMS, inclusive com a previsão de procedimento contraditório. No que tange à alegação de atendimento ao princípio da não surpresa, é mister salientar que as portarias contendo os valores de PMPF e os decretos que promovem alterações de MVA preveem prazo mínimo de 30 (trinta) dias para produção de efeitos após sua publicação, justamente para conceder aos contribuintes tempo para adaptação de sistemas e de procedimentos. Além disso, a SEF está sempre aberta a receber sugestões e a rever os valores mediante solicitação dos segmentos interessados.

- Esta resposta contempla as sugestões 3.2 e 3.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

19 Sugestão Aprovada

Disponibilização de plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS.

Melhoria sugerida:

Criar plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS.

Justificativa do Solicitante:

A legislação tributária é complexa e de difícil acompanhamento e consulta. No caso da substituição tributária, tal dificuldade se acentua e qualquer erro de interpretação pode ensejar autuação e penalização. Assim, para segurança dos procedimentos do contribuinte e conseqüente garantia da correta tributação, o Estado poderia lançar uma plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS referente à substituição tributária, que poderia incluir, também, a legislação de outros Estados para os quais os contribuintes mineiros enviam mercadorias.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF disponibiliza um sistema de consulta à legislação, o Legisfácil, acessível pelo público no Portal institucional, em que se pode realizar pesquisas ao RICMS, às consultas de contribuintes e aos acórdãos do Conselho de Contribuintes, entre outras. Quanto à legislação dos outros Estados e do Distrito Federal, o CONFAZ criou um Portal Nacional da Substituição Tributária em que algumas UFs disponibilizaram as informações respectivas. Assim, verifica-se que a disponibilização de consulta à legislação de todas as demais unidades federadas deve ser promovida no âmbito do CONFAZ. Acrescente-se que, em relação ao ICMS-ST, a SEF possui um aplicativo que auxilia no cálculo do imposto e na busca de determinada mercadoria no Anexo XV do RICMS, disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/substituicao_tributaria/stanexoXV.htm.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.13 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

20 Sugestão Aprovada

Inclusão da anuência do consumidor final na NFC-e para que a empresa possa solicitar a restituição do ICMS-ST (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Possibilitar a inclusão da anuência do consumidor final na NFC-e para que a empresa possa solicitar a restituição do ICMS-ST.

Justificativa do Solicitante:

Possibilitar ao contribuinte incluir a anuência do consumidor final no ato da compra para comprovar o requisito do art. 166 do Código Tributário Nacional (CTN), para solicitar a restituição do ICMS-ST, sendo certo que esta anuência deverá ser real e poderá ser implementada por meio de comando a ser incluído na NFC-e. Essa medida facilitaria o trabalho do contribuinte/empresa, que não precisaria arquivar documentos, bem como o da Fiscalização, que terá a informação em tempo real. Recentemente foi realizada uma modificação na legislação, em caso análogo, pois para se apropriar do crédito proveniente da devolução de mercadorias, era exigido cópia reprográfica do documento do consumidor (inciso II do § 2º do art. 76 do RICMS/02). Em 2017, a norma foi simplificada, retirando a exigência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A SEF irá apresentar a proposta às demais UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ, para o Grupo de Trabalho do XML, pois o leiaute do arquivo depende de definição nacional. De qualquer forma, vislumbra-se grande dificuldade para a implementação da medida ora proposta, pois a real anuência do consumidor somente seria assegurada se o próprio consumidor realizasse o comando, no momento da emissão da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), e houvesse possibilidade de verificação de que, de fato, a autorização foi por ele concedida. O exemplo dado, em relação à dispensa da apresentação do documento de identidade do destinatário, no caso de devolução da mercadoria, não parece ter relação com a proposta. No caso citado, houve a dispensa da apresentação do documento. No caso da sugestão, não há dispensa, mas alteração na forma de obter e apresentar a autorização.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.10 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ.
- Legislação a ser alterada: RICMS e Ajuste SINIEF.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

DeSTDA

21 Sugestão Aprovada

Extinção da obrigatoriedade de entrega da DeSTDA, desde que as empresas optantes pelo Simples Nacional adotem a EFD (depende de aprovação do CONFAZ e do CGSN).

Melhoria sugerida:

Extinguir a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

Justificativa do Solicitante:

Tal como o que ocorre com a Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), as informações apresentadas pelo contribuinte optantes pelo Simples Nacional na DeSTDA podem ser obtidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (Contábil, Fiscal, Contribuições e ICMS). Ademais, a realização e escrituração do recolhimento antecipado do tributo viabilizam a fiscalização pelo Fisco estadual, não sendo necessária a emissão de nova declaração pertinente ao ICMS recolhido por substituição tributária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A melhoria deve ser submetida à aprovação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Está em discussão no âmbito do CGSN a dispensa da entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), desde que as empresas optantes pelo Simples Nacional adotem a Escrituração Fiscal Digital (EFD). Por fim, acrescente-se que, se todos os contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional aderirem à EFD, deixarão de ser entregues 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) declarações por ano.

- Esta resposta contempla as sugestões 4.1 e 4.2 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ, e CGSN.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo V, Ajuste SINIEF 12/15 e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

22 Sugestão Aprovada

Dispensa de visto na nota fiscal de transferência de créditos de ICMS nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS.

Melhoria sugerida:

Eliminar a exigência de visto na nota fiscal de transferência de créditos de ICMS.

Justificativa do Solicitante:

O visto exigido não ajuda no controle, impõe morosidade na autorização do procedimento e gera trabalho desnecessário. Os créditos e débitos escriturados são de conhecimento do Fisco quando da remessa dos arquivos eletrônicos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A dispensa de visto nas operações de transferência de crédito nos termos do art. 65 do RICMS é viável. Em um contexto anterior, quando as informações não estavam disponibilizadas no SPED, tal visto era imprescindível para que o Estado tivesse o controle das operações. Atualmente são visadas 10.000 (dez mil) NF-e por ano, permitindo transferência de créditos entre contribuintes de mesma titularidade.

- Esta resposta contempla as sugestões 5.2, parte da 5.5 e 21.1 do GT Obrigações Acessórias.

- Legislação a ser alterada: RICMS, art. 65.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

23 Sugestão Aprovada

Apresentação, por meio do SIARE, dos documentos para transferência e utilização de créditos, em hipóteses previstas no Anexo VIII do RICMS.

Melhoria sugerida:

Permitir a apresentação por meio do SIARE da documentação de suporte para utilização de créditos, após a aprovação do Demonstrativo de Crédito Acumulado de ICMS (DCA-ICMS) e da nota fiscal da cessão de créditos (arts. 8º ao 13 do Anexo VIII do RICMS). Utilizar o SIARE também no retorno sobre a decisão da SEF.

Justificativa do Solicitante:

O procedimento para transferência e utilização de créditos de ICMS exige a apresentação de vários documentos para utilização mensal, o que ocasiona custos operacionais para o contribuinte e absorve o funcionário que poderia ser direcionado a outras atividades mais produtivas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

O processo de controle de transferência de créditos hoje é feito, internamente, por meio do TRANSCRED. A utilização do SIARE para os fins propostos é totalmente factível.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.3 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

24 Sugestão Aprovada

Dispensa de apresentação das notas fiscais de transferência de créditos nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS ou da formulação de pedido ou comunicação.

Melhoria sugerida:

Considerar deferido o pedido de transferência de crédito de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular imediatamente após a entrega, por meio do SIARE, das notas fiscais de transferência e dos formulários exigidos pela legislação.

Justificativa do Solicitante:

O contribuinte, para realizar a transferência de créditos entre filiais, precisa preparar uma série de documentos e realizar o protocolo na SEF/MG, para deferimento (art. 65, § 2º, inciso III do RICMS/02). Na impossibilidade de eliminação da nota fiscal de transferência, a automatização dos procedimentos contribuirá positivamente para o Fisco e o Contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Com a eliminação do visto nas operações de transferência de crédito, o procedimento se tornará automático, pela emissão da nota fiscal eletrônica e sua respectiva escrituração. Não haverá necessidade de apresentação das notas fiscais emitidas ou da formulação de pedido ou comunicação.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.6 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

(Procurador)

25 Sugestão Aprovada

Permissão de acesso do contador à informação relativa à situação cadastral das empresas sob sua responsabilidade, no SIARE.

Melhoria sugerida:

Possibilitar ao responsável técnico contábil acesso à informação quanto à situação cadastral (ativo, suspenso, baixado, etc.) das empresas sob sua responsabilidade.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de acesso do contador aos dados no SIARE.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

O contador já pode ser incluído pelo contribuinte como procurador e, utilizando seu próprio certificado digital, terá acesso a todas as informações do contribuinte. Anteriormente à exigência de acesso por meio de certificado digital, sabe-se que o contador acessava os dados do contribuinte, pois este disponibilizava CPF e senha para permitir o acesso. Quando se passou a exigir a utilização do certificado digital, de fato, os contadores ficaram sem acesso a essas informações, o que já foi superado, pela implementação da funcionalidade que permite atribuir ao contador a qualidade de procurador.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

(Procurador)

26 Sugestão Aprovada

Possibilidade de cadastramento de procuradores no DT-e do contribuinte para permitir o acesso ao SIARE em nome da empresa, com seu próprio certificado digital.

Melhoria sugerida:

Possibilidade de cadastramento de procuradores dos contribuintes, tais como contabilistas, advogados, despachantes, para acesso ao SIARE por meio de seus próprios certificados digitais.

Justificativa do Solicitante:

Com a mudança na forma de acesso ao SIARE, o qual não aceita mais login por meio de senha, mas apenas com o certificado digital do contribuinte, algumas empresas enfrentam dificuldades de acesso. A contabilidade passou a ter dificuldades para acompanhar a movimentação pelo sistema. O cadastramento de procuradores permitiria o acesso àqueles que não possuem certificado e diminuiria os custos para as pequenas empresas, produtores rurais etc. Estando os procuradores já cadastrados no sistema da SEF, seria desnecessária a reapresentação de procurações em cada solicitação de serviço.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Com a possibilidade de cadastrar procurador, no Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), desde que ele também possua seu próprio certificado digital, poderá acessar os dados da empresa.

- Esta resposta contempla as sugestões 22.11 e 22.14 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

27 Sugestão Aprovada

Eliminação da exigência de CDT Negativa para que a SEF defira pedido de IE e de alteração cadastral que envolva inclusão/substituição de sócio ou reativação da empresa.

Melhoria sugerida:

Revogar inciso III do § 1º do art. 219 da Lei nº 6.763/75 e o § 1º do art. 99 do RICMS.

Justificativa do Solicitante:

O deferimento do pedido de inscrição e de alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da empresa fica condicionado à existência de situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Pública estadual. Essa exigência cria dificuldades no momento de abrir ou alterar empresa no Estado, sendo que o Fisco possui diversas formas de cobrar tais pendências.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

O § 1º do art. 99 do RICMS foi revogado pelo Decreto nº 47.702, de 27/08/2019. Todos os serviços relacionados aos atos cadastrais (Inscrição Estadual) serão realizados sob a modalidade de deferimento automático, com a implantação da REDESIM.

- Esta resposta contempla as sugestões 6.4, 22.13 e 22.21 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

28 Sugestão Aprovada

Viabilização automática para transmissão da EFD pelo contribuinte, na hipótese de alteração do regime de recolhimento desobrigado, para outro, obrigado à EFD.

Melhoria sugerida:

Adequar o sistema de cadastro, para que o contribuinte possa, automaticamente, transmitir a EFD, nas hipóteses em que estiver obrigado.

Justificativa do Solicitante:

Nos casos em que há mudança do regime de recolhimento (por exemplo, de Simples Nacional para Débito e Crédito), há necessidade de solicitação de alterações manuais no cadastro para que o contribuinte possa transmitir a EFD.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Havendo mudança do regime de recolhimento, o cadastramento já ocorre de forma automática. Assim, a mudança de um regime desobrigado à Escrituração Fiscal Digital (EFD) para um regime em que há essa obrigação já implica na viabilização da transmissão da EFD pelo contribuinte.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

29 Sugestão Aprovada

Registro único e eletrônico do evento de paralisação temporária de atividades do contribuinte na REDESIM, sem necessidade de comunicação posterior a órgãos e entidades.

Melhoria sugerida:

Registrar o evento de paralisação temporária no sistema do Cadastro Sincronizado sem necessidade de efetuar, posteriormente, comunicações à JUCEMG e à SEF.

Justificativa do Solicitante:

Na hipótese de paralisação temporária das atividades, o contribuinte precisa apresentar o pedido, eletronicamente, junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ) e, pessoalmente, na JUCEMG e na SEF. Essa hipótese não está automatizada no Cadastro Sincronizado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

Com a implementação da REDESIM, todos os atos relativos a alterações cadastrais serão efetuados uma única vez, via sistema.

- A solução envolve: JUCEMG.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

30 Sugestão Aprovada

Dispensa de IE para empresas que não possuam atividade principal cuja CNAE seja comercial ou de unidade produtiva, o que será possível com a REDESIM.

Melhoria sugerida:

Limitar a exigência da Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes a empresas que possuam atividade cuja CNAE seja comercial ou relativa a unidade produtiva, à exceção de empresas que necessitem ter a inscrição estadual. Dar publicidade das atividades (CNAE) em resolução disponibilizada para consulta, ressalvados os casos nos quais o contribuinte, por situação específica, necessite da IE.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente exige-se que empresas se inscrevam no cadastro de contribuintes, mesmo possuindo atividades de prestação de serviço ou escritório administrativo. A lista de atividades da CNAE não é disponibilizada. Contribuintes precisam entregar declarações muitas das vezes “negativas” a fim de não serem penalizados, por meio, por exemplo, da suspensão da IE, o que acarreta o bloqueio das operações comerciais (compra e venda). Benefícios para o contribuinte: redução de obrigações acessórias para empresas inscritas, mesmo possuindo regime de recolhimento Isento/Imune; e, para o Fisco: diminuição de demanda nas AFs e DFs.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A lista da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é definida pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), de âmbito federal, e possui ampla divulgação pela internet. Além disso, a CNAE consta do Anexo XIV do RICMS. A exigência de obtenção da IE se dá porque o contribuinte indica uma CNAE, ainda que secundária, que caracteriza fato gerador do ICMS. Quando for implementada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), a SEF determinará os códigos CNAE que não deverão gerar inscrição estadual. Apenas CNAE da atividade principal será considerada, para efeitos de obtenção da IE. Assim, o contribuinte que possuir como atividade econômica principal códigos para os quais a inscrição não seja obrigatória, somente será inscrito se o requerer.

- Esta resposta contempla a sugestão 6.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Parte Geral e Portaria SRE nº 055/08.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Ambiente de emissão e recepção)

31 **Sugestão Aprovada**

Promoção de melhorias no ambiente de recepção, confecção e validação da NF-e e do CT-e.

Melhoria sugerida:

Melhorar o sistema, para evitar: a emissão de conhecimentos de transporte sem a exigência de dados essenciais à sua existência, como a chave de acesso e dados da NF-e das mercadorias transportadas; a falta de instrumento gratuito à disposição do contribuinte para monitoramento e acompanhamento dentro do sistema de NF-e dos documentos destinados ao seu CNPJ para que possa manifestar aceite ou não do documento (há possibilidade de utilização de sistema particular pago, o que gera custo ao contribuinte); e a emissão de documentos para CNPJ baixados na base de dados e validação do documento.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, o sistema eletrônico de emissão de notas fiscais e conhecimentos de transporte não atende a várias demandas de cruzamento de informações. É necessário melhoria do ambiente de recepção, confecção e validação da NF-e e do CT-e, trazendo segurança nas operações e possibilitando um monitoramento mais eficiente por parte do emissor e do receptor.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

O sistema de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) já faz as validações necessárias, de forma a impedir a emissão de CT-e sem a sua vinculação a uma NF-e ou a outro CT-e. O Fisco disponibiliza gratuitamente o aplicativo Manifestador de Documentos Fiscais Eletrônicos, para consulta dos documentos destinados às empresas. Em relação à melhoria para se evitar a emissão de CT-e sem a exigência de dados essenciais à sua existência, como a chave de acesso e os dados da NF-e das mercadorias transportadas, a mesma ainda não está implementada, pois depende de a Receita Federal do Brasil (RFB) incluir a situação do CNPJ no Cadastro Centralizado de Contribuintes. A SEF irá apresentar a sugestão à RFB.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.28 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: RFB.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Ambiente de emissão e recepção)

32 Sugestão Aprovada

Revisão da infraestrutura de TI para recepção de NF-e.

Melhoria sugerida:

Rever a infraestrutura de TI da SEF para aprimorar a recepção das notas fiscais eletrônicas.

Justificativa do Solicitante:

Problemas na recepção da NF-e e NF-e Contingência, considerando que haverá uma demanda ainda maior quando do início de recepção em massa da NFC-e.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Inicialmente, convém registrar que os sistemas e a infraestrutura de TI são distintos para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), sendo, portanto, que as intercorrências de um não afetam o funcionamento do outro. O aperfeiçoamento da infraestrutura de TI é realizado permanentemente pela SEF. Eventualmente, podem ocorrer instabilidades, em razão de circunstâncias outras que não a própria qualidade dos equipamentos, sistemas, redes etc. Em relação à emissão da NF-e, verificaram-se situações de instabilidade até o mês de abril de 2019. Desde então, no entanto, não há registro de problemas, sendo que o tempo médio de processamento da NF-e é de 0,3 segundos e a capacidade projetada de armazenamento é de 3 anos, dentro, portanto, dos parâmetros de qualidade. Quanto à emissão da NFC-e, sua obrigatoriedade iniciou, no Estado de MG, em abril de 2019. Nesse primeiro momento, as dificuldades eram esperadas e naturais, como costuma ocorrer no início da implantação de procedimentos dessa natureza. Entretanto, após esse início, não foram constatados problemas, sendo que o tempo médio para emissão de NFC-e em Minas Gerais é um dos melhores do país. Em final de setembro e início de outubro, com o aumento do volume de emissão de NFC-e, o sistema ficou um pouco mais lento, ativando o procedimento da emissão da NF em contingência. Entretanto a dificuldade foi rapidamente superada. Não há risco de ocorrência de graves problemas que comprometam a emissão das NF-e e das NFC-e no Estado.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.17 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Contador)

33 Sugestão Aprovada

Possibilidade de download de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, CT-e, NFC-e e NFA-e), de forma consolidada, diretamente pelo contador.

Melhoria sugerida:

Liberação para importação de notas fiscais emitidas diretamente para sistema contábil, com certificado digital do contador. Que seja permitido aos contadores das partes envolvidas na emissão de documentos fiscais o acesso completo ao XML destes documentos (NF-e, CT-e, NFC-e etc.) por meio de procuração ou conforme o vínculo existente hoje no SIARE, para fins de download e escrituração dos documentos. Pode ser, inclusive, em portal específico para este fim, que permita o download dos arquivos mensais todos de uma vez.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, o contribuinte deve comparecer à Administração Fazendária e solicitar, por escrito, cópia dos arquivos de NF-e. O contribuinte demandaria o arquivo via SIARE e, após o processamento, faria o download dos arquivos gerados.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Para a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) existe a possibilidade de download dos arquivos por documento (não é possível o download por períodos, mas apenas documento a documento), bastando que o contribuinte informe o CNPJ do escritório de contabilidade ou o CPF do contador no campo próprio da NF-e ou do CT-e, para autorizar o recebimento do arquivo XML, que poderá ser feito por meio de WebService. O contador precisa possuir certificado digital. Quanto aos demais documentos (NFC-e e NFA-e), é necessário promover ajustes no Portal NF-e. Atualmente, o contador pode solicitar à unidade fazendária a mídia contendo o arquivo XML da integralidade dos documentos fiscais compreendidos no período solicitado, caso em que é devido o pagamento de taxa. Para permitir o download dos arquivos por conjunto de documentos, conforme o período desejado, há necessidade de desenvolvimento de sistema.

- Esta resposta contempla as sugestões 7.21, 7.22 e 7.27 do GT Obrigações Acessórias.

- Legislação a ser alterada: Procedimento Administrativo NF-e 2009.005 v.005.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica - NFC-e)

34 Sugestão Aprovada

Simplificação da adesão voluntária à NFC-e, que pode ser feita pelo SIARE.

Melhoria sugerida:

Simplificar a adesão voluntária à Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e). Incluir um campo simples no SIARE.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias, facilitando com que os contribuintes façam a opção pela emissão de NFC-e.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Desde abril de 2019, consta no SIARE a funcionalidade para adesão à Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).

- Esta resposta contempla a sugestão 7.9 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica - NFC-e)

35 Sugestão Aprovada

Prorrogação da implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Melhoria sugerida:

Prorrogar a implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Justificativa do Solicitante:

Dadas as dificuldades, principalmente para micro e pequenas empresas, deve ser dilatado o cronograma para implantação da NFC-e. Além das dificuldades de TI, existem problemas na transmissão de notas fiscais eletrônicas. Assim, a prorrogação solicitada permitiria a adequação do sistema de forma mais equalizada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF editou a Resolução nº 5.313, de 1º/11/19, prorrogando o prazo e estabelecendo escala de implantação da NFC-e, conforme a receita bruta anual auferida no ano-base de 2018. As novas datas de implantação são: 1º de fevereiro (R\$ 1 milhão a R\$ 4,5 milhões), 1º de junho (R\$ 500 mil a R\$ 1 milhão) e 1º de setembro de 2020 (igual ou inferior a R\$ 500 mil). As empresas poderão utilizar a emissão de cupom fiscal por até 12 meses após as referidas datas, ou até que finde a memória do equipamento, se isso ocorrer primeiro.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.16 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Produtor Rural Pessoa Física)

36 Sugestão Aprovada

Suspensão, por prazo indeterminado, da regra que considera o CPF-máster na emissão de NF-e, no caso de produtor rural que participa de inscrição em condomínio.

Melhoria sugerida:

Prorrogar o prazo de vigência da norma que exige a emissão de Nota Fiscal para o Produtor Rural Pessoa Física, para que sejam realizadas as alterações requeridas.

Justificativa do Solicitante:

O produtor rural que participa de inscrição de produtor rural em condomínio terá que se inscrever de forma independente para que seja possível a emissão de nota fiscal, por exemplo: nos casos de entrada de leite, lenha etc. A regra já está valendo desde o dia 08/04/2019, sendo que as notas fiscais de entrada de leite captado em abril deverão ser emitidas até 10/05/2019. As indústrias informam sobre a impossibilidade da emissão do documento fiscal para os produtores que se enquadram nessa condição e o consequente travamento de seu pagamento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A matéria envolve a Inscrição Estadual (IE) de vários produtores rurais em sistema de sociedade. Neste caso, a IE está vinculada a um CPF apenas, considerado como CPF-máster. Em razão de regras nacionais de validação da emissão da Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), o sistema considera a regra que exige que o CPF informado na emissão da NF-e ou da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) seja o mesmo CPF-máster identificado no SIARE, ou seja, o CPF considerado como responsável pela IE. Caso os Produtores Rurais Pessoa Física (PRPF) que participam de sociedade informem outro CPF, receberão, como retorno da transmissão, a Rejeição 622: IE emitente não vinculada ao CPF. Se esses produtores rurais constarem como destinatário, no campo de destinatário da NF-e/NFA-e, receberão a Rejeição 624: IE Destinatário não vinculada ao CPF. Esse critério de validação encontra-se, atualmente, suspenso por prazo indeterminado. A questão deverá ser objeto de discussões e reuniões da SEF com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com as entidades representativas dos produtores rurais.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.24 do GT Obrigações Acessórias.

- A solução envolve: RFB e entidades representativas dos produtores rurais.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Produtor Rural Pessoa Física)

37 Sugestão Aprovada

Permissão, às cooperativas agropecuárias que possuam registro de armazém geral, para emissão de NF-e de entrada para produto agropecuário depositado por PRPF.

Melhoria sugerida:

Permitir que as cooperativas agropecuárias que possuam registro de armazém geral na JUCEMG possam emitir NF-e de entrada para depósito ao buscar o produto agropecuário.

Justificativa do Solicitante:

Para a consecução do item, basta a alteração do RICMS, Anexo V, art. 20, § 1º, para contemplar a desburocratização/simplificação citada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Em relação à situação em que a cooperativa adquire a mercadoria do Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) em nome próprio, ela poderá acobertar o trânsito da mercadoria do estabelecimento do produtor rural até o seu estabelecimento com a NF-e de entrada, independentemente de alteração na legislação, tendo em vista que a vedação constante da parte final do § 1º do art. 20 do Anexo V do RICMS aplica-se ao caso em que a nota fiscal se restrinja ao depósito em armazém geral. Na hipótese em que o PRPF tenha por objetivo depositar sua mercadoria no armazém geral da cooperativa, será feita a alteração da legislação no sentido de prever que o trânsito da mercadoria do estabelecimento do produtor rural até o estabelecimento da cooperativa poderá ser acobertado por NF-e de entrada emitida pela cooperativa, para depósito em nome do PRPF.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.15 do GT Obrigações Acessórias.

- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo V, art. 20, § 1º.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

(Produtor Rural Pessoa Física)

38 Sugestão Aprovada

Possibilidade de aproveitamento de informações dos bancos de dados dos sindicatos, com vistas a facilitar a emissão da NFA-e para o produtor rural.

Melhoria sugerida:

Implantar gradativamente a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) para o produtor rural.

Justificativa do Solicitante:

O grande emissor de notas fiscais para o produtor são os sindicatos rurais. Para conseguir a emissão desses documentos, os sindicatos, geralmente, desenvolvem programas de onde se extraem dados já armazenados em arquivos dos compradores e vendedores. No caso de alterações na sistemática de emissão de notas fiscais, essa rotina de emissão dos documentos ficará comprometida. A proposta consiste em fazer transições para novos sistemas (por exemplo, a nota fiscal avulsa eletrônica para o Produtor Rural Pessoa Física) com prazos razoáveis, a fim de se adequar programas de arquivos que agilizam a emissão das notas fiscais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Em situações de mudanças, a SEF sempre procura oferecer prazos de implantação adequados à preparação do segmento. A emissão de nota fiscal avulsa em papel será substituída pelo documento eletrônico, não só em razão da evolução tecnológica e do aperfeiçoamento do controle fiscal, mas também diante da dificuldade de se encontrar fornecedores de formulários para emissão das notas em papel, nos processos de licitação. Está em desenvolvimento uma alteração no sistema, para permitir que as entidades representativas emitam a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) para os seus representados. Essa alteração também permitirá a geração automática da NFA-e sem análise da Administração Fazendária, de forma que o controle será feito posteriormente pela SEF. Em relação ao aproveitamento de banco de dados de remetentes, destinatários, mercadorias etc., poderá ser criada funcionalidade no SIARE para que o sindicato gere os arquivos XML nos seus sistemas, os exporte para o ambiente do SIARE e, então, efetue a emissão da NFA-e.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.8 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

39 Sugestão Aprovada

Disponibilização do DANFE como mídia digital no celular.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) como mídia digital no celular.

Justificativa do Solicitante:

Documentos como a Carteira de Motorista, o Certificado de Propriedade de Veículo Automotor e o Título de Eleitor digitais podem ser acessados em aplicativos do celular. A Nota Fiscal também poderia ser acessada eletronicamente em aplicativos no celular.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Já é possível verificar as chaves de acesso das notas fiscais eletrônicas nos Portais da NF-e, o que pode ser feito por meio do celular (Portal Nacional: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> ou Portal Estadual: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe/consultas/>). No que tange à possibilidade de manter o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) apenas como mídia digital, é necessário alterar o Ajuste SINIEF 7/05 e que o destinatário faça essa opção, pois, no caso de consumidor final, o DANFE é o documento hábil à garantia dos direitos do consumidor. Nesse sentido, a SEF irá encaminhar a demanda ao CONFAZ.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.3 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo V e Ajuste SINIEF 7/05.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

40 Sugestão Aprovada

Não bloqueio da emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como da concessão da IE.

Melhoria sugerida:

Não bloquear a emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como a concessão da inscrição estadual.

Justificativa do Solicitante:

Há situações em que o Estado não libera a nota fiscal ou a inscrição de Produtor Rural em razão de débitos do contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Quanto à liberação de inscrição estadual, o § 1º do art. 99 do RICMS (que condicionava o deferimento do pedido de IE a situação que permitisse a emissão de certidão de débitos tributários negativa) foi revogado pelo Decreto nº 47.702, de 27/08/19. Portanto, não há mais essa exigência. Em relação ao bloqueio de emissão de nota fiscal, em razão da existência de débitos, ele não mais se aplica, em regra, porém, a SEF continuará realizando o monitoramento da emissão de documentos por empresas, em casos excepcionais e de alto risco ao controle fiscal, como, por exemplo, no caso de contribuinte submetido a regime especial de controle e fiscalização, nos termos do art. 197, Parte Geral do RICMS.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

41 Sugestão Aprovada

Utilização do SIARE para promover o cancelamento extemporâneo de MDF-e (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Alterar o prazo de cancelamento de Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), em que não ocorreu a operação, de 24 horas para 7 dias. Pedido de cancelamento extemporâneo feito on-line via SIARE, com deferimento imediato, para MDF-e, após as 24 horas da autorização, até 7 dias, conforme já é feito para a NF-e.

Justificativa do Solicitante:

A dilação do prazo visa evitar despesas de deslocamento e impressão de documentos, bem como proporcionar facilidade em cancelar NF-e que tenha MDF-e, nas operações não realizadas. Atualmente, o contribuinte deve comparecer à AF e protocolar, por escrito, instrumento de denúncia espontânea para solicitar o cancelamento extemporâneo do MDF-e de operação não realizada. Proposta: o contribuinte demandaria o arquivo, via SIARE e, após o processamento e deferimento, faria o cancelamento extemporâneo, de forma que o procedimento seria idêntico ao do cancelamento extemporâneo da NF-e.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A SEF é favorável à dilação do prazo para cancelamento de Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), nas operações não realizadas, nos mesmos termos do cancelamento da NF-e (24h, como regra, até 7 dias). Entretanto, há necessidade de alteração do Ajuste SINIEF 21/2010. A proposta será levada às demais UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ. Além disso, será necessária a adequação do sistema, cujo gestor é a Secretaria de Fazenda do RS. Na ausência de previsão para o cancelamento após 24h, o contribuinte, antes da ação fiscal, poderá apresentar denúncia espontânea. Em relação à apresentação da denúncia espontânea por meio do SIARE, a SEF está desenvolvendo a funcionalidade, para todas as modalidades de denúncia espontânea, o que alcançará também a hipótese de cancelamento da MDF-e fora dos prazos previstos na legislação tributária.

- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ, em relação à alteração no Ajuste SINIEF, e a SEFAZ/RS, para adequação do sistema.
- Legislação a ser alterada: Ajuste SINIEF 21/10 e RICMS, Anexo V, art. 87-F.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

42 Sugestão Aprovada

Unificação da Nota Fiscal Avulsa (NFA) e da Guia de Transporte Animal (GTA).

Melhoria sugerida:

Unificar a nota fiscal e a Guia de Transporte Animal (GTA).

Justificativa do Solicitante:

Para o transporte de animais vivos, antes da emissão da Nota Fiscal, é necessário que se emita a GTA, que é expedida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Portanto, dois documentos, que podem ser simplificados e unidos em um só.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Existe o projeto de integração da Guia de Transporte Animal (GTA) com a Nota Fiscal Avulsa (NFA). Todavia, sua implementação depende da definição do processo junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

- Esta resposta contempla a sugestão 7.6 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: IMA.
- Legislação a ser alterada: RICMS e Decreto nº 47.585/18.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

43 Sugestão Aprovada

Aperfeiçoamento do Portal da SEF e do Menu do SIARE, visando esclarecer que o SIARE não é o canal para solicitação de restituição de indébito de outras UFs.

Melhoria sugerida:

Alterar a descrição do link na página inicial. De: Restituição de tributos e outras receitas - Solicitação via internet, para: Restituição de tributos e outras receitas do Estado de Minas Gerais - Solicitação via internet. Alterar o menu do SIARE. De: Solicitação de restituição, para: Solicitação de restituição Estado de Minas Gerais. Incluir a seguinte informação na página de solicitação: Válido somente para tributos recolhidos para o Estado de Minas Gerais. Destacar a informação de que o SIARE é um programa de Minas Gerais e que as solicitações de restituição/isenção só se aplicam a este Estado.

Justificativa do Solicitante:

Há contribuintes de outras UFs que solicitam restituição de tributos através do SIARE.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciado o esclarecimento, no Portal da SEF na internet e no Menu do SIARE, de que a solicitação de restituição de indébito somente se aplica a tributos recolhidos para o Estado de Minas Gerais.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

44 Sugestão Aprovada

Disponibilização de campos específicos, no SIARE, para orientar/direcionar o contribuinte quanto à anexação de documentos no pedido de restituição.

Melhoria sugerida:

Inserir, no SIARE, campos específicos para cada documento a ser anexado, assim como ocorre com os processos de ITCD, a fim de direcionar/orientar os requerentes quanto aos documentos necessários à análise do pedido de restituição. Ex.: identificação/procuração; declaração de terceiros; e comprovação do pagamento indevido.

Justificativa do Solicitante:

As solicitações de restituição podem ser efetuadas via internet, pelo SIARE, com possibilidade de anexar documentos, situação em que o processo vai para a caixa do analista, ainda que a documentação esteja incompleta; ou podem ser efetuadas presencialmente, na AF, situação em que o processo não vai para análise, aguardando a apresentação dos documentos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciada a alteração no SIARE, para permitir a anexação de documentos em campos específicos, no pedido de restituição.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

45 Sugestão Aprovada

Automatização dos procedimentos de análise e decisão em pedidos de restituição de DAEs pagos em duplicidade.

Melhoria sugerida:

Restituir automaticamente, de forma eletrônica, os valores de DAE pago em duplicidade.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, o contribuinte deve protocolar o pedido de restituição por meio do SIARE e aguardar a manifestação da SEF sobre o pleito.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A efetivação da restituição de forma automática, sem prévio pedido, não se mostra viável, tendo em vista que, para isso, a SEF teria que possuir os dados bancários do contribuinte. Todavia, após o contribuinte solicitar a restituição do DAE pago em duplicidade, indicando os dados bancários para a efetivação do depósito, o próprio sistema verificaria a ocorrência do indébito, agilizando a decisão e a solução. Esse procedimento poderá ser efetivado com a integração dos sistemas da Receita (SICAF) e do Tesouro (SIAFI).

- Esta resposta contempla a sugestão 8.1 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: Subsecretaria do Tesouro Estadual.
- Legislação a ser alterada: RPTA.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

46 Sugestão Aprovada

Implementação de processo eletrônico para restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de tributos e outras receitas estaduais.

Melhoria sugerida:

Tornar eletrônico o processo de restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de tributos e outras receitas estaduais.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, o processo é instruído manualmente, gerando um processo físico, sendo desejável a sua formação de modo eletrônico.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A SEF poderá alterar o sistema, com vistas a tornar eletrônico o processo de restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de tributos e outras receitas estaduais.

- Esta resposta contempla a sugestão 8.2 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

47 Sugestão Aprovada

Dispensa do envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback.

Melhoria sugerida:

Dispensar o envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback (item 64.3 da Parte 1 do Anexo I do RICMS).

Justificativa do Solicitante:

Aquisições de insumos sob o regime de drawback. As informações se encontram no SPED. Benefícios: para o contribuinte: evita custos operacionais de preenchimento de declarações e produção de cópias; para o Fisco: diminuição de demanda, ficando os servidores disponíveis para outras atividades, sem que haja perda de controle, pois os documentos poderão ser consultados, se houver necessidade.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Atualmente, não há exigência, na legislação, de envio de declaração e cópias dos documentos fiscais. O item 64.3 da Parte 1 do Anexo I do RICMS apenas prevê que o contribuinte mantenha tais informações e as envie eletronicamente, quando solicitado.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

48 Sugestão Aprovada

Dispensa do visto prévio na GLME a contribuintes que cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal.

Melhoria sugerida:

Possibilitar a declaração periódica das importações realizadas por Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) em razão de regime especial, com a eliminação do protocolo do SIARE a cada operação.

Justificativa do Solicitante:

Os contribuintes detentores de regime especial com diferimento de ICMS/Importação devem gerar um protocolo SIARE a cada operação de importação. Geralmente essas empresas possuem grande volume de operações de importação, o que provoca a emissão de vários protocolos com informações e documentação repetitivas. A sugestão é que esses contribuintes informem periodicamente (por exemplo, mensalmente), em uma declaração específica, as operações que foram realizadas ao abrigo do diferimento previsto no regime especial. Essa declaração deve ter campos que possam ser trabalhados em algum sistema, na forma de um radar, para que a análise da regularidade dessas operações desoneradas possa ser feita em momento posterior.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A Portaria SUFIS 020/2017 dispensa o visto prévio na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) para contribuintes que especifica. A relação de contribuintes continuamente se amplia, na medida em que os mesmos cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal (art. 335, § 11, da Parte 1 do Anexo IX do RICMS). Esses contribuintes estão dispensados, não só do visto prévio, como também da entrega de qualquer outro tipo de documento. Entretanto, por razões de controle fiscal, não é possível estender a dispensa de declaração a todos os contribuintes.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.7 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

49 Sugestão Aprovada

Eliminação da obrigatoriedade de preenchimento da FCI, mediante extração dos dados diretamente da EFD (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigatoriedade de preenchimento da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI).

Justificativa do Solicitante:

As informações constantes da FCI podem ser obtidas pelo Fisco na EFD-ICMS/IPI.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A EFD não possui, atualmente, as informações constantes da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI). Para a eliminação da obrigatoriedade de preenchimento da FCI, há necessidade de alteração do Convênio ICMS 38/13, que determina tal obrigatoriedade, e alteração do Ajuste SINIEF 19/12, no sentido de tornar obrigatória a informação constante da FCI na EFD. Entretanto, não estariam alcançadas as empresas optantes pelo Simples Nacional, visto que, nesses casos, seria necessário criar a obrigatoriedade de transmitir a EFD para tais contribuintes.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.1 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ para alteração do Convênio ICMS; e RFB, em relação à alteração do sistema relativo à EFD.
- Legislação a ser alterada: Convênio ICMS 38/13 e Ajuste SINIEF 19/12.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

50 Sugestão Aprovada

Regulamentação do ATA Carnet (Admissão Temporária), para simplificação de procedimentos de exportação e importação temporárias (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Regulamentar o ATA Carnet. O ATA Carnet é um documento aduaneiro reconhecido internacionalmente, que permite que bens, de pessoas físicas ou jurídicas, circulem em regime temporário entre 77 países, cumprindo fins científicos, culturais, esportivos e de promoção comercial. A sigla ATA combina os idiomas francês e inglês - Admission Temporaire/Temporary Admission.

Justificativa do Solicitante:

O ATA Carnet é um importante instrumento de desburocratização aduaneira e simplificação de procedimentos das operações de exportação e importação temporárias, isentando-as de todos os encargos e sem qualquer restrição ou proibição adicional. O Brasil é signatário da Convenção de Istambul, que disciplina o uso do ATA Carnet, devendo cumprir todos os compromissos pactuados, que visam à simplificação e desburocratização das operações amparadas pelo documento. O tema pode ser submetido à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), como forma de assegurar sua harmonização nacional e possibilitar que a isenção seja incorporada à legislação de regência do ICMS em nosso Estado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A proposta de regulamentação do ATA Carnet está em discussão nos Grupos de Trabalho 54 e 26, ambos da COTEPE/CONFAZ, que são compostos pelos representantes das unidades da Federação.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.3 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ.
- Legislação a ser alterada: RICMS.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

51 Sugestão Aprovada

Preenchimento automático do prazo de recolhimento no DAE, conforme a situação de cada contribuinte.

Melhoria sugerida:

Criar uma plataforma em que a data de vencimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) seja preenchida automaticamente, após o preenchimento do código de receita e do período de apuração do ICMS.

Justificativa do Solicitante:

Diminuição de erros de emissão do DAE.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Em relação aos contribuintes do ICMS, quando da entrega da DAPI e de outras declarações de apuração do imposto, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) é gerado com base nessas informações, e a data de vencimento é validada de acordo com o prazo de recolhimento atribuído àquele CNAE. Quanto às empresas do Simples Nacional, a partir da declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples (PGDAS-D), é gerado o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASN), com a inclusão do prazo de recolhimento, em consonância com a sugestão apresentada.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.13 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

52 Sugestão Aprovada

Geração automática da DAMEF, sem, entretanto, que ela seja extinta, por necessitar de validação e de complementação de informações ainda não disponíveis na EFD.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF). Manter apenas o SPED EFD, que já contém todas as informações de tributação por produto, tais como o livro Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP) (Bloco G), o livro de Inventário (Bloco H), além dos tradicionais livros de Entrada, Saída e Apuração do ICMS.

Justificativa do Solicitante:

As informações contidas no Valor Adicionado Fiscal (VAF), utilizado para o cálculo da participação municipal no repasse do ICMS, podem ser extraídas do SPED (Contábil, Fiscal, Contribuições e ICMS), por meio de convênio entre Estado e União. A revogação dos dispositivos legais que tornam obrigatória a entrega da DAMEF já ocorreu em outros Estados, tais como no Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF já iniciou o projeto Desobrigar DAMEF, que visa à geração da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF), por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Entretanto, a declaração não pode ser extinta, e o contribuinte terá que validar e, se for o caso, complementar as informações, para conclusão e transmissão do documento à SEF, pois há informações que são relevantes para a apuração do VAF, mas que não estão contempladas na EFD. Ressalte-se que o contribuinte que utiliza a EFD está desobrigado da elaboração, apresentação e transmissão de livros fiscais cujas informações já estejam abrangidas pela escrituração digital, exceto DAPI, DAMEF e GIA-ST.

- Esta resposta contempla as sugestões 10.1, 10.2, 11.3 e 11.5 do GT Obrigações Acessórias.

- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo V; Decreto nº 38.714/97; Resolução nº 4.306/11; Resolução nº 4.730/14 e Portaria SRE nº 149/16.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

53 Sugestão Aprovada

Geração automática da DAPI e consequente eliminação da obrigatoriedade de sua transmissão.

Melhoria sugerida:

Extinguir a Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI).
Eliminação da obrigatoriedade da sua transmissão.

Justificativa do Solicitante:

Dispensa da apresentação dessa declaração, com foco na redução de custos, uma vez que a entrega de informações, em meio digital já é efetuada com base na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI - SPED Fiscal).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF já iniciou o projeto Desobrigar DAPI, que visa à geração da Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Para que isso ocorra, ainda são necessários ajustes no sistema da EFD. Atualmente, não é possível, com base na EFD, efetuar a apuração do imposto sem a elaboração e a transmissão da DAPI pelo contribuinte.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.3 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS e RPTA.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

54 Sugestão Aprovada

Geração automática da GIA-ST, com base na EFD, e transmissão, pelo contribuinte, por meio do aplicativo do Fisco.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST).

Justificativa do Solicitante:

A GIA-ST é a declaração que o contribuinte de outra unidade da Federação, inscrito na SEF/MG, deve entregar para cada mês de referência (mês-calendário) e para cada inscrição estadual. Em função das informações já estarem disponíveis na EFD sugere-se a descontinuidade da obrigação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF já iniciou o projeto Desobrigar GIA-ST, que visa à geração da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Entretanto, a declaração não pode ser extinta, e o contribuinte terá que transmitir o documento à SEF. A Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), gestora do programa, está na fase de parametrização do aplicativo da GIA-ST, para gerar a guia com base na EFD, evitando que o contribuinte necessite possuir sistema específico para essa finalidade. Assim, o contribuinte gerará e transmitirá a GIA-ST com uso do aplicativo do Fisco.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.11 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: SEFAZ/RS.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

55 Sugestão Aprovada

Geração, pela SEF, com base nos dados da NF-e, dos relatórios que atualmente são gerados e transmitidos pelo contribuinte, com o uso do SCANC.

Melhoria sugerida:

Gerar os relatórios referentes a combustíveis com base nos dados constantes das notas fiscais eletrônicas. A própria SEF geraria os relatórios, desobrigando os contribuintes de fazê-lo. Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC). Sistema de informações relativas a operações comerciais de circulação de combustível derivado de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, e/ou circulação de Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), que tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto.

Justificativa do Solicitante:

O SCANC deve ser utilizado pelos contribuintes de qualquer parte do país, que comercializam combustíveis (refinarias de petróleo, centrais petroquímicas, formuladores, importadores, distribuidores de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas), exceto postos revendedores varejistas. Ao Estado de Minas Gerais cabe o gerenciamento central do SCANC, hospedando-o em servidor de internet da SEF/MG e zelando por sua segurança e atualização. Atualmente, os contribuintes obrigados à prestação das informações possuem o sistema em seus equipamentos e, mensalmente, geram os relatórios e os transmitem à SEF.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF está realizando, com a participação dos contribuintes, testes de validação do novo sistema, que irá gerar, a partir dos dados constantes das notas fiscais eletrônicas, os relatórios que atualmente são gerados e transmitidos pelo contribuinte, com o uso do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC). Cumpre ressaltar, no entanto, que haverá situações (por exemplo, variação de estoque e cancelamento extemporâneo de notas fiscais) em que o contribuinte deverá efetuar ajustes.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.14 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ.
- Legislação a ser alterada: Convênio ICMS 110/07 e Ato COTEPE 47/04.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

56 Sugestão Aprovada

Dispensa da escrituração do livro RUDFTO (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Dispensar a escrituração do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO). Criar um mecanismo de registro, por exemplo, dentro do próprio SPED, para cadastramento de todas as ações fiscais realizadas, de modo a permitir o controle do Fisco e a garantir a segurança do contribuinte sobre os procedimentos.

Justificativa do Solicitante:

As informações poderiam ser obtidas em outros documentos, e não contribuem para o recolhimento do tributo.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

O livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) está previsto no art. 75 do Convênio s/nº, de 15/12/70, que dispõe sobre o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, de alcance nacional, envolvendo a União, os Estados e o Distrito Federal. O § 5º do art. 75 do referido convênio prevê a possibilidade de dispensa do uso do RUDFTO quando o estabelecimento não estiver obrigado à emissão de documentos fiscais, bem como autoriza a sua substituição por meio eletrônico previsto na legislação estadual. Assim, não há autorização legal para simples dispensa do uso do RUDFTO. A SEF possui, em outras fontes, as informações que devem ser escrituradas no RUDFTO, em relação aos formulários para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados e às autorizações para utilização de blocos de notas fiscais, quando ainda for o caso. Entretanto, o RUDFTO também é utilizado para o registro das ações fiscalizatórias realizadas pela União ou por outras UFs, quando previamente autorizadas, o que seria objeto da lavratura de termos de ocorrências. Poderia ser desenvolvido, pela SEF, instrumento eletrônico para permitir o registro de termos de ocorrências. Entretanto, o usuário desse sistema não seria o contribuinte, que não lavra termos de ocorrências no RUDFTO, mas os Fiscos federal e estadual. Desta forma, a sugestão será levada para discussão da matéria no âmbito do CONFAZ.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.5 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito da COTEPE/CONFAZ.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo V e Ajuste SINIEF.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

57 Sugestão Aprovada

Eliminação da necessidade de imprimir e manter livros fiscais em meio físico para usuários da EFD ou de Sistema de PED.

Melhoria sugerida:

Eliminar a necessidade de confecção, apresentação e guarda de livros físicos, quando da existência de documentos digitais, reduzindo tanto o dispêndio com a impressão e a guarda quanto permitindo maior celeridade na consulta.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de eliminação dos livros físicos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A SEF irá editar resolução, com base no art. 176-A do Regulamento do ICMS, prevendo as situações nas quais o contribuinte usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ou de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) deverá manter as informações relativas a livros fiscais apenas em meio eletrônico.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.9 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

58 Sugestão Aprovada

Eliminação da necessidade de prévia autorização da AF para instalação, mudança, suspensão e desativação de máquina de venda.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigatoriedade de solicitação de autorização para instalação de máquina de venda, prevista no art. 321 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS. Sugere-se a supressão da necessidade de autorização da Administração Fazendária e a alteração da legislação, no sentido de obrigar apenas a comunicação de instalação.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, a mudança de endereço, a suspensão temporária ou a desativação da atividade da máquina estão sujeitas à prévia comunicação à AF que autorizou o funcionamento. Haveria uma simplificação de procedimentos para o contribuinte e para a AF, uma vez que não seria necessária a expedição de autorizações e ou de documentos. Além disso, os controles posteriores seriam feitos pelo Fisco, que poderia, aplicar sanções ou regimes especiais de controle e fiscalização, caso fosse detectada alguma irregularidade.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A SEF promoverá a alteração da legislação, eliminando a necessidade de prévia autorização da AF. O contribuinte apenas deverá comunicar a instalação das máquinas, bem como as eventuais alterações de endereço, suspensão ou desativação.

- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo IX, art. 321.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

59 Sugestão Aprovada

Dispensa da apresentação/protocolo do modelo dos livros físicos para solicitação do PED e do contrato/licença do software.

Melhoria sugerida:

Caso não seja possível a extinção dos livros físicos, dispensar a exigência de apresentação/protocolo do modelo dos livros, para solicitação do uso de sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), bem como do contrato/licença do software.

Justificativa do Solicitante:

Os modelos estão à disposição do contribuinte na legislação e é de sua responsabilidade utilizar o modelo correto e o programa que atenda à legislação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A alteração do SIARE será providenciada, para que o sistema não gere a pendência de entrega dos modelos e do contrato/licença do software na unidade fazendária.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.10 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo VII, Parte 1, art. 2º, § 1º, incisos I e II.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

60 Sugestão Aprovada

Unificação dos atos fiscais do contribuinte pelo SPED Fiscal, criando um sistema único, o que será possível após a automatização da DAPI, DAMEF e GIA-ST.

Melhoria sugerida:

Unificar os atos do contribuinte, os prazos e a periodicidade das declarações e formulários por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Fiscal.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação no cumprimento das obrigações acessórias, com consequente melhoria do ambiente de negócios. Padronizar e simplificar a prestação de informações por parte do empresariado ao Estado é necessário para que não haja conflitos de obrigações.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Em breve, o contribuinte não mais terá de efetuar a transmissão/entrega da DAPI e DAMEF. As informações serão capturadas pela SEF a partir dos dados da EFD do contribuinte. Em relação à GIA-ST, embora permaneça a obrigação de gerá-la e transmiti-la, o contribuinte utilizará os dados da própria EFD. Em relação aos registros 88 do Sintegra, a partir de fevereiro de 2020, o contribuinte que utiliza a EFD estará dispensado de sua transmissão. Entretanto, a dispensa da entrega dos arquivos Sintegra para as empresas optantes pelo Simples Nacional somente poderá ser implementada após tais contribuintes estarem obrigados à transmissão da EFD. Embora a sugestão se revele como ideal, especialmente no sentido de trazer uniformidade, segurança e melhoria do ambiente de negócios, cumpre ressaltar que o SPED Fiscal é nacional, atendendo à União e a todas as unidades da Federação. Há regras que são específicas a cada Estado. Por exemplo, em Minas Gerais, a transferência e a utilização de créditos acumulados de exportação dependem da entrega e da análise do Demonstrativo de Crédito Acumulado de ICMS (DCA-ICMS), cujas informações, pelo menos em parte, não podem ser extraídas do SPED Fiscal ou podem não interessar aos demais entes federados.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.9 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexos VII e XV.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

SPED

61 Sugestão Aprovada

Dispensa da apresentação de comunicação pelo contribuinte da apropriação de crédito extemporâneo do ICMS, bastando a escrituração da NF-e, feita por meio da EFD.

Melhoria sugerida:

Dispensar a comunicação de que trata o inciso III do § 2º do art. 67 do Regulamento do ICMS, na hipótese de aproveitamento extemporâneo de crédito, bastando a sua escrituração por meio da EFD.

Justificativa do Solicitante:

A comunicação de apropriação de créditos extemporâneos não está disponibilizada no SIARE, havendo a necessidade do protocolo físico, pelo contribuinte, na repartição fazendária. O controle fiscal seria realizado por meio do tratamento das informações prestadas eletronicamente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciada a alteração na legislação e no sistema, para dispensar a comunicação de que trata o inciso III do § 2º do art. 67 do RICMS, na hipótese de aproveitamento extemporâneo de crédito, bastando a sua escrituração por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

62 Sugestão Aprovada

Adoção do dia 25 para a transmissão dos registros 88 do Sintegra e eliminação da obrigatoriedade de entrega dos demais arquivos, após a implantação da NFC-e.

Melhoria sugerida:

Na impossibilidade de eliminação da obrigatoriedade de entrega do arquivo Sintegra, sugere-se a dilação do prazo de transmissão para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, como ocorre com a EFD ICMS/IPI.

Justificativa do Solicitante:

A nota fiscal eletrônica já contempla as informações necessárias e está na base da SEF/MG.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

No que tange aos registros 88 do Sintegra, atinentes à restituição e complementação do ICMS-ST, estes são entregues até o dia 25 do mês subsequente, nos termos do art. 25 e do § 1º do art. 31-E, ambos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS. Nesse ponto, a proposta está atendida. A exclusão da entrega do arquivo Sintegra para contribuinte que seja usuário do PED/livros fiscais será possível a partir do momento em que for plenamente obrigatória a emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e e/ou NFC-e), incluindo a completa substituição da emissão de cupom fiscal. Entretanto, os contribuintes não sujeitos à EFD, como os optantes pelo Simples Nacional, ainda que emitam NF-e e/ou NFC-e, não podem ser dispensados da entrega dos registros 88 do Sintegra, a não ser que optem pela Escrituração Fiscal Digital. A adoção da NFC-e e a substituição da emissão do cupom fiscal está em curso, e a mudança do prazo para a transmissão dos arquivos Sintegra importaria a alteração de legislação, inclusive do Convênio ICMS 57/95 (Cláusula oitava) no âmbito do CONFAZ, e de sistemas, o que não parece justificável neste momento.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

63 Sugestão Aprovada

Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para usuários do PED/livros fiscais, ressalvados os registros 88, que dependem do uso da EFD.

Melhoria sugerida:

Excluir a obrigatoriedade da entrega do Sintegra para contribuintes que sejam usuários do PED/livros fiscais.

Justificativa do Solicitante:

A nota fiscal eletrônica já contempla as informações necessárias e está na base da SEF/MG.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

A exclusão da entrega da quase totalidade dos arquivos Sintegra para contribuinte que seja usuário do PED/livros fiscais será possível a partir do momento em que for plenamente obrigatória a emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e e/ou NFC-e), o que implica, inclusive, a completa substituição da emissão de cupom fiscal. Também serão necessários ajustes nos sistemas da SEF para possibilitar a manipulação das informações da NFC-e, em face do controle fiscal. Entretanto, os contribuintes não sujeitos à EFD, como os optantes pelo Simples Nacional, ainda que emitam NF-e ou NFC-e, não podem ser dispensados da entrega dos registros 88 do Sintegra, a não ser que optem pela Escrituração Fiscal Digital.

- Esta resposta contempla a sugestão 12.5 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexos VII e XV, art. 25 e art. 31-E.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

64 Sugestão Aprovada

Aprimoramento do SIARE para permitir a visualização da omissão de entrega dos registros do Sintegra.

Melhoria sugerida:

Caso não seja possível a dispensa da entrega dos arquivos do Sintegra, permitir a visualização pelo SIARE dos períodos omissos quanto à sua transmissão.

Justificativa do Solicitante:

Disponibilização de informações sobre a omissão de entrega dos arquivos do Sintegra.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A SEF promoverá o ajuste no SIARE, para viabilizar a visualização dos períodos de omissão quanto à entrega dos registros Sintegra.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

65 Sugestão Aprovada

Eliminação da obrigatoriedade da entrega dos registros 88 do Sintegra para contribuintes usuários da EFD.

Melhoria sugerida:

Excluir a obrigatoriedade da entrega dos registros 88 do Sintegra para fins de restituição ou complementação do ICMS-ST.

Justificativa do Solicitante:

As informações dessa obrigação acessória estão no SPED FISCAL.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Encontra-se publicada a versão 3.0.2 do Guia Prático da EFD, com novos registros, cuja obrigatoriedade se iniciará, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2020. Esses novos registros poderão substituir os registros 88 do Sintegra para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), desde que a legislação contenha previsão de sua dispensa. Entretanto, os contribuintes não sujeitos à EFD, como os optantes pelo Simples Nacional, não podem ser dispensados da entrega dos registros 88 do Sintegra, a não ser que optem pela EFD.

- Esta resposta contempla as sugestões 12.1, 12.3, 12.4 e 12.6 do GT Obrigações Acessórias.

- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexos VII e XV, arts. 25 e 31-E.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos Conserto/Industrialização

66 Sugestão Aprovada

Automatização do procedimento de prorrogação do prazo de suspensão do ICMS nas remessas para conserto/reparo/industrialização (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Possibilitar que se faça, de forma eletrônica, o pedido de prorrogação do prazo de suspensão do ICMS, em relação a nota fiscal emitida nas remessas interestaduais de produtos destinados a conserto, reparo ou industrialização. O contribuinte poderia fazer via arquivo XML assinado. Isso atenderia à Norma Técnica 2015/001 (Registro de Eventos da Nota Fiscal Eletrônica, Evento Pedido de Prorrogação, Evento Cancelamento de Pedido de Prorrogação e Evento do Fisco) e o alcance das alterações permitidas é definido no Convênio AE-15/74. Na impossibilidade de eliminar o prazo, a norma já prevê a prorrogação.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente o contribuinte comparece à AF e protocola, por escrito, a solicitação de prorrogação de validade da nota fiscal emitida nessas operações. O descumprimento do prazo acarreta autuações fiscais sobre situações que não configuram operações mercantis de circulação de mercadoria.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

A prorrogação automática do prazo de retorno da mercadoria, de modo a assegurar a suspensão do ICMS, é viável, desde que seja feito registro de Evento na própria NF-e emitida por ocasião da remessa para conserto, reparo ou industrialização, indicando a prorrogação. Para isso, é necessário criação de funcionalidade no sistema de emissão da NF-e para registro de Evento relativo à prorrogação. O Evento Prorrogação, constante da Nota Técnica 2015/001, possui complexidade desnecessária, pois exige que seja feito por item da NF-e e não por sua totalidade, razão pela qual ainda não foi implementado pela SEF. A SEF levará a proposta para o grupo nacional do XML, incluindo também as demais hipóteses previstas no Anexo III do RICMS.

- Esta resposta contempla as sugestões 13.2, 7.23 e 21.7 do GT Obrigações Acessórias.

- A solução envolve: outras UFs, no âmbito do CONFAZ/COTEPE.

- Legislação a ser alterada: RICMS, Anexo III; Ajuste SINIEF 07/05 e Nota Técnica 2015/001.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

67 Sugestão Aprovada

Possibilidade de recuperar o ICMS-ST nas devoluções interestaduais, sem necessidade de entrega dos arquivos 88 do Sintegra.

Melhoria sugerida:

Nota fiscal de devolução de mercadoria tributada por substituição tributária para fora do Estado, cuja mercadoria não tenha sido recebida pelo destinatário (art. 34 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS). Emitir uma nota fiscal de devolução das mercadorias para o fornecedor de outro Estado, cuja mercadoria não tenha transitado pelo estabelecimento do destinatário (devolução no ato da entrega); emitir uma nota fiscal de devolução, em nome da empresa, com as informações da base de cálculo e do ICMS-ST. Neste mesmo período, o contribuinte deve poder se creditar na escrita fiscal, enviando o SPED fiscal para comprovar a operação.

Justificativa do Solicitante:

Os contribuintes têm dificuldade em recuperar o ICMS-ST nas devoluções de mercadorias em operação interestadual, devido à exigência do envio dos registros 88 do Sintegra.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

No caso de devolução integral de mercadoria não entregue ao destinatário, que tenha sido objeto de ICMS-ST, o desfazimento do ICMS-ST se dá apenas por emissão e escrituração de documentos e livros fiscais. O art. 34 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS não trata de hipótese de restituição do ICMS-ST. Portanto, não há necessidade de entrega dos arquivos 88 do Sintegra.

- Esta resposta contempla a sugestão 14.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

68 Sugestão Aprovada

Alteração da legislação para esclarecer que o retorno integral de mercadoria não recebida pode se dar de forma simbólica.

Melhoria sugerida:

Estabelecer procedimentos de devolução de mercadoria (artigos 76 a 79 da Parte Geral do RICMS), quando esta não deva retornar para o estabelecimento do remetente (contribuinte mineiro), por diversos motivos.

Justificativa do Solicitante:

Devolução de mercadorias. Tal procedimento não atentou para os seguintes pontos: erro de expedição; itinerário; opção de novo faturamento a partir do endereço pelo qual o primeiro faturamento ocorreu. Dificuldade quando da existência de uma devolução e essa, sendo logisticamente inviável, retornar para o estabelecimento (maior empecilho custo logístico).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

No caso de novo faturamento da mercadoria objeto de retorno integral, nada obsta que a mercadoria seja destinada ao novo adquirente a partir do endereço anterior de destino, sem necessidade de retorno ao estabelecimento remetente. O inciso III do parágrafo único do art. 78 do RICMS não determina expressamente que a mercadoria deverá retornar fisicamente. O retorno integral da mercadoria poderá ser feito simbolicamente, mediante emissão de notas fiscais. A SEF irá propor a alteração do RICMS para deixar expresso que a devolução poderá ser simbólica e não necessariamente física.

- Legislação a ser alterada: RICMS, art. 78, parágrafo único, III.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

69 Sugestão Aprovada

Simplificação da devolução e da troca de mercadorias, possibilitando que sejam feitas em qualquer estabelecimento da empresa, desde que situado em MG.

Melhoria sugerida:

Possibilitar que a devolução e troca de mercadorias, vendidas por estabelecimento situado no Estado, seja realizada em qualquer estabelecimento de mesma titularidade, também situado no Estado.

Justificativa do Solicitante:

A medida criará mais facilidades no comércio e estimulará o seu desenvolvimento. Destaca-se que, por se tratar de imposto estadual, não restará prejudicada a verificação das informações pertinentes às trocas e devoluções nem o pagamento do imposto, tendo em vista a possibilidade de compensação entre saldos devedor e credor apurados em estabelecimentos de mesma titularidade.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será providenciada a alteração da legislação para possibilitar que a troca de mercadorias promovida por consumidor final e a devolução possam ser realizadas em qualquer estabelecimento situado no Estado, de mesma titularidade daquele onde a venda foi efetivada, também situado em Minas Gerais.

- Esta resposta contempla a sugestão 14.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RICMS, art. 76 e seguintes.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

70 Sugestão Aprovada

Disponibilização de informações sobre o preenchimento de NF de devolução de mercadoria sujeita à ST.

Melhoria sugerida:

Explicitar a forma de preenchimento da nota fiscal de devolução que tenha substituição tributária.

Justificativa do Solicitante:

O RICMS não deixa explícito como deve ser preenchida a nota fiscal de devolução que envolva mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Muitos contribuintes têm dúvidas de como deve ser feito o preenchimento e seria aconselhável que a SEF, por exemplo, editasse uma orientação tributária sobre a matéria. Nessa orientação poderia ser tratada, por exemplo, a hipótese de devolução de produtos que perderam o prazo de validade, explicitando como deve ser feito o estorno do crédito.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Serão analisadas as hipóteses de devolução de mercadorias, para que sejam explicitadas em um Manual de Escrituração da EFD. No entanto, importa ressaltar que não será objeto de tal orientação situações que constam expressamente no RICMS e nos manuais que se encontram disponibilizados no Portal Estadual do SPED-MG na internet (<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/efd/Manuais-de-Escrituracao/>). Cumpre salientar que, em se tratando de mercadoria sujeita ao ICMS-ST que vier a perecer, não há que se falar em estorno de crédito, tendo em vista que não há apropriação de crédito pelo contribuinte substituído nos casos em que o imposto tenha sido recolhido por substituição. Por fim, em relação ao exemplo dado (devolução de mercadoria por perda de seu prazo de validade para consumo), a hipótese se enquadra no disposto no art. 23, III, da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, ensejando a restituição do ICMS-ST, relativamente à parcela da operação cujo fato gerador presumido não se realizou.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.20 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Denúncia Espontânea

71 Sugestão Aprovada

Disponibilização de opção, no SIARE, para inserção, pelo contribuinte, de denúncia espontânea relativa a obrigação principal.

Melhoria sugerida:

Desenvolver módulo próprio no SIARE para o contribuinte realizar a denúncia espontânea.

Justificativa do Solicitante:

O procedimento de registro da Denúncia Espontânea atualmente deve ser realizado em papel e entregue na Administração Fazendária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

Quanto à Denúncia Espontânea relativa à obrigação principal, está em desenvolvimento, no SIARE, funcionalidade, no escopo de implantação do Processo Tributário eletrônico (e-PTA).

- Esta resposta contempla as sugestões 15.2 e 22.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Denúncia Espontânea

72 Sugestão Aprovada

Criação de procedimento simplificado e eletrônico para a denúncia espontânea exclusivamente relacionada a cumprimento de obrigação acessória.

Melhoria sugerida:

Possibilitar que o contribuinte envie a denúncia espontânea de obrigação acessória para endereço de e-mail da Delegacia Fiscal. Algumas precauções deveriam ser tomadas para assegurar a legitimidade do processo para ambas as partes, como assinatura por certificação digital do sócio ou envio do e-mail pelo contador responsável. O requerimento deveria estar anexo, em PDF, e digitalmente assinado pelo sócio. A Delegacia Fiscal deveria confirmar, imediatamente, ao remetente, também por e-mail, o recebimento da denúncia. A resposta seguiria por e-mail ao demandante, com assinatura digital do Delegado Fiscal. Posteriormente, o ideal é que tal sistemática fosse migrada para o SIARE, com eliminação de papéis e redução de trabalho por parte da SEF.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de um processo de denúncia espontânea relacionada a cumprimento de obrigação acessória mais simplificado do que o de obrigação principal.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

De fato, os procedimentos de denúncia espontânea, hoje, são realizados presencialmente. O e-mail para o propósito desejado não se apresenta como instrumento hábil, especialmente nessa hipótese em que a comprovação da entrega e do deferimento da denúncia geram efeitos jurídicos, e sua veracidade não pode gerar dúvidas. Entretanto, o desenvolvimento de módulo no SIARE para essa finalidade, ou de módulo genérico, para apresentação de requerimentos e comunicados para os quais não haja módulo específico, se mostra possível e representa medida de simplificação tanto para os contribuintes como para o serviço público. A alteração do SIARE será providenciada.

- Esta resposta contempla a sugestão 15.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RPTA.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Denúncia Espontânea

73 Sugestão Aprovada

Disponibilização de opção, no SIARE, para inserção de Denúncia Espontânea pelo contribuinte.

Melhoria sugerida:

Desenvolver módulo próprio no SIARE para o contribuinte realizar a denúncia espontânea.

Justificativa do Solicitante:

O CTN prevê a denúncia espontânea como única forma de o contribuinte não ser penalizado por descumprimento de obrigação tributária. No entanto, o procedimento de registro da denúncia espontânea é realizado em papel e entregue na AF.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A inclusão do módulo de denúncia espontânea no SIARE, relativamente ao crédito tributário formalizado (obrigação principal), encontra-se prevista. Quanto à denúncia espontânea relativa ao descumprimento de obrigações acessórias, não há limitações técnicas para a inclusão dessa hipótese também no referido módulo.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares

74 Sugestão Aprovada

Alteração da Resolução SEF nº 3.166/01 (benefícios fiscais), adequando-a à LC nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17.

Melhoria sugerida:

Alterar a Resolução SEF nº 3.166/01, adequando-a à Lei Complementar nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17.

Justificativa do Solicitante:

Com a edição da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS nº 190/17, desde que tenham sido depositados, no prazo previsto, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), os benefícios fiscais foram convalidados e, portanto, não é mais cabível o estorno dos créditos a eles relativos. Contudo, em Minas Gerais continua vigente a Resolução SEF nº 3.166/01 que lista tais benefícios, o que pode gerar dúvida quanto aos procedimentos que devem ser adotados. Como os benefícios depositados junto ao CONFAZ são acessíveis apenas ao Estado, deve ser revista a citada resolução para excluir os benefícios convalidados.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

As alterações relativas à Resolução nº 3.166/01 serão publicadas gradualmente, já que a medida exige a verificação dos depósitos dos atos normativos e/ou concessivos pelas UFs junto ao CONFAZ. Até o momento, foram publicadas resoluções no sentido de revogar as restrições referentes aos benefícios fiscais concedidos irregularmente pelas outras UFs, quais sejam: Resoluções SEF nºs 5.262, de 17/05/19; 5.269, de 02/07/19; 5.277, de 23/07/19; 5.292, de 13/09/19; 5.295, de 26/09/19, e 5.309, de 23/10/19. As resoluções supracitadas contemplam determinados benefícios concedidos pelos seguintes Estados: ES, GO, BA, RJ, SC, CE, RO, SE, AL, MA, TO, SP, RN, RS e PB.

- Esta resposta contempla a sugestão 16.1 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: Resolução nº 3.166/01 e publicação de decreto para regulamentar o disposto no § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares

75 Sugestão Aprovada

Reconhecimento de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais convalidados no âmbito da LC nº 160/17.

Melhoria sugerida:

Reconhecimento de Créditos de ICMS. Disciplinar os procedimentos a serem adotados referentes aos créditos de ICMS que foram concedidos com base em benefícios outorgados em desacordo com a Constituição Federal, tendo em vista a convalidação trazida pela Lei Complementar nº 160/17 e disciplinada pelo Convênio ICMS nº 190/17. Sugere-se que, para cada auto de infração, seja apresentado pedido específico e o contribuinte declare que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste daqueles já interpostos. Posteriormente, na conclusão do procedimento, o crédito seja garantido ao contribuinte.

Justificativa do Solicitante:

A Lei Complementar nº 160/17 estabeleceu a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. A partir da implementação das regras trazidas pela citada lei complementar, os créditos tributários objeto de auto de infração, inclusive nos casos de processos não julgados definitivamente na esfera administrativa e judicial, perderam seu objeto. Agora, cabe ao Estado disciplinar a forma como tais processos serão extintos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Será publicado decreto para regulamentar o disposto no § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17, que trata da remissão dos créditos tributários.

- Esta resposta contempla a sugestão 16.2 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: Publicação de decreto para regulamentar o disposto no § 2º da cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS-Transporte

76 Sugestão Aprovada

Dispensa da impressão do DACTE (depende de aprovação do CONFAZ).

Melhoria sugerida:

Dispensar a impressão do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE).

Justificativa do Solicitante:

Com o advento do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), a fiscalização de forma eletrônica do transporte de cargas se torna perfeitamente viável. Ademais, operacionalmente e considerando os prazos de validade de documentos, a impressão do DACTE burocratiza a operação desnecessariamente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo CONFAZ.

O Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) contém as informações relativas às chaves de acesso dos documentos a ele vinculados, quais sejam: Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Assim, apenas com essas informações, é possível a verificação desses documentos. A impressão de um documento físico como o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), desprovido de validações, não oferece ao Fisco instrumento confiável de análise. Para fins de fiscalização, tanto o DACTE quanto o MDF-e devem ter suas chaves verificáveis; e, na presença do segundo, torna-se dispensável o primeiro. A SEF levará a discussão junto ao Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) para verificação de adesão dos demais Estados em relação às operações interestaduais. Se houver concordância das demais UFs, deverá ser alterado o Ajuste SINIEF 09/07 e o RICMS.

- Esta resposta contempla a sugestão 17.3 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: outras UFs, no âmbito do CONFAZ/COTEPE, e o ENCAT.
- Legislação a ser alterada: RICMS e Ajuste SINIEF 09/07.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Simple Nacional

77 Sugestão Aprovada

Dispensa da obrigatoriedade de uso da NFC-e para microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.

Melhoria sugerida:

Estabelecer piso para que a empresa seja obrigada a emitir NFC-e. Existem contribuintes que não chegam nem perto desse faturamento e já possuem há anos suas microempresas abertas. Às vezes, pequenos bares, pequenos comércios e outros, que não têm nenhum tipo de informatização, estão obrigados a implantar o sistema gerando custos altos iniciais. Contribuintes que abrem seu comércio, tiram suas notas fiscais série D e não têm conhecimento de nenhum tipo de programa ou de computadores e afins.

Justificativa do Solicitante:

Revisão da regra para implantação do sistema para contribuintes que faturem, no máximo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF editou a Resolução nº 5.313, de 01/11/19, dispensando da obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e) para o contribuinte que estiver enquadrado como microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Regime Especial de Tributação

78 Sugestão Aprovada

Eliminação da exigência de comparecimento do contribuinte à unidade fazendária para entrega de documentos físicos nos pedidos de regime especial.

Melhoria sugerida:

Eliminar a exigência para comparecimento do contribuinte na unidade fazendária para apresentação da documentação assinada e autenticada nos pedidos de regime especial. Permitir a prestação das informações por meio do SIARE com arquivo digital.

Justificativa do Solicitante:

Para solicitar regimes especiais, a legislação estadual dispõe que o contribuinte compareça presencialmente com a documentação assinada e autenticada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A necessidade do comparecimento do contribuinte na repartição fazendária somente ocorre quando houver pendência cujo saneamento dependa de sua presença física, assim informado pelo servidor fazendário.

- Esta resposta contempla a sugestão 19.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

79 Sugestão Aprovada

Disponibilização de informações sobre o recolhimento da TFDR.

Melhoria sugerida:

Criar, no Portal da SEF, local onde os contribuintes possam se assegurar do correto pagamento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR).

Justificativa do Solicitante:

Informações sobre o pagamento. Os contribuintes têm dificuldade saber se devem recolher a referida taxa.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

O valor devido da Taxa de Licenciamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR), por sujeito passivo, é publicado no Diário Eletrônico da SEF. Além disso, o contribuinte recebe o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para o pagamento. Para consulta sobre eventual inadimplência, o contribuinte poderá emitir sua Certidão de Débitos Tributários (CDT).

- Esta resposta contempla a sugestão 20.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

80 Sugestão Aprovada

Aprimoramento do cadastro da Taxa de Incêndio.

Melhoria sugerida:

Realizar a comunicação entre o Cadastro de Contribuintes do ICMS com o cadastro da Taxa de Incêndio, evitando que o contribuinte, após a sua inscrição ou alteração para fins do ICMS, necessite efetuar o cadastro, alteração ou cancelamento também para o pagamento da taxa. Não sendo possível a comunicação entre os cadastros, permitir que o contribuinte possa promover as alterações, inclusive o cancelamento, no cadastro da Taxa de Incêndio no Portal da SEF, quando ocorrer alguma alteração cadastral (por exemplo, mudança de endereço, CNAE), do mesmo modo que realiza sua inclusão, ou junto ao SIARE ou a outro sistema, sem que tenha de ir à repartição.

Justificativa do Solicitante:

O cadastramento do contribuinte para efeitos de pagamento da taxa de incêndio é feito no site da SEF. Entretanto, no caso de alteração do endereço, o mesmo efetua as alterações cadastrais para fins do ICMS, via Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) e REDESIM. Entretanto, as alterações no cadastro para a taxa de incêndio não são feitas automaticamente nem o contribuinte consegue efetuar-las via Portal da SEF. Na verdade, o contribuinte que, por exemplo, muda de endereço consegue cadastrar o novo local, mas não excluir o local antigo. Para isso, deve comparecer à repartição fazendária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

Com a implementação completa da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), no momento da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado, será informada a área do imóvel, informação necessária ao lançamento da Taxa de Incêndio. A partir daí, será possível integrar os cadastros e realizar a cobrança da Taxa de Incêndio, sem a necessidade de realização de cadastramento específico pelo contribuinte.

- Esta resposta contempla as sugestões 20.5 e 20.6 do GT Obrigações Acessórias.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

81 Sugestão Aprovada

Emissão, por via eletrônica, do DAE para pagamento de Taxa Florestal (depende de adequação de sistemas do IEF e SEMAD).

Melhoria sugerida:

Desburocratizar a emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento da taxa florestal, liberando a emissão dos documentos pelo contribuinte, eletronicamente.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente é necessário solicitar ao órgão público, por meio de documento impresso, a emissão das guias para pagamento da taxa florestal referente ao consumo do carvão/lenha. Esta situação é burocrática e impõe custos extras.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo órgão responsável.

Em virtude das alterações implementadas no Regulamento da Taxa Florestal, o contribuinte tem à sua disposição a possibilidade de emissão do DAE on-line (Decreto nº 47.580/17, art. 11), no seguinte link no Portal da SEF: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>. Entretanto, permanece a necessidade de ajustes nos sistemas informatizados ambientais, cuja gestão pertence ao Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), relacionados à análise de Declaração de Colheita e Comercialização (DCC), Requerimento de Colheita e Comercialização (RCC) e do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA). Embora a proposta de emissão de DAE por via eletrônica esteja viabilizada, inclusive com previsão em decreto, a medida pode estar ainda dependente de prévios ajustes em sistemas de unidades externas à SEF. A SEF encaminhará a matéria para providências do IEF-MG e da SEMAD.

- Esta resposta contempla a sugestão 20.1 do GT Obrigações Acessórias.

- A solução envolve: SEMAD e IEF.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

82 Sugestão Aprovada

Eliminação da exigência de prestação de informações já contidas no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) (depende de aprovação do IEF).

Melhoria sugerida:

Dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Revisão do procedimento, excluindo a necessidade de entrega de relatórios impressos, visto que a informação já está contida no sistema de dados do Estado.

Justificativa do Solicitante:

Apesar do aporte de dados feito via SIAM e das entregas de Declaração de Colheita e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais (DCC) pelo fornecedor, da informação de aceite de comprador, da emissão da Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-e) e da comprovação do recebimento da carga, o contribuinte precisa entregar vários relatórios cujas informações constam do banco de dados do SIAM. Além disso, há também a entrega de relatórios impressos, tais como Plano de Suprimento Sustentável (PSS), planilha com informações complementares de consumo e notas fiscais de lenha e carvão, como também relatórios específicos do IEF, contendo as mesmas informações que se encontram no banco de dados do SIAM.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo órgão responsável.

A SEF aprovou apenas o encaminhamento da proposta para análise do IEF-MG e fará referido encaminhamento.

- Esta resposta contempla a sugestão 20.2 do GT Obrigações Acessórias.
- A solução envolve: IEF.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Taxas Estaduais

83 Sugestão Aprovada

Eliminação da obrigatoriedade de entrega física de documentos para o controle ambiental (depende de aprovação do SISEMA).

Melhoria sugerida:

Taxa Florestal. Eliminar a obrigatoriedade da entrega física anual das informações relativas ao cadastro de que trata a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1661/2012.

Justificativa do Solicitante:

A adoção da medida não impedirá nem prejudicará a fiscalização.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, desde que aprovada pelo órgão responsável.

A SEF aprovou, e fará, apenas o encaminhamento da proposta para análise do IEF-MG. A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1661/2012 trata do cadastro das pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos ambientais: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG). Este cadastro, além de municiar o Estado de dados daqueles que praticam a exploração florestal, traz informações relacionadas às demais atividades ligadas aos produtos e subprodutos da flora e da fauna aquática (pescado), bem como ao manejo de passeriformes silvestres nativos no Estado. A ação fiscalizadora estatal a cargo do SISEMA e a implementação da política ambiental no Estado dependem dos dados cadastrais. Eles também são necessários ao controle do recolhimento de taxas de expediente, da Taxa Florestal, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Minas Gerais (TFAMG), da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Embora a matéria seja preponderantemente da área de competência dos órgãos integrantes do SISEMA, também está relacionada ao âmbito de atuação da SEF, em relação à cobrança de tributos estaduais. Assim, a eliminação da obrigatoriedade da entrega física das informações de que trata a referida resolução se mostra viável, desde que ocorra a informatização dos mencionados cadastros e a transmissão eletrônica das informações. Entretanto, o cadastro é de gestão de órgãos externos à SEF. Essa medida deverá ser avaliada pelos órgãos integrantes do SISEMA (SEMAD, IEF, IGAM e FEAM).

- Esta resposta contempla a sugestão 20.3 do GT Obrigações Acessórias.

- A solução envolve: SISEMA (SEMAD, IEF, IGAM e FEAM).



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Atendimento)

84 Sugestão Aprovada

Celeridade na resposta às consultas de contribuintes e aos pedidos de regimes especiais.

Melhoria sugerida:

Inserir na legislação tributária o prazo máximo de 90 dias para a resposta à consulta e para a concessão do regime especial.

Justificativa do Solicitante:

A legislação tributária confere ao contribuinte a possibilidade de formular consulta sobre a sua interpretação e de requerer regime especial de obrigação tributária e acessória. A resposta à consulta e a concessão do regime especial devem ocorrer em prazo razoável, pois a eventual demora pode ensejar o pagamento do tributo indevido ou incorreto, acarretar autuações fiscais e, ainda, prejuízos comerciais, considerando a dinâmica do mercado e a complexidade das transações.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

O prazo para solução das consultas, previsto no art. 38 do RPTA, é de 30 dias, a partir do momento em que o processo chega à unidade responsável, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Quanto aos regimes especiais que contemplem benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal relativo ao ICMS, a Lei nº 23.385/2019 determina que a decisão sobre o pedido se dará em até 180 dias da data do protocolo. Ressalte-se que a SEF, constantemente, procura aperfeiçoar seus sistemas e processos internos de modo a prestar serviços de qualidade e com o menor prazo possível, sendo que já se encontra especificado, para desenvolvimento, sistema informatizado que conferirá a celeridade e segurança necessárias.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.27 do GT Obrigações Acessórias.
- Legislação a ser alterada: RPTA, para disciplinar o disposto na Lei nº 23.385/19, em relação aos regimes especiais.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Atendimento)

85 Sugestão Aprovada

Ampliação da prestação de serviços digitais, com a implementação da AF Virtual.

Melhoria sugerida:

Identificar os serviços passíveis de atendimento totalmente virtual. Tornar o atendimento presencial apenas em situações de exceção.

Justificativa do Solicitante:

Padronizar e priorizar a implantação da AF Virtual, o que possibilitará a prestação dos serviços estaduais em qualquer unidade, sem exigência de vínculo obrigatório entre a circunscrição do solicitante e a do analista responsável. Escassez de servidores para o grande volume de atendimentos presenciais demandados nas unidades fazendárias.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

O projeto da AF Virtual já foi iniciado e prevê a redefinição dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e ao cidadão e da prestação dos serviços pela SEF. As interações factíveis de serem realizadas por meio digital serão efetivadas, sendo possível solicitar, acompanhar e receber o serviço eletronicamente sem necessidade da presença física nas Administrações Fazendárias. Além disso, a AF Virtual também oferecerá orientação de natureza tributária, nas hipóteses em que não se caracterizar o caso de apresentação formal de consulta (artigos 37 a 48 do RPTA). Haverá necessidade de alterações na legislação tributária, nos casos em que esta estabelecer a forma como o contribuinte deve buscar o atendimento ou o agente competente para a prática do ato administrativo correspondente.

- Legislação a ser alterada: RICMS, RIPVA e outras.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Atendimento)

86 Sugestão Aprovada

Disponibilização de atendimento ao contribuinte, em matéria de controle fiscal, de modo a evitar deslocamentos a Delegacias Fiscais distantes do seu domicílio.

Melhoria sugerida:

Atendimento presencial, em matéria de controle fiscal, na Delegacia Fiscal ou Superintendência Regional de sua região. Criar mecanismo que permita a manutenção da especialização das Delegacias Fiscais por assunto, mas evite grandes deslocamentos dos contribuintes.

Justificativa do Solicitante:

Dificuldade de deslocamento do contribuinte para repartição fazendária longe de sua sede.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Em relação ao atendimento presencial nas Delegacias Fiscais (DFs) ou na Superintendência Regional de sua região, não é possível acatar inteiramente a proposta, quando a matéria envolver questão tratada por outra Delegacia Fiscal. Entretanto, quanto à criação de mecanismos que permitam a manutenção da especialização das DFs por assunto, mas evitem ou minimizem os deslocamentos dos contribuintes, é possível aprimorar a forma como estes podem se relacionar ou ser atendidos em DFs distantes da sua localização. Isso pode ser obtido pela disponibilização de mais serviços pela internet, como, por exemplo, as comunicações oficiais ou o envio de informações e arquivos eletrônicos pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), implementado a partir de abril de 2019; realização de atendimentos eletrônicos com novas tecnologias, como, por exemplo, conferece call, videoconferência etc.; bem como a resolução de pendências de forma eletrônica, inclusive com a possibilidade de envio de documentos digitalizados por e-mail; remessa dos documentos por via postal ou sua entrega na Administração Fazendária (AF) ou DF mais próximas do contribuinte. Neste sentido, sem prejuízo de outras medidas, a SEF orientará as DFs a adotar, sempre que possível, os procedimentos acima mencionados.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.6 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Atendimento)

87 Sugestão Aprovada

Agendamento prévio de atendimento presencial, quando esse for necessário.

Melhoria sugerida:

Implantar o agendamento via internet de forma que o atendimento presencial seja realizado com prévio agendamento de horário em todas as Administrações Fazendárias.

Justificativa do Solicitante:

Nem todas as AFs contam com atendimento presencial agendado, o que seria mais confortável ao contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Já foi implantado o agendamento na Administração Fazendária de Belo Horizonte. Em relação às demais AFs, será analisada a conveniência e oportunidade. O gerenciamento do sistema cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

- A solução envolve: SEPLAG.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Atendimento)

88 Sugestão Aprovada

Melhoria da comunicação entre o atendimento presencial, SIARE e Fale Conosco.

Melhoria sugerida:

Melhorar a comunicação entre o atendimento presencial, SIARE e Fale Conosco.

Justificativa do Solicitante:

Ocorrem situações de divergência de orientação entre o Fale Conosco e o atendimento presencial nas unidades fazendárias. Também verificam-se situações de atraso na atualização dos sistemas da SEF, no caso de regularização de pendências, nas hipóteses em que a correção depende de manutenção manual dos sistemas, não sendo efetivada em tempo real.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Como forma de atender à sugestão, serão adotadas as seguintes medidas: (a) melhorar o acesso e a divulgação, no Portal da SEF, aos contribuintes em geral, quanto à natureza do atendimento pelo canal Fale Conosco, explicitando as limitações das respostas quanto aos seus efeitos legais; (b) tratar formas de solucionar as divergências de entendimento entre os canais de atendimento ao contribuinte; (c) aperfeiçoar os atuais manuais com respostas padronizadas em relação a assuntos reiterados; e (d) orientar e treinar os servidores envolvidos no atendimento.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.18 do GT Obrigações Acessórias.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação e para treinamento.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

89 Sugestão Aprovada

Disponibilização de cartilhas sobre temas tributários relevantes com vistas a facilitar a compreensão pelo contribuinte.

Melhoria sugerida:

Elaborar cartilhas com esclarecimentos sobre temas tributários geradores de maiores dúvidas e recorrências, utilizando, inclusive, a base de consultas de contribuintes respondidas sobre os temas.

Justificativa do Solicitante:

Transparência da legislação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A SEF disponibiliza, no seu Portal na internet, orientações tributárias e manuais de diversos assuntos. Possui, ainda, o sistema LegisFácil, com informações relativas à legislação, aos acórdãos do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG) e às Consultas de Contribuintes.

Obrigação Acessória



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

90 Sugestão Aprovada

Divulgação das hipóteses, previstas na legislação, de redução do valor das multas de natureza tributária.

Melhoria sugerida:

Melhorar a divulgação quanto às possibilidades de redução do valor das multas aplicadas (art. 217, II e § 7º, do RICMS).

Justificativa do Solicitante:

Melhoria do conhecimento acerca da aplicação da legislação tributária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

Nos procedimentos de cobrança administrativa, o contribuinte é informado das possibilidades de quitação dos débitos, bem como das hipóteses de redução das penalidades. Nos casos em que há formalização do crédito tributário, os atos de lançamento incluem os dispositivos legais pertinentes às reduções das penalidades.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

91 Sugestão Aprovada

Ampliação do Fale Conosco e, em breve, implantação da AF Virtual, com maior facilidade de atendimento ao contribuinte quanto à orientação tributária.

Melhoria sugerida:

Ampliar o canal Fale Conosco.

Justificativa do Solicitante:

Como ferramenta de auxílio na interpretação da legislação tributária, sabendo que as dúvidas são constantes e nem sempre se consegue ir à unidade fazendária para o atendimento presencial.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A princípio, não há restrição quanto às matérias a serem suscitadas pelo contribuinte no canal Fale Conosco. Com a implantação da AF Virtual haverá expansão do atendimento das dúvidas de legislação para atendentes em todo o Estado, o que amenizará a eventual dificuldade de deslocamento até a unidade fazendária. No entanto, vale ressaltar que as respostas obtidas pelo Fale Conosco, bem como aquelas obtidas presencialmente nas unidades fazendárias, não se revestem das características da Consulta de Contribuintes prevista no RPTA. Na hipótese de se tratar de matéria cuja solução deva ser encaminhada por meio de consulta formal, o canal Fale Conosco e o atendimento presencial nas unidades fazendárias não devem ser utilizados.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.28 do GT Obrigações Acessórias.
- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

92 Sugestão Aprovada

Envio de comunicações, pela SEF, por diversos meios, como caixa de mensagens do SIARE e DT-e, e disponibilização de informações no Portal institucional.

Melhoria sugerida:

Enviar mensagem, por e-mail, DT-e, SIARE e outros instrumentos de comunicação da SEF, para contribuintes e contabilistas, sempre que houver informação importante.

Justificativa do Solicitante:

Melhoria de comunicação no sistema SIARE.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A melhoria está implementada.

A base de dados do Cadastro de Contribuintes possui um campo nos "Dados de Comunicação" para informação do e-mail do contribuinte na guia "Endereço/Comunicação" e o do contador/empresa contábil na guia "Contabilista". A SEF já utiliza os diversos meios de comunicação (caixa de mensagens do SIARE ou Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e) para envio de informações importantes. Quanto à legislação tributária, as respostas às Consultas de Contribuintes e aos Acórdãos do Conselho de Contribuintes, a divulgação é feita pelo Portal da SEF e pelo Diário Eletrônico. Entretanto, revela-se inviável o envio de informações gerais, ainda que relativas a alterações na legislação ou respostas a consultas, tendo em vista a dificuldade de, previamente, identificar a matéria que pode ou não ser de relevância para determinado contribuinte.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

93 Sugestão Aprovada

Atualização do manual de orientações ao contribuinte sobre consultas à sua Conta Corrente Fiscal e demonstrativos fiscais no SIARE.

Melhoria sugerida:

Atualizar o manual que orienta o contribuinte a consultar as informações relativas a extratos de débito, suas declarações, pendências relativas ao cumprimento de obrigações acessórias, tais como falta de entrega de DAPI, GIA-ST, DeSTDA etc.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de esclarecer sobre a utilização dos perfis da Conta Corrente no SIARE. Os contribuintes podem acessar tais informações diretamente. Entretanto, há casos de comparecimento dos contribuintes à AF para obtenção de informação sobre esse acesso.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

O manual encontra-se disponível no site da SEF, no menu vertical relativo ao SIARE, no link Passo a passo para consultas de Conta Corrente Fiscal e Demonstrativos Fiscais.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

94 Sugestão Aprovada

Atualização das expressões e vocabulário constantes do formulário Garantia Hipotecária.

Melhoria sugerida:

Atualizar as expressões e o vocabulário do formulário “Garantia Hipotecária”.

Justificativa do Solicitante:

O formulário Garantia Hipotecária está inadequado em relação às expressões e vocabulário atualmente em uso.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF solicitou a colaboração da seção de Minas Gerais do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-MG) para a atualização das expressões e vocabulário do formulário Garantia Hipotecária.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

95 Sugestão Aprovada

Disseminação de informações acerca da legislação tributária no Portal da SEF, em palestras em parceria com entidades de contribuinte e eventos de Educação Fiscal.

Melhoria sugerida:

Ocorreu grande avanço com a transmissão dos julgamentos do Conselho de Contribuintes. Além disso poderia haver um canal educativo acerca da legislação, principalmente quando forem publicadas mudanças nos dispositivos.

Justificativa do Solicitante:

Criar canal educativo de legislação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Além de disponibilizar, no Portal institucional, as alterações da legislação e orientações tributárias, a SEF promove palestras, em parceria com as entidades representativas de segmentos econômicos, com o objetivo de esclarecer os contribuintes sobre alterações legislativas que representem impactos significativos, além de palestras realizadas no âmbito da Educação Fiscal. Esses são canais educativos de legislação adequados e que a SEF disponibiliza aos contribuintes. A criação de canal educativo de legislação, nos moldes das transmissões dos julgamentos do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG), não teria os mesmos resultados alcançados com as palestras, nem os efeitos esperados pelo proponente da sugestão. No caso de orientação sobre a interpretação da legislação, a utilização de um canal via YouTube, por exemplo, restaria empobrecido, em razão da ausência de interação e de debates.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

96 Sugestão Aprovada

Apresentação das mensagens, no DT-e do contribuinte, pela relevância do assunto, de modo a facilitar a priorização de sua leitura.

Melhoria sugerida:

Utilizar a caixa de mensagens do SIARE apenas para o envio das mensagens próprias do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), especialmente aquelas que exijam uma providência por parte do contribuinte. O SIARE passaria a enviar também aviso, via e-mail, SMS ou outra opção, alertando sobre o envio da mensagem para o DT-e. Quanto às informações sobre a consistência das declarações entregues, sugere-se a criação de opção para que o contribuinte possa selecionar a declaração e o período desejados, e o sistema forneceria o comprovante de sua entrega, bem como relatório sobre a condição de estar consistente ou não.

Justificativa do Solicitante:

A caixa de mensagens do SIARE recebe muitas mensagens de “consistência de declarações entregues”, inclusive no caso de não haver inconsistências. Parece ser desnecessário o recebimento de mensagem avisando a consistência da declaração.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

A SEF promoverá o ajuste no SIARE para que não sejam mais encaminhadas mensagens informando a consistência das declarações entregues. Ressalte-se que será adotado, no envio das mensagens no âmbito do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), classificação pela relevância do assunto, permitindo a visualização das mesmas, nesta ordem: intimações, notificações, comunicados e avisos, o que facilitará a priorização de leitura e tomada de decisão pelo contribuinte. Não será adotada a sugestão de envio de mensagem, por e-mail, SMS ou outro canal sobre as mensagens direcionadas ao DT-e, por ser este um meio de comunicação oficial da SEF.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Comunicação)

97 **Sugestão Aprovada**

Possibilidade de acompanhamento, pelo contribuinte, da legislação tributária, por espécie normativa, por meio de Sistema Push.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar "Push" para que o usuário acompanhe matérias de seu interesse.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de melhoria no processo de disponibilização de informações relacionadas a alterações na legislação e a publicação de atos, como Consultas de Contribuintes e Regimes Especiais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

A SEF já disponibiliza as publicações legislativas recentes (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/novidades/), facilitando, portanto, a consulta às normas recentemente alteradas. O Sistema Push já existe para algumas informações do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG) e seria possível estendê-lo para a legislação tributária, por espécie normativa publicada, bem como em relação às Consultas de Contribuintes. A sugestão em relação aos regimes especiais não é passível de atendimento, por envolver matéria protegida pelo sigilo fiscal. Vale ressaltar que o requerente do regime especial recebe a comunicação do seu deferimento ou indeferimento, em sua caixa de mensagens, via SIARE.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Portal da SEF na internet)

98 Sugestão Aprovada

Aprimoramento do Portal da SEF na internet, para propiciar melhor acesso e entendimento dos serviços por parte do cidadão.

Melhoria sugerida:

Construir um novo Portal da SEF, com tecnologia mais moderna, que atenda ao formato do Decreto nº 47.441/18 - Simplificação Administrativa - com proposta de organização que propicie melhor entendimento do serviço por parte do cidadão.

Justificativa do Solicitante:

Dificuldade do usuário em buscar as orientações e procedimentos do serviço desejado no Portal da SEF, o que gera a necessidade de se dirigir à AF para atendimento presencial ou de recorrer aos canais de dúvidas, como o Fale Conosco ou o LigMinas (pelo número 155).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

Um novo Portal da SEF está em fase de construção e disporá de várias funcionalidades mais modernas e interface mais amigável.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Portal da SEF na internet)

99 Sugestão Aprovada

Disponibilização de checklists, no Portal institucional, dos documentos exigidos para todos os serviços da SEF.

Melhoria sugerida:

Disponibilizar, para todos os serviços, checklists referentes à documentação exigida, bem como informações sobre a unidade fazendária onde o contribuinte deve buscar o atendimento.

Justificativa do Solicitante:

Promover a padronização do atendimento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

Os checklists poderão ser disponibilizados no SIARE, para os serviços que podem ser solicitados por essa via, e no site da SEF para os demais.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Situação Fiscal)

100 Sugestão Aprovada

Aprimoramento do Portal da Autorregularização.

Melhoria sugerida:

Que o Portal da Autorregularização, que existe hoje no SIARE: a) seja expandido para quantas situações/impostos forem possíveis, permitindo ao contribuinte regularizar e pagar o que for devido de forma rápida e simples, evitando autuações; b) seja melhorado para permitir selecionar individualmente cada documento que deseja regularizar, não apenas o montante mensal, emitindo guia individual, se for o caso; c) seja melhorado para permitir anexar documentos e contestações do valor cobrado, diretamente no Portal da Autorregularização; d) que cada pendência apresentada possua os respectivos status para que seja possível acompanhar e tratar todas as situações (por exemplo: em aberto, contestadas, em análise e regularizadas); e) que as pendências contestadas sejam analisadas mais rapidamente, ao invés de ficarem em aberto para eventuais futuras fiscalizações, como ocorre hoje; f) que, uma vez negada a contestação, seja concedido prazo para o contribuinte regularizar antes de ser autuado; e g) que o auto de infração seja a última medida, após esgotado o prazo para regularização (antes ou após eventual contestação).

Justificativa do Solicitante:

Autorregularização de pendências/débitos por meio do SIARE.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, parcialmente.

Considerações em relação às sugestões de melhorias no Portal da Autorregularização: os assuntos tratados nas malhas são ampliados de forma gradual para atender ao propósito de simplificação do processo de autorregularização; as funcionalidades para permitir selecionar individualmente cada documento que o contribuinte deseja regularizar, permitir anexar documentos e contestações do valor cobrado, e permitir acompanhar e tratar todas as situações (por exemplo: em aberto, contestadas, em análise e regularizadas) serão implementadas em futura melhoria da plataforma; a análise das contestações é realizada quando o contribuinte é incluído em programação fiscal; e, finalmente, a denúncia espontânea, com a consequente exclusão das penalidades, encontra-se disciplinada no art. 138 do Código Tributário Nacional, assim, a possibilidade ou não de o contribuinte regularizar, sem a emissão do auto de infração, dependerá do teor da contestação, da análise feita pelo Fisco e do nível de aprofundamento desta.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

(Situação Fiscal)

101 Sugestão Aprovada

Disponibilização de consulta aos recolhimentos do contribuinte para período até 12 meses e por número do DAE.

Melhoria sugerida:

Simplificar a forma de consultar os recolhimentos no SIARE, permitindo que o contribuinte realize a consulta dos pagamentos por períodos superiores ao mês e ano, sendo mais indicada a opção de selecionar período inicial e final e, também, a opção de realizar a consulta pelo código do DAE, podendo-se selecionar o período de consulta. Permitir consultas de Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI) e de irregularidades no SIARE por períodos superiores a 3 (três) meses.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, consultando-se no SIARE o histórico de pagamento, o contribuinte seleciona a inscrição estadual, o mês e o ano de pagamento. Esta forma de consulta é demorada, pois se o contribuinte precisa consultar algum pagamento antigo, é necessário verificar mês a mês. Da mesma forma, o sistema do SIARE permite que as consultas de DAPI e de irregularidades no SIARE sejam feitas selecionando-se apenas o período de 3 (três) meses. Com o atendimento da sugestão, o contribuinte ganharia agilidade nas consultas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Sim, totalmente.

A SEF promoverá a alteração no SIARE, ampliando a consulta quanto aos recolhimentos do imposto para período de até 12 meses, por exercício financeiro, e disponibilizando a consulta pelo número do DAE. Serão ampliados, ainda, os prazos para consultas à DAPI e às irregularidades.

- Esta resposta contempla as sugestões 22.15 e 22.16 do GT Obrigações Acessórias.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO II - Sugestões Aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

102 Sugestão Aprovada

Implantação do Programa Nota Fiscal Mineira.

Melhoria sugerida:

Criar o programa Nota Fiscal Mineira, segundo a metodologia utilizada em São Paulo e Goiás, em que ocorre o sorteio mensal de valores de acordo com o número de pontos que cada consumidor conseguiu.

Justificativa do Solicitante:

Para conseguir os pontos, o consumidor deve exigir a emissão da nota fiscal e inserir o seu CPF na mesma. Assim, a sonegação tende a diminuir, tendo em vista que toda nota será identificada, além de contribuir para o aquecimento da economia estadual, pois os recursos ganhos podem ser gastos no próprio Estado, gerando renda, emprego e concorrência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

A implementação da melhoria está em curso.

A SEF já iniciou as tratativas para a implantação do Programa Nota Fiscal Mineira. - A solução envolve: Secretaria de Estado de Educação, de Governo e de Desenvolvimento Econômico e Social, Serviço Social Autônomo (SERVAS), CGE, AGE, Loteria Mineira (LEMG) e Assembleia Legislativa de MG.

- Legislação a ser alterada: edição de lei e regulamento específicos.

- Há necessidade de recursos financeiros para Tecnologia da Informação.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ANEXO III - Sugestões não aprovadas



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

1. *Disponibilização de DBD na renúncia de usufruto posterior a 28/12/07.*
2. *Inserção de campo para informação sobre a isenção do ITCD em doações sucessivas de numerário.*
3. *Indicação de critérios de avaliação de bens para fins de ITCD.*

ICMS Substituição Tributária

4. *Aceitação dos arquivos eletrônicos gerados no Centro de Distribuição no caso de restituição de ICMS-ST e aproveitamento do crédito das operações próprias por fato gerador presumido que não se realizou ou vendas para fora do Estado.*
5. *Realização de fiscalização orientadora em relação ao enquadramento das mercadorias na classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sem cobrança de penalidades.*
6. *Estabelecimento de código único, por grupo de produtos do segmento, para as mercadorias enquadradas na substituição tributária.*
7. *Possibilidade de a SEF considerar que a regra é a definitividade da base de cálculo presumida do ICMS-ST e que o contribuinte tenha que fazer a opção apenas quando não quiser a definitividade, procedimento esse diverso do praticado hoje.*
8. *Simplificação/unificação das nomenclaturas, como CEST, NCM, Código da Situação Tributária (CST) e Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN).*

DeSTDA

9. *Alteração da prestação de informações sobre o ICMS referente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que hoje é feita pela DeSTDA.*

Transferência de Crédito Acumulado

10. *Eliminação dos documentos auxiliares para a confirmação das informações prestadas no DCA-ICMS, na transferência e utilização de créditos acumulados.*
11. *Eliminação da necessidade de emissão de nota fiscal de transferência de crédito de ICMS para liquidação de saldo devedor.*
12. *Utilização das informações da EFD para transferência e utilização de crédito acumulado, eliminando-se a obrigação de envio do DCA-ICMS.*

Inscrição Estadual

13. *Possibilidade de IE única para apenas uma das filiais.*
14. *Possibilidade de centralização da apuração do ICMS para estabelecimentos de um mesmo titular.*
15. *Permissão de IEs de diferentes empresas, que não possuam estoque físico, em um mesmo endereço (coworking).*

Nota Fiscal

16. *Permissão de emissão de nota fiscal pelo Centro de Distribuição, mesmo que a venda tenha sido realizada por outro estabelecimento.*
17. *Eliminação da obrigação de informar, na nota fiscal, o valor do imposto retirado, no caso de redução da base de cálculo.*
18. *Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural off-line e recolhimento do ICMS posteriormente, mediante autorização em regime especial, mesmo nas situações de operações e prestações tributadas.*



ANEXO III - Sugestões não aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

19. *Disponibilização de processo mais simples para autorização de confecção de blocos de Notas Fiscais (em papel), cuja solicitação é feita pelo SIARE.*
20. *Eliminação da obrigação de emissão de NF-e de simples remessa (entrega simbólica) em operação de venda à ordem.*
21. *Emissão, nas remessas em que não seja possível transportar a mercadoria em um único veículo, de apenas um CT-e e de documentos internos para cada veículo.*
22. *Unificação de prazos de validade da NF-e em todas as unidades da Federação.*
23. *Eliminação da exigência de preenchimento de informações complementares nas notas fiscais para contribuinte que usufrua de benefícios fiscais.*

Livros, Registros e Documentos Fiscais

24. *Dispensa da escrituração do Bloco K do SPED.*
25. *Alteração da data de entrega do Registro K200 - Bloco K.*
26. *Revogação do art. 25 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS, que prevê as obrigações acessórias em relação à restituição do ICMS-ST.*

SPED

27. *Centralização da escrituração do SPED - EFD ICMS/IPI em apenas um estabelecimento.*

Sintegra

28. *Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para contribuintes isentos e não tributados, mesmo quando haja movimentação de bens.*

ICMS-Transporte

29. *Eliminação do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).*

Simples Nacional

30. *Possibilidade de anexação de documentos na solicitação, via SIARE, de autorização de impressão de livros fiscais por PED.*
31. *Eliminação da exigência do livro Registro de Entradas para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.*

Regime Especial de Tributação

32. *Eliminação da necessidade de concessão de Regimes Especiais de Tributação para Tratamentos Tributários Setoriais.*
33. *Extinção da exigência de emissão de NF para fins de estorno de crédito de ICMS nas hipóteses em que tal procedimento está previsto em RET.*

Guias e Forma de Recolhimento

34. *Eliminação do Mapa de Recebimento de Leite.*

Relacionamento Fisco/Contribuinte

35. *Melhoria na funcionalidade e na navegabilidade do SIARE de modo a possibilitar a solução simultânea de demandas.*
36. *Permissão de acesso ao SIARE por meio de login e senha, sem uso de certificado digital.*



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

1 Sugestão não aprovada

Disponibilização de DBD na renúncia de usufruto posterior a 28/12/07.

Melhoria sugerida:

Rever o programa da Secretaria de Fazenda da renúncia de usufruto. Disponibilização, por meio da internet, quando o usufruto for instituído depois de 28/12/07.

Justificativa do Solicitante:

Ao preencher o formulário da renúncia de usufruto feita na data atual, aparece a mensagem: Data de Extinção deve ser maior ou igual a 01/03/1989 e menor ou igual a 28/12/2007. Não há como prosseguir com a Declaração do ITCD e esta só pode ser feita via formulário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O ITCD continua incidindo sobre a instituição do usufruto, mas, em relação aos fatos geradores realizados a partir de 28/12/07, não incide sobre a extinção de usufruto não oneroso, conforme inciso VI do art. 1º da Lei nº 14.941/03. Assim, nos casos de extinção de usufruto ocorridos após 28/12/07, o sistema não permite o envio da declaração, por não haver a incidência do ITCD, e não é exigida a apresentação de qualquer formulário à repartição fazendária, tornando o procedimento mais simples para o contribuinte, que deverá comparecer somente ao cartório.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

2 Sugestão não aprovada

Inserção de campo para informação sobre a isenção do ITCD em doações sucessivas de numerário.

Melhoria sugerida:

Inserir, na Declaração relativa à Doação de Numerário, campo para informação se é isenta ou não.

Justificativa do Solicitante:

Há casos de doações planejadas e sucessivas do mesmo doador ao mesmo donatário. À primeira vista, podem estar enquadradas como isentas. Porém, à medida que vão ocorrendo, de tempos em tempos, ultrapassam o limite da isenção, e as partes são chamadas a recolher o ITCD de todas as doações, inclusive retroativamente. O doador, ciente de que o total das doações presentes e futuras ultrapassará o limite de isenção, terá a opção de recolher o ITCD de cada uma delas, eximindo-se de penalidades, juros e atualizações. Neste caso, havendo permissão para inclusão, no programa, de campo para a informação se o fato gerador é isento ou não, assinalando este último e apresentando a justificativa, liberar-se-ia o DAE. Com o recolhimento do imposto, há a homologação, eliminando problemas futuros.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Doações futuras que retirarem a isenção de doação anterior não gerarão penalidades, juros e/ou atualizações, pois o prazo para a perda da isenção começa a contar da data da última doação. De toda forma, se o contribuinte entender que o melhor seria recolher o ITCD antecipado, ele pode realizá-lo por meio do recolhimento de DAE avulso e solicitar a vinculação do DAE quando ocorrer a doação futura. Oportuno lembrar que se, por qualquer motivo, as doações futuras não se concretizarem, o contribuinte teria que solicitar a restituição.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.7 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ITCD

3 Sugestão não aprovada

Indicação de critérios de avaliação de bens para fins de ITCD.

Melhoria sugerida:

Indicar os critérios adotados para a avaliação dos bens ou direitos transmitidos no momento em que a Fazenda Estadual discordar do valor venal declarado pelo contribuinte.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, a Administração Fazendária somente apresenta os critérios de avaliação utilizados para definição do valor dos bens ou direitos transmitidos, base de cálculo do ITCD, caso o contribuinte requeira avaliação contraditória no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver ciência da avaliação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

As regras relativas à base de cálculo do ITCD estão previstas na legislação tributária e, em diversas situações, esta também indica a fonte a ser consultada pelo Fisco. A previsão da necessidade de demonstração dos cálculos apenas retardaria a conclusão da avaliação dos bens e direitos. A sistemática atual atende à generalidade dos contribuintes. Apenas as exceções são tratadas especificamente, mediante a instauração de contraditório. A sugestão propõe tratar a exceção como regra, imprimindo morosidade ao processo de avaliação do ITCD.

- Esta resposta contempla a sugestão 1.9 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

4 Sugestão não aprovada

Aceitação dos arquivos eletrônicos gerados no Centro de Distribuição no caso de restituição de ICMS-ST e aproveitamento do crédito das operações próprias por fato gerador presumido que não se realizou ou vendas para fora do Estado.

Melhoria sugerida:

Aceitar os arquivos eletrônicos gerados no Centro de Distribuição, no caso de restituição de ICMS-ST e aproveitamento do crédito das operações próprias por fato gerador presumido que não se realizou ou vendas para fora do Estado.

Justificativa do Solicitante:

Nos arquivos eletrônicos gerados no Centro de Distribuição estão os controles de todas as mercadorias de forma mais clara. Independentemente de onde se localiza a filial que efetuar a venda, os custos e os impostos não se alteram.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Por questões de controle fiscal, a sugestão não pode ser acatada. Ressalte-se que os estabelecimentos da mesma empresa são considerados autônomos entre si. Nesse sentido, como os estoques existentes em cada estabelecimento influenciam na formação da base de cálculo presumida do ICMS-ST a ser verificada, a unificação da escrituração prejudicaria o controle fiscal e a apuração do valor real a ser restituído. Dispositivos normativos: Lei nº 6.763/75, art. 22, §§ 11 e 13. RICMS, Anexo V, art. 152. RICMS, Parte Geral, art. 59, I. RICMS, Anexo XV, Parte 1, arts. 22 a 31-J.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.6 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

5 Sugestão não aprovada

Realização de fiscalização orientadora em relação ao enquadramento das mercadorias na classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sem cobrança de penalidades.

Melhoria sugerida:

Incluir na legislação de regência a hipótese de uma fiscalização orientadora em relação ao enquadramento das mercadorias na classificação da NCM para que, em um primeiro momento, quando o Fisco apurar as inconsistências, o contribuinte seja devidamente orientado a realizar as retificações devidas, inclusive dando a oportunidade para eventuais recolhimentos de tributos sem a incidência das penalidades, caso tenha realizado o enquadramento incorreto.

Justificativa do Solicitante:

A classificação/enquadramento de mercadorias na NCM é objeto de diversas dúvidas, em razão da quantidade de códigos disponíveis.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Esclareça-se que a competência para classificação de mercadorias na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) é da Receita Federal do Brasil e a criação dos códigos/posições da NCM é realizada no âmbito do Mercosul, razão pela qual a SEF não possui competência legal para dirimir dúvidas sobre o correto enquadramento, tampouco alterar a classificação. Exceto na hipótese de a situação se enquadrar nas condições da denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional), a não exigência de penalidades em relação a obrigação tributária eventualmente inadimplida configuraria benefício fiscal (anistia), que requer convênio aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e lei específica, nos termos do art. 150, § 6º c/c art. 155, § 2º, XII, "g", ambos da Constituição Federal.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.8 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

6 Sugestão não aprovada

Estabelecimento de código único, por grupo de produtos do segmento, para as mercadorias enquadradas na substituição tributária.

Melhoria sugerida:

Alterar códigos para mercadorias enquadradas na substituição tributária. Estabelecer um código único por grupo de produtos do segmento.

Justificativa do Solicitante:

Dificuldade de monitorar as diversas alterações em cada código de produto. Os escritórios de contabilidade necessitam, além de softwares para monitorar as alterações de tributação, de softwares para realizar auditoria

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A sugestão proposta contraria as necessidades de controle fiscal, do lado do fisco, e de gestão, do lado do contribuinte. O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) adota o critério de fazer os desdobramentos dos Códigos Especificadores da Substituição Tributária (CEST), conforme a tributação das mercadorias, justamente para facilitar o trabalho do contribuinte e do fisco. O proponente não detalhou a sugestão para permitir uma análise diferente da que ora se apresenta.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.12 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

7 Sugestão não aprovada

Possibilidade de a SEF considerar que a regra é a definitividade da base de cálculo presumida do ICMS-ST e que o contribuinte tenha que fazer a opção apenas quando não quiser a definitividade, procedimento esse diverso do praticado hoje.

Melhoria sugerida:

Adotar como regra a definitividade da base de cálculo do ICMS na substituição tributária. Alterar o sistema SIARE para que façam a opção pela não definitividade do ICMS somente as empresas que possuem interesse em promover o ressarcimento e a complementação do ICMS-ST.

Justificativa do Solicitante:

O procedimento hoje adotado é o de que aqueles que tenham interesse pela definitividade do ICMS-ST façam a opção no SIARE. Contudo, essa sistemática não leva em consideração o fato de que, dada a complexidade dos procedimentos envolvendo a restituição e a complementação do ICMS-ST, a maioria das empresas optará pela definitividade. Assim, seria mais fácil que aqueles que não querem a definitividade façam esta opção.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida nos autos do RE 593.849, com repercussão geral, determinou que a regra é a não definitividade da base de cálculo presumida do ICMS-ST, razão pela qual os Estados não podem tratar tal situação de forma diversa do que fora decidido. Assim, o Estado de Minas Gerais dispôs, nos §§ 11 e 13 do art. 22 da Lei nº 6.763/75, sobre a restituição do ICMS-ST em relação aos fatos geradores que não se realizarem, inclusive quanto ao aspecto quantitativo, e, no inciso II do § 14 do artigo retromencionado, determinou que a base de cálculo do ICMS-ST somente será definitiva mediante expressa anuência do contribuinte.

- Esta resposta contempla as sugestões 3.16 e 3.17. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

8 Sugestão não aprovada

Simplificação/unificação das nomenclaturas, como CEST, NCM, Código da Situação Tributária (CST) e Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN).

Melhoria sugerida:

Simplificar/unificar as nomenclaturas como CEST, NCM, CST e CSOSN.

Justificativa do Solicitante:

Existência de diversos códigos e nomenclaturas, o que pode causar erros de classificação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Os códigos mencionados se referem a diferentes situações (substituição tributária, classificação de mercadorias no âmbito do Mercosul, tipo de operação que está sendo praticada) e foram criados para permitir o controle fiscal por meio dos documentos eletrônicos. Acrescente-se que há determinados códigos, como a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema harmonizado (NBM/SH), que são de competência da União. Não houve a apresentação de proposta concreta de como poderia ser feita a simplificação ou a unificação sem prejuízo para o adequado controle fiscal. Esclareça-se, quanto à relação CEST x NBM, a mesma pode ser consultada na Parte 2 do Anexo XV do RICMS. Por fim, importa salientar que o Estado de Minas Gerais disponibiliza, em sua página na internet, um aplicativo para facilitar a busca de mercadorias, englobando descrições, códigos e posições NBM/SH, denominado ST Anexo XV.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.18 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

DeSTDA

9 Sugestão não aprovada

Alteração da prestação de informações sobre o ICMS referente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que hoje é feita pela DeSTDA.

Melhoria sugerida:

No caso de impossibilidade de extinção da obrigatoriedade de entrega da DeSTDA, propor que a prestação de informações sobre o ICMS referente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional seja feita de forma mais simplificada, além de alterar o modelo do recibo de entrega da declaração. Ex.: acrescentar os dados apurados sobre o ICMS do contribuinte.

Justificativa do Solicitante:

A transmissão da DeSTDA é demorada e extensa para preenchimento e entrega para optantes pelo Simples Nacional.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) foi formatada e desenvolvida no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) juntamente com o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sendo certo que uma das definições consistiu no fato de que todas as alterações devem ser definidas nacionalmente, de forma mais simplificada possível. A ausência de detalhamento da sugestão, sem a indicação da forma mais adequada para prestação das informações, impediu análise diferente da ora apresentada.

- Esta resposta contempla a sugestão 4.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

10 Sugestão não aprovada

Eliminação dos documentos auxiliares para a confirmação das informações prestadas no DCA-ICMS, na transferência e utilização de créditos acumulados.

Melhoria sugerida:

Eliminar os documentos auxiliares à transferência e à utilização de crédito acumulado.

Justificativa do Solicitante:

Os documentos auxiliares de transferência de crédito acumulado contemplam informações já previstas nos documentos mencionados no Anexo VIII do RICMS. Ademais, a simples chancela do Estado na verificação das informações não põe fim à realização da fiscalização fazendária estadual, de modo que, eventualmente, poderão ser revistas as informações para autorização dos procedimentos de utilização do crédito.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O Demonstrativo do Crédito Acumulado (DCA) é o documento que atesta o motivo do acúmulo do crédito. Por razões de controle fiscal, faz-se mister a exigência de documentos auxiliares para a confirmação das informações prestadas no DCA-ICMS. Dessa forma, a medida proposta não será adotada por causar prejuízo ao controle fiscal.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

11 Sugestão não aprovada

Eliminação da necessidade de emissão de nota fiscal de transferência de crédito de ICMS para liquidação de saldo devedor.

Melhoria sugerida:

Eliminar a necessidade de emissão de nota fiscal de transferência de crédito de ICMS para liquidação de saldo devedor.

Justificativa do Solicitante:

Os procedimentos relativos ao cumprimento da obrigação acessória do ICMS prevista no § 2º do art. 65 do RICMS são onerosos para o contribuinte e não geram reflexos positivos para o Fisco. Ademais, as informações constantes da nota fiscal, que se pretende eliminar, encontram-se demonstradas na apuração do ICMS quer na DAPI, quer na EFD ICMS/IPI.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A emissão da nota é insubstituível, por ser o documento apto à apuração dos valores objeto de transferência. Para o emitente, a nota fiscal representa o débito, que absorve o crédito; para o destinatário, é o documento hábil à escrituração e à apropriação do crédito.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

12 Sugestão não aprovada

Utilização das informações da EFD para transferência e utilização de crédito acumulado, eliminando-se a obrigação de envio do DCA-ICMS.

Melhoria sugerida:

Alterar a Resolução nº 3.535/04, que disciplina a apuração de crédito acumulado de ICMS para fins de transferência e utilização, nas hipóteses previstas nos arts. 1º a 6º do Anexo VIII do RICMS, de modo a facilitar o cumprimento da obrigação. Eliminar a obrigação de envio do Demonstrativo de Crédito Acumulado (DCA-ICMS), pois todas as informações estão na EFD.

Justificativa do Solicitante:

Falta de necessidade de entrega do DCA-ICMS, considerando-se que todas as informações já constam na EFD.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O Demonstrativo de Crédito Acumulado (DCA-ICMS) é o documento que atesta o motivo do acúmulo do crédito e permite o controle. Dessa forma, a medida proposta não será adotada por causar prejuízo ao controle fiscal.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.8 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

13 Sugestão não aprovada

Possibilidade de IE única para apenas uma das filiais.

Melhoria sugerida:

Desobrigar a Inscrição Estadual para toda e qualquer filial, exigindo a inscrição de apenas uma.

Justificativa do Solicitante:

A obrigação de realizar várias inscrições estaduais redundando em ônus operacional ao contribuinte e não se traduz em garantia para o Fisco. Dessa forma, ficaria a critério do contribuinte, comprovada a necessidade individual, a solicitação de mais de uma inscrição.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Questões relativas ao controle fiscal impõem que a inscrição estadual e a escrituração e apuração do ICMS continuem sendo realizadas por estabelecimento, conforme o princípio da autonomia dos estabelecimentos, disposto no inciso II do art. 127 do Código Tributário Nacional (CTN) e no inciso II do § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 87/96, internalizado na legislação tributária do Estado de Minas Gerais por meio do inciso I do art. 59 do Regulamento do ICMS. O RICMS de Minas Gerais contempla os casos em que pode ser concedida a IE única, nos termos do § 2º do art. 97 da Parte Geral combinado com as situações tipificadas no Anexo IX. Outras situações específicas poderão ser analisadas sob o foco da concessão da IE única.

- Esta resposta contempla a sugestão 6.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

14 Sugestão não aprovada

Possibilidade de centralização da apuração do ICMS para estabelecimentos de um mesmo titular.

Melhoria sugerida:

Possibilitar a opção de centralização da apuração do ICMS para estabelecimentos do mesmo titular dentro do Estado. A proposta é uma opção do contribuinte, que poderá exercê-la sem a necessidade de Regime Especial ou autorização, apenas com a comunicação à autoridade competente.

Justificativa do Solicitante:

O Estado de Minas Gerais somente admite a inscrição única e a centralização da apuração do imposto mediante Regime Especial (art. 97 do RICMS/02).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Questões relativas ao controle fiscal impõem que a inscrição estadual, escrituração e apuração do ICMS continuem sendo realizadas por estabelecimento conforme o princípio da autonomia dos estabelecimentos, disposto no inciso II do art. 127 do Código Tributário Nacional (CTN) e no inciso II do § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 87/96, internalizado na legislação tributária do Estado de Minas Gerais por meio do inciso I do art. 59 do RICMS. O Regulamento do ICMS de Minas Gerais contempla os casos em que pode ser concedida a IE única, nos termos do § 2º do art. 97 da Parte Geral combinado com as situações tipificadas no Anexo IX, sem necessidade de Regime Especial. Outras situações específicas poderão ser analisadas sob o foco da concessão da IE única.

- Esta resposta contempla as sugestões 6.3 e 22.22. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Inscrição Estadual

15 Sugestão não aprovada

Permissão de IEs de diferentes empresas, que não possuam estoque físico, em um mesmo endereço (coworking).

Melhoria sugerida:

Permitir que empresas que não possuam estoque (como, por exemplo, prestadoras de serviços), no momento de constituição, possam manter o endereço num mesmo local (coworking, hub etc.).

Justificativa do Solicitante:

O coworking, modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço, é uma realidade cada vez mais presente. A legislação estadual não tem previsão para permitir que empresas se inscrevam no mesmo local (estabelecimento comum). Ao contrário, geralmente não se admite a inscrição de várias empresas no mesmo local.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Razões de controle fiscal não recomendam a aprovação da sugestão. Pela prática atual, os contratos para a utilização de espaços de coworking são temporários e não necessariamente o contribuinte estaria, sempre, num mesmo local dentro do endereço. Tal situação traria impedimentos para diligências fiscais e outros procedimentos de controle.

- Esta resposta contempla a sugestão 6.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

16 Sugestão não aprovada

Permissão de emissão de nota fiscal pelo Centro de Distribuição, mesmo que a venda tenha sido realizada por outro estabelecimento.

Melhoria sugerida:

Permitir a emissão de nota fiscal de venda direta do Centro de Distribuição.

Justificativa do Solicitante:

Ex. Venda do Sul de Minas Gerais (pedido) para fora do Estado quando a logística envia direto do Centro de Distribuição (CD). Como ocorre hoje: NF-e de transferência do CD para filial / emissão NF-e de venda na filial. Se houver devolução: devolução direta para o CD. Emite-se NF-e de devolução na filial / emite-se NF-e de transferência. Para controle, a empresa deverá manter registros que permitam a correta apuração. No comércio eletrônico, não há controle por município.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Não será implementada por causar prejuízo ao controle fiscal. Ressalte-se que tal medida também causa prejuízo ao município da filial em que ocorreu a venda, pois deixará de receber o percentual relativo ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), tendo em vista que a nota fiscal seria emitida pelo Centro de Distribuição, que está localizado em outro município. No entanto, estudos estão sendo realizados no sentido de prever sistemática própria para o caso em que a operação seja efetivada integralmente por meio virtual e a mercadoria saia diretamente do estoque do Centro de Distribuição.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

17 Sugestão não aprovada

Eliminação da obrigação de informar, na nota fiscal, o valor do imposto retirado, no caso de redução da base de cálculo.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de informar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal o valor do imposto retirado nos casos do Anexo IV do RICMS (redução da base de cálculo).

Justificativa do Solicitante:

No geral, quando se define o preço da mercadoria, a carga tributária é levada em conta. O contribuinte, em média, é prático nos cálculos e a obrigação de demonstração do desconto correspondente à redução da base de cálculo complica a emissão da nota fiscal e gera dúvidas para o adquirente. Além disso, ocorreram autuações e exigência de penalidade, com perda do benefício, dada a divergência de interpretação da forma como apresentar a informação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Nos casos em que é preciso realizar a demonstração do repasse da redução da base de cálculo ao adquirente para fazer jus ao benefício, o desconto é condição para a fruição do incentivo e precisa ser demonstrado. Não há dificuldade para, fazendo a operação inversa, a partir do preço final, já reduzido pelo benefício, chegar-se ao valor da operação sem a redução da base de cálculo.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

18 Sugestão não aprovada

Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural off-line e recolhimento do ICMS posteriormente, mediante autorização em regime especial, mesmo nas situações de operações e prestações tributadas.

Melhoria sugerida:

Possibilitar a emissão de Nota Fiscal off-line e recolhimento do ICMS posteriormente, mediante autorização em regime especial, mesmo nas situações de operações e prestações tributadas.

Justificativa do Solicitante:

A fim de facilitar a emissão de notas fiscais ao Produtor Rural, em finais de semana, horários noturnos e feriados, além dos momentos em que o sistema de emissão está fora do ar, foi implantado o sistema de emissão off-line. Porém, ele somente pode ser usado para operações não tributadas. Para as operações tributadas, as notas fiscais avulsas são expedidas somente em horário de expediente e, ainda, dependem de confirmação do recolhimento do ICMS, o que pode gerar demora na liberação da nota fiscal. No caso de operação com animal vivo, para expedição da nota fiscal ainda é necessário emitir Guia de Transporte Animal (GTA), que é previamente fornecida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), mas tal guia tem prazo de validade curto. A GTA pode, em caso de atraso, vencer antes da liberação da nota fiscal. Tudo isto poderia ser solucionado com a permissão da liberação da nota fiscal avulsa, imediatamente, desde que o produtor ou os sindicatos de produtores rurais emissores das notas fiscais, mediante regime especial, tenham prazo para comprovação do recolhimento do tributo com início posterior à emissão do documento fiscal, tal como ocorria nas emissões de notas fiscais em blocos. Atualmente, a Nota Fiscal eletrônica de Produtor Rural até permite a liberação imediata e o recolhimento posteriormente, mas apenas para aqueles detentores de certificado digital. Grande parte dos produtores rurais ainda não possui certificado digital.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O sistema de emissão de Nota Fiscal off-line é uma solução para as operações internas realizadas por Produtores Rurais, em geral não tributadas (isentas ou diferidas). As operações tributadas são interestaduais e o sistema da SEF não poderia ser estendido às operações destinadas a outros Estados por iniciativa de Minas Gerais. Além disso, a emissão eletrônica de documentos fiscais deve ser a regra, evitando-se soluções alternativas.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Por outro lado, está em desenvolvimento, na SEF, alteração no SIARE para permitir que as entidades representativas emitam NFA para seus representados, tanto nas hipóteses de operações não tributadas quanto naquelas tributadas. Esta alteração também permitirá a geração automática da NFA, sem análise da AF, com controle posterior pela SEF.

- Esta resposta contempla as sugestões 7.4 e 7.7. do GT Obrigações Acessórias.

Obrigação Acessória



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

19 Sugestão não aprovada

Disponibilização de processo mais simples para autorização de confecção de blocos de Notas Fiscais (em papel), cuja solicitação é feita pelo SIARE.

Melhoria sugerida:

Criar regras mais simples para autorizar a confecção de Notas Fiscais.

Justificativa do Solicitante:

Para os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes que ainda utilizam blocos de notas fiscais (modelo 1), o pedido é feito via SIARE, no módulo de Controle de Documentos Fiscais Autorizados (CDFA). O contribuinte Produtor Rural Pessoa Física pode utilizar bloco de notas fiscais modelo 4. O pedido não é feito via SIARE e a autorização se dá com o uso do SICAF. Os pedidos – tanto num caso como no outro - posteriormente, precisam ser analisados por servidores. Entretanto, o número de servidores alocados para este serviço, às vezes, se revela insuficiente, havendo alguma demora na concessão da autorização.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A regra geral é a de que os documentos devem ser emitidos de forma eletrônica. E mesmo o contribuinte não obrigado à emissão de documentos fiscais eletrônicos pode optar por essa sistemática. Portanto, a utilização de blocos de notas fiscais é uma opção do próprio contribuinte. Apenas na hipótese de venda de mercadorias fora do estabelecimento (venda ambulante) é que não há possibilidade de emissão de documento fiscal eletrônico, mas os casos não são em quantidade que justifiquem a modificação dos sistemas e procedimentos.

- Esta resposta contempla as sugestões 7.13 e 22.10. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

20 Sugestão não aprovada

Eliminação da obrigação de emissão de NF-e de simples remessa (entrega simbólica) em operação de venda à ordem.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação acessória de emissão de NF-e de entrega simbólica em operação de venda à ordem. Para a operação interna, bastaria o Estado de Minas Gerais simplificar a legislação sobre venda à ordem, eliminando a nota fiscal de entrega, visto que a nota fiscal de venda iria conter a informação do estabelecimento que receberia a mercadoria fisicamente. Em relação à operação interestadual, o Estado de Minas Gerais deveria discutir a questão no CONFAZ.

Justificativa do Solicitante:

Venda à ordem: necessidade de emissão de Nota Fiscal.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Não será implementada por causar prejuízo ao controle fiscal. Essa Nota Fiscal é que lastreia a operação que foi realizada. Sem sua emissão, haveria dificuldade para a correção na apuração e controle dos estoques.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.14 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

21 Sugestão não aprovada

Emissão, nas remessas em que não seja possível transportar a mercadoria em um único veículo, de apenas um CT-e e de documentos internos para cada veículo.

Melhoria sugerida:

Possibilitar a emissão de um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e, para acompanhar o transporte, um documento interno para cada veículo ou para cada viagem, na hipótese de venda de mercadorias em quantidade que não seja possível efetuar o transporte em um único veículo ou numa única viagem.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, nessas hipóteses, o vendedor deve emitir uma NF-mãe e tantas Notas-filhas quantos forem os caminhões. Para cada caminhão ou viagem exige-se a emissão de um CT-e e um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). Destaque-se que a sugestão não afeta o fornecimento de produto industrializado com remessa fracionada, disciplinado pelo Decreto nº 46.412/13 (arts. 305 a 307 da Parte 1 do Anexo IX c/c inciso I e § 1º do art. 14 da Parte 1 do Anexo V, todos do RICMS).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Com a emissão dos documentos fiscais eletronicamente, reduzem-se as dificuldades operacionais inerentes à tarefa. Não faz sentido substituir um documento oficial por outro documento, de emissão interna do contribuinte. A medida traria dificuldades de controle fiscal sem aparente ganho de simplificação para o contribuinte.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.20 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

22 Sugestão não aprovada

Unificação de prazos de validade da NF-e em todas as unidades da Federação.

Melhoria sugerida:

Unificar o prazo de validade da NF-e para todos os Estados, conferindo agilidade e simplificação das regras nacionais. De imediato, o Estado de Minas Gerais poderia alterar sua legislação de forma a equiparar aos Estados que têm prazo de 7 (sete) dias.

Justificativa do Solicitante:

Nos diversos Estados da Federação, os prazos de NF-e são variados. Em São Paulo, por exemplo, não existe prazo e em outros Estados esse prazo chega a 7 (sete) dias. A unificação torna-se importante para que os contribuintes não tenham que se submeter a diversos prazos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A unificação de prazos de validade da NF-e não se mostra viável, principalmente em razão de dois fatores: o modo como o fisco implementa seu controle no trânsito de mercadorias e as questões relativas à geografia do Estado (extensão, localização no território nacional, fronteiras etc.). Assim, o prazo de validade varia em função dessas circunstâncias. Os prazos de validade da nota fiscal, em Minas Gerais, são fixados para permitir efetivo controle fiscal.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.25 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

23 Sugestão não aprovada

Eliminação da exigência de preenchimento de informações complementares nas notas fiscais para contribuinte que usufrua de benefícios fiscais.

Melhoria sugerida:

Eliminar a exigência de preenchimento de informações complementares nas notas fiscais quando o contribuinte usufruir de benefícios fiscais.

Justificativa do Solicitante:

A legislação sobre a forma de prestação destas informações precisa ser mais direta e de fácil entendimento para o contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O proponente da sugestão não apresentou as situações nas quais há a dificuldade, o que poderia permitir o aperfeiçoamento da legislação nos pontos específicos. Entretanto, não é possível, simplesmente, a exclusão da exigência. A adoção da medida traria prejuízo ao controle fiscal. Além disso, tal exigência confere segurança ao adquirente da mercadoria.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.26 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

24 Sugestão não aprovada

Dispensa da escrituração do Bloco K do SPED.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de se escriturar o Bloco K do SPED. Retomar as discussões sobre o tema para eliminar a obrigação ou, no mínimo, alterar o leiaute, para viabilizar a entrega das informações referentes ao controle de produção e estoque, sem a exposição do sigilo industrial, e de forma mais aderente aos processos dos contribuintes. Caso não seja possível eliminar a exigência de envio do Bloco K, encaminhar somente dados consolidados não detalhados nos registros do Bloco K, o que é realizado, por exemplo, no Bloco C.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de mais conformidade do leiaute aos processos industriais, prazos e possível exposição do sigilo industrial dos contribuintes. Devido a tais questões, muitos contribuintes não podem aderir, por exemplo, ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (RECOF-SPED), que visa estimular as operações de importação de insumos e posterior exportação, o que enfraquece sua competitividade. O Bloco K exige informações de produtos em fase de industrialização, mas o que efetivamente interessa são os produtos acabados. A tributação pelo produto final na venda é o caminho da simplificação e melhoria da arrecadação. Atualmente, o contribuinte pode deixar de produzir, pela insegurança jurídica de não saber formar preço e ainda ter que monitorar e controlar cada fase de produção.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O ICMS é um imposto plurifásico e não cumulativo, e não há indicações, pelas discussões anteriores e correntes acerca da reforma tributária, que haverá migração de um imposto sobre valor agregado para um que incida apenas nas vendas de produtos acabados, na etapa final de circulação de mercadorias e serviços (sales tax). Desta forma, o conhecimento do processo produtivo é fundamental para o controle fiscal e determinação de Política Tributária. De um lado, as informações quanto ao processo produtivo permitem o controle da entrada de insumos e saída de produtos acabados, bem como o controle sobre o aproveitamento dos créditos do imposto.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Quanto à Política Tributária, as informações permitem a formulação de políticas em relação à cadeia produtiva no Estado, bem como possibilitam ao contribuinte a correta identificação do crédito do imposto relacionado aos produtos sujeitos a recolhimento efetivo na saída, que exigem o estorno dos créditos pelas entradas, daqueles submetidos à apuração padrão de débito e crédito. Além disso, a discussão do Bloco K ocorreu em âmbito nacional e restou definido o calendário de obrigatoriedade, que se iniciou em 2017. O registro que as empresas alegam que exporia o sigilo industrial (registro 0210 - Consumo Específico Padronizado) foi dispensado em Minas Gerais (Resolução SEF nº 5.151/2018). O Bloco C, que apenas registra os documentos fiscais relativos à entrada e saída de mercadorias, não contempla as informações relativas ao processo produtivo, constantes do Bloco K.

- Esta resposta contempla as sugestões 10.6 e 10.7. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

25 Sugestão não aprovada

Alteração da data de entrega do Registro K200 - Bloco K.

Melhoria sugerida:

Alterar a Data para Entrega do Registro K200 – Bloco K, caso não seja extinta a obrigação.

Justificativa do Solicitante:

Todas as informações do Registro K200 constam do SPED (informações de entradas e saídas). Assim, há redundância de informações. Para atendimento desta obrigação, as empresas precisam disponibilizar mais mão de obra para atividade burocrática, além do custo organizacional e financeiro para melhoria de sistemas de controle produtivo e de informação. Caso não se entenda pela extinção, que seja alterada a data de entrega para o dia 25 do segundo mês subsequente ao mês de competência, o que proporcionaria um lapso maior para compilação das informações com mais consistência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O proponente não indica as eventuais redundâncias existentes no Registro K200 do Bloco K com outros registros do SPED. No caso do Bloco H, por exemplo, este informa o estoque físico do estabelecimento, que exige contagem física, e deve ser entregue anualmente. O Registro K200, por sua vez, contém o estoque escritural, obtido mensal e automaticamente a partir da própria escrituração

- Esta resposta contempla a sugestão 10.8 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

26 Sugestão não aprovada

Revogação do art. 25 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS, que prevê as obrigações acessórias em relação à restituição do ICMS-ST.

Melhoria sugerida:

Revogar art. 25 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS.

Justificativa do Solicitante:

Todos os dados sobre as entradas e movimentação das mercadorias podem ser obtidos pelo código chave da NF-e; e os demais dados, pela EFD.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Os arquivos eletrônicos exigidos pelo art. 25 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS contém informações necessárias à verificação e conferência das informações relativas à restituição de ICMS-ST, sendo certo que tal revogação impossibilitaria o controle fiscal. Importa ressaltar que se encontra publicada a versão 3.0.2 do Guia Prático da EFD com novos registros, em substituição aos registros 88 do Sintegra, cuja obrigatoriedade se iniciará a partir de janeiro de 2020. Desta forma, os contribuintes obrigados à EFD estarão dispensados da elaboração e transmissão dos registros 88 do Sintegra, cujas informações serão obtidas diretamente da escrituração digital.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.12 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

SPED

27 Sugestão não aprovada

Centralização da escrituração do SPED - EFD ICMS/IPI em apenas um estabelecimento.

Melhoria sugerida:

Centralizar a escrituração do SPED - EFD ICMS/IPI.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, se o contribuinte possui filiais, deverá fazer e enviar informações em quantidade equivalente às filiais mais a da matriz. O número de documentos enviados não traduz facilitação para o Fisco e traz aumento de custos operacionais para o contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Questões relativas ao controle fiscal impõem que a inscrição estadual, escrituração e apuração do ICMS continuem sendo realizadas por estabelecimento, conforme o princípio da autonomia dos estabelecimentos, disposto no inciso II do art. 127 do Código Tributário Nacional (CTN) e no inciso II do § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 87/96, internalizado na legislação tributária do Estado de Minas Gerais por meio do inciso I do art. 59 do RICMS. O Regulamento do ICMS de Minas Gerais contempla os casos em que pode ser concedida a IE única, nos termos do § 2º do art. 97 da Parte Geral, combinado com as situações tipificadas no Anexo IX.

- Esta resposta contempla as sugestões 11.2 e 11.4. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Sintegra

28 Sugestão não aprovada

Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para contribuintes isentos e não tributados, mesmo quando haja movimentação de bens.

Melhoria sugerida:

Excluir a obrigatoriedade da entrega do arquivo Sintegra para contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado no regime de recolhimento isento e não tributado

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias relativas à legislação tributária no Estado de Minas Gerais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado no regime de isento ou imune ocorre em duas situações: (a) por iniciativa da empresa, na hipótese de ela pretender movimentar mercadorias; e (b) quando sua atividade, embora não represente mercancia, implique a movimentação de bens, com emissão frequente de documentos fiscais. Havendo movimentação de bens, com a emissão de documentos fiscais, haverá necessidade de entrega do Sintegra, por razões de controle fiscal. Cumpre ressaltar que, caso a empresa não realize movimentações de bens, sem, portanto, emissão de documentos fiscais, tampouco possua livro fiscal relativo ao ICMS por meio de processamento eletrônico de dados, a mesma não está obrigada à entrega dos arquivos Sintegra, ainda que inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado.

- Esta resposta contempla a sugestão 12.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS-Transporte

29 Sugestão não aprovada

Eliminação do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

Melhoria sugerida:

Eliminar o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). Caso não seja possível a eliminação, que seja revista pelo Estado de Minas Gerais tal obrigação, em relação a hipóteses em que outros Estados não exigem a emissão do documento.

Justificativa do Solicitante:

Para a consecução do item, no que se refere à eliminação do MDF-e, há necessidade de alinhamento com outras unidades da Federação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e do Encontro Nacional dos Administradores e Coordenadores Tributários Estaduais (ENCAT). No que se refere às hipóteses em que não haja exigência em outras UFs, bastaria decreto para alterar o texto do RICMS.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Razões de controle fiscal não permitem a implantação da sugestão, pois o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) contém dados quanto à logística e ao itinerário do transporte, propiciando informações que não se extraem da nota fiscal ou do conhecimento de transporte. Todas as hipóteses previstas na legislação tributária mineira estão amparadas no Ajuste SINIEF 21/2010. Até o presente, alguns Estados não exigem o MDF-e em todas as situações possíveis. Entretanto, a tendência é de modificação desse procedimento de modo a convergir para a prática em Minas Gerais, que assegura controle fiscal mais efetivo em relação ao trânsito de mercadorias.

- Esta resposta contempla a sugestão 17.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Simple Nacional

30 Sugestão não aprovada

Possibilidade de anexação de documentos na solicitação, via SIARE, de autorização de impressão de livros fiscais por PED.

Melhoria sugerida:

Permitir que o contribuinte inscrito no Simples Nacional possa anexar documentos ao solicitar, via SIARE, autorização para impressão do livro fiscal por PED.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente o contribuinte do Simples Nacional deve comparecer à AF e solicitar, por escrito, autorização para impressão de livros fiscais por PED, e, ainda, anexar diversos documentos. Evitar despesas com pessoal e com arquivamento de papel; agilidade na obtenção do despacho.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Apesar de o pedido ser protocolizado via SIARE, de fato o sistema não permite a anexação dos formulários. Vale mencionar que estão em curso discussões entre o Grupo de Trabalho 38 da COTEPE/ICMS e o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), de modo a se adotar, também para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a EFD, o que eliminaria a utilização do PED. Portanto, embora a sugestão se revele pertinente, em linha com a simplificação das obrigações acessórias, não se mostra razoável atendê-la no momento, pois a modificação do SIARE exigiria o desenvolvimento e/ou alteração de sistemas e a disponibilização de recursos escassos, e os benefícios alcançados logo seriam anulados com a implantação da EFD para o Simples Nacional.

- Esta resposta contempla a sugestão 18.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Simple Nacional

31 Sugestão não aprovada

Eliminação da exigência do livro Registro de Entradas para os contribuintes optantes pelo Simple Nacional.

Melhoria sugerida:

Eliminar a exigência do livro de Registro de Entradas para contribuinte do Simple Nacional.

Justificativa do Solicitante:

A nota fiscal eletrônica já contempla as informações necessárias e está na base da SEF.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A nota fiscal eletrônica não elimina a necessidade de escrituração e apuração do imposto. Por exemplo, o contribuinte que já utiliza a EFD, em relação às entradas de mercadorias, precisa fazer a importação dos dados da NF-e em relação às suas entradas e, posteriormente, fazer ajustes, em relação a créditos, mercadorias com ST etc. Ou seja, a NF-e não elimina a necessidade da escrituração e da apuração do imposto, apenas torna o processo mais fácil e ágil. Assim, não é possível a eliminação do livro de Registro de Entrada para os contribuintes optantes do Simple Nacional. Mesmo no caso de adoção por eles da EFD ainda assim será necessária a escrituração das NF-e, embora não haja mais, formalmente, um livro denominado Registro de Entrada (o que existe são registros eletrônicos correspondentes).

- Esta resposta contempla a sugestão 18.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Regime Especial de Tributação

32 Sugestão não aprovada

Eliminação da necessidade de concessão de Regimes Especiais de Tributação para Tratamentos Tributários Setoriais.

Melhoria sugerida:

Eliminar a necessidade de Regimes Especiais de Tributação - RETs que tratam de Tratamento Tributário Setorial, levando para a legislação as normas para que todos os contribuintes a elas tenham acesso.

Justificativa do Solicitante:

Podem ser levadas para a legislação as normas gerais e alguns tratamentos que hoje são concedidos aos contribuintes por meio de RET. Seria mantido o regime especial para aqueles casos que realmente demandassem uma situação diferenciada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O regime especial é exigido para que o Fisco possa verificar o correto enquadramento do contribuinte nas hipóteses e situações abrangidas pelo tratamento tributário setorial, de modo a evitar aplicação equivocada, com possível geração de passivo tributário. Acrescente-se que há determinados tratamentos tributários que estão dispostos na legislação (por exemplo, art. 75 do Regulamento do ICMS e também o seu Anexo XVI). São aqueles em que a hipótese é mais simples, não demandando a análise que se verifica no regime especial. Ademais, importa esclarecer que, com a Lei nº 23.385/2019, a SEF informará, por meio do SIARE, a concessão de regime especial para contribuintes cuja atividade econômica estiver classificada na mesma CNAE daquela para a qual foi concedido o referido regime. Por fim, cumpre informar que, a partir da implementação do regime especial automatizado no SIARE, o tempo de resposta aos requerimentos de regimes especiais será mais célere.

- Esta resposta contempla a sugestão 19.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Regime Especial de Tributação

33 Sugestão não aprovada

Extinção da exigência de emissão de NF para fins de estorno de crédito de ICMS nas hipóteses em que tal procedimento está previsto em RET.

Melhoria sugerida:

Extinguir a exigência de emissão de nota fiscal de estorno de crédito de ICMS em apuração de Regimes Especiais de Tributação. Considerando-se que o estorno acontece após a apuração completa, que é realizada apenas no início do mês subsequente, é impossível sua emissão até o último dia do mês de apuração. Ademais, o estorno já é declarado na DAPI e no SPED por meio de subapuração do RET.

Justificativa do Solicitante:

Os regimes especiais de tributação trazem em uma de suas cláusulas a exigência da obrigação acessória de emissão de nota fiscal de estorno do crédito apurado para o período de apuração. Entretanto é impossível sua emissão, considerando que a apuração do estorno não acontece dentro do período apurado, acontecendo sempre no início do mês seguinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

A adoção da medida prejudicaria o controle fiscal, haja vista que a nota fiscal confere o embasamento à EFD. Ressalte-se que o estorno é realizado na apuração e não na subapuração. Além disso, a nota fiscal de estorno pode ser emitida no mês subsequente com data e fato gerador relativo ao mês anterior.

- Esta resposta contempla as sugestões 19.5, 7.18, 7.29 e 7.30. do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Guias e Forma de Recolhimento

34 Sugestão não aprovada

Eliminação do Mapa de Recebimento de Leite.

Melhoria sugerida:

Eliminar o Mapa de Recebimento de Leite (item II, §1º, art. 490, Anexo IX, RICMS).

Justificativa do Solicitante:

O art. 490 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS prevê que o estabelecimento destinatário manterá controle de entrada diária de leite cru por meio do documento Mapa de Recebimento de Leite. Este documento, após obtenção de autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF, é hoje impresso e numerado tipograficamente. A eliminação da obrigação de preenchimento do Mapa de Leite constitui-se em oportunidade de melhoria no cumprimento de obrigações acessórias que resultará em benefício para o Fisco e simplificação para o contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O Mapa de Recebimento do Leite foi instituído como uma simplificação, possibilitando a não emissão de nota fiscal no momento do recolhimento do leite, já que, em muitas situações, a emissão do documento fiscal revela-se operacionalmente difícil. O Mapa de Recebimento do Leite é o único controle exigido pela SEF, não sendo possível a sua extinção.

- Esta resposta contempla a sugestão 21.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

35 Sugestão não aprovada

Melhoria na funcionalidade e na navegabilidade do SIARE de modo a possibilitar a solução simultânea de demandas.

Melhoria sugerida:

Melhorias no SIARE.

Justificativa do Solicitante:

Os contribuintes têm dificuldade de fazer o acesso e resolver várias demandas ao mesmo tempo. O site volta à tela principal sempre que solicitado novo serviço o que ocasiona perda de tempo.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

O SIARE foi desenvolvido em módulos, sendo que, após a atuação de cada módulo, o sistema deve retornar à tela inicial. Vale mencionar, no entanto, que há estudos para desenvolvimento de novas funcionalidades no SIARE de forma a torná-lo mais acessível ao usuário.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.17 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO III - Sugestões não aprovadas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

36 Sugestão não aprovada

Permissão de acesso ao SIARE por meio de login e senha, sem uso de certificado digital.

Melhoria sugerida:

Permitir o acesso ao SIARE com login e senha.

Justificativa do Solicitante:

Hoje só se pode acessar o SIARE com certificado digital.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Não.

Razões de segurança impõem que a regra seja a utilização de certificado digital.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.24 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ANEXO IV - Sugestões desconsideradas



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

1. *Extensão da regra da inaplicabilidade da substituição tributária às remessas a qualquer tipo de industrialização.*
2. *Inaplicabilidade da ST nas remessas realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes.*
3. *Postergação do prazo de recolhimento do ICMS-ST pelo substituto tributário para o 2º mês subsequente ao da apuração.*
4. *Alteração da sistemática do ICMS-ST para se exigir o imposto junto à apuração mensal.*

Transferência de Crédito Acumulado

5. *Possibilidade de transferir créditos de ICMS mesmo quando há discussão judicial.*
6. *Possibilidade de transferência e utilização do crédito acumulado, sem qualquer limitação, inclusive automática, com posterior fiscalização e também para pagamento do ICMS importação e diferencial de alíquota.*
7. *Revisão da legislação para permitir a rápida monetização de créditos acumulados do ICMS no caso de exportação e de crédito presumido do produtor rural pessoa física.*
8. *Criação de mecanismo que permita maior agilidade na fila para transferência de crédito e que maior número de contribuintes possa promovê-la.*

Nota Fiscal

9. *Possibilidade de não impressão da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica.*
10. *Possibilidade de que notas fiscais emitidas para fins de ajustes de perdas não tenham efeito tributário.*
11. *Alteração da periodicidade de renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais, para trianual, e não anual, como é atualmente.*

Importação/Exportação - Procedimentos

12. *Eliminação da exigência de que o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria sejam feitos em território mineiro para que se obtenha o diferimento do ICMS.*
13. *Simplificação dos procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, relativos à formação de lote de mercadorias destinadas à exportação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).*
14. *Concessão do benefício do diferimento do ICMS na nacionalização de materiais que sofreram a descaracterização do drawback.*

Livros, Registros e Documentos Fiscais

15. *Eliminação da cobrança da taxa de retificação de declarações, tais como, DeSTDA, SINTEGRA, EFD, DAPI e DAMEF.*

SPED

16. *Extinção da taxa de retificação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou aumento do prazo para retificação.*

Procedimentos Conserto/Industrialização

17. *Retirada do prazo de retorno, para fins de confirmação da suspensão do imposto, nas operações de remessa para conserto/industrialização.*
18. *Aumento do prazo de retorno de mercadoria enviada para conserto, reparo ou industrialização.*



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

19. *Atualização dos procedimentos de retorno de conserto/industrialização para refletir o disposto no Ajuste SINIEF 14/17.*

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

20. *Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.*

ICMS-Transporte

21. *Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.*
22. *Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.*
23. *Eliminação da necessidade de regime especial para que o contribuinte adote o regime de débito-crédito na prestação de serviço de transporte de cargas, cuja regra é o crédito presumido de 20%.*

Simples Nacional

24. *Eliminação da ST na entrada e da recomposição de alíquota. Manutenção apenas do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS).*
25. *Simplificação do cálculo do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais para empresas do Simples Nacional, tributadas, portanto, a 12% ou a 4%.*

Regime Especial de Tributação

26. *Eliminação da necessidade de regime especial de tributação de ICMS nas operações de café cru em grão envolvendo armazéns gerais.*
27. *Previsão de prazo indeterminado para o tratamento tributário aplicável ao óleo diesel para as empresas de transporte rodoviário público de passageiros, tornando-o definitivo.*

Guias e Forma de Recolhimento

28. *Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída do café cru em grão em operação interestadual.*
29. *Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída de milho e soja em grãos em operação interestadual.*
30. *Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS por operação, no caso de transporte realizado por transportador autônomo.*
31. *Eliminação do limite de 657.000 litros de leite para aquisição (art. 485, Anexo IX, RICMS). Isenção e crédito presumido.*

Relacionamento Fisco/Contribuinte

32. *Possibilidade de efetuar lançamento direto de crédito de ICMS diferido e não por meio de ajuste.*
33. *Revisão das multas exigidas na legislação mineira.*
34. *Redução ou graduação das penalidades por descumprimento ou inadequação das obrigações acessórias.*
35. *Permissão ao Conselho de Contribuintes do Estado para reduzir penalidades, em qualquer hipótese, de forma a propiciar o pagamento de autuações na fase administrativa.*
36. *Permissão aos proprietários de imóveis rurais de utilização do endereço de um escritório ou sede administrativa no cartão CNPJ.*
37. *Possibilidade de a Administração Fazendária apreciar pedidos de aproveitamento de crédito.*
38. *Introdução na legislação estadual das disposições do Convênio ICMS 104/17, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito.*



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

39. *Melhoria da legislação para que seja objetiva e transparente, de forma que não haja dúvida na tributação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).*
40. *Manutenção do benefício do incentivo à pontualidade no recolhimento do imposto, do Decreto nº 47.226/17 - Bom Pagador, se não houver pendência nos últimos 12 meses.*
41. *Divulgação da exposição de motivos que levaram à publicação de decretos (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).*
42. *Possibilidade de equalização dos estoques, sem caracterização de descumprimento de obrigação tributária, quando existam inconsistências em quantitativos não em relação à mercadoria em si, mas de suas qualificações, tais como sabores, marcas etc.*



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas

Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

1 Sugestão Desconsiderada

Extensão da regra da inaplicabilidade da substituição tributária às remessas a qualquer tipo de industrialização.

Melhoria sugerida:

Estender a regra da inaplicabilidade do instituto da substituição tributária às remessas a qualquer tipo de industrialização.

Justificativa do Solicitante:

A substituição tributária é um instituto que pretende levar a tributação para a fase final da circulação da mercadoria. Exigir o imposto por substituição tributária nas saídas para industrialização quebra esta premissa básica, pois não haverá outra operação com a mesma mercadoria.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

2 Sugestão Desconsiderada

Inaplicabilidade da ST nas remessas realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes.

Melhoria sugerida:

Deixar claro na legislação a inaplicabilidade da substituição tributária nas remessas realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes.

Justificativa do Solicitante:

As transferências entre estabelecimentos da mesma empresa não podem estar sujeitas à exigência do imposto devido por substituição tributária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

3 Sugestão Desconsiderada

Postergação do prazo de recolhimento do ICMS-ST pelo substituto tributário para o 2º mês subsequente ao da apuração.

Melhoria sugerida:

Postergar o prazo de recolhimento do ICMS-ST pelo substituto tributário para o 2º mês subsequente ao da apuração.

Justificativa do Solicitante:

Os prazos de recolhimento do imposto devido por substituição tributária não estão adequados aos prazos de recebimento das operações mercantis. Hoje o mercado trabalha com prazos muito maiores para recebimento do que aqueles constantes da legislação para que o imposto seja recolhido. Esta situação leva ao pagamento do tributo de terceiros antes do recebimento, que pode nem mesmo ocorrer, pois há hipóteses em que o substituto não recebe do substituído.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.9 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS Substituição Tributária

4 Sugestão Desconsiderada

Alteração da sistemática do ICMS-ST para se exigir o imposto junto à apuração mensal.

Melhoria sugerida:

Alterar a sistemática do ICMS-ST para se exigir o imposto junto à apuração mensal e não no ato da entrada da mercadoria no estabelecimento do contribuinte. Alterar o recolhimento em guia distinta para guia de apuração mensal: permitir que o ICMS-ST seja deduzido de eventual saldo credor do ICMS por meio da Escrituração Fiscal Digital para o ICMS e o IPI (EFD-ICMS/IPI).

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de se alterar o prazo para que o recolhimento do ICMS-ST seja feito na apuração mensal.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 3.10 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

5 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de transferir créditos de ICMS mesmo quando há discussão judicial.

Melhoria sugerida:

Eliminar a condição da inexistência de discussões judiciais para se transferir créditos de ICMS (art. 32 do Anexo VIII do RICMS).

Justificativa do Solicitante:

Débitos com exigibilidade suspensa não impedem a emissão de certidão de débitos positiva com efeitos de negativa (art. 206 do Código Tributário Nacional) e, portanto, não deveriam impedir a transferência de créditos de ICMS.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

6 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de transferência e utilização do crédito acumulado, sem qualquer limitação, inclusive automática, com posterior fiscalização e também para pagamento do ICMS importação e diferencial de alíquota.

Melhoria sugerida:

Criar um procedimento automático e célere, sem qualquer limitação, para utilização e transferência de saldo credor de ICMS, com posterior fiscalização, e também para pagamento do ICMS importação e diferencial de alíquota.

Justificativa do Solicitante:

Há limitações à utilização e à transferência de saldo credor acumulado de ICMS (Anexo VIII do RICMS e regulamentações): (i) limite global para transferência e utilização do crédito (limite mensal aplicável a todos os contribuintes); (ii) restrição das hipóteses de transferência a determinados motivos de acúmulo de crédito ou a determinados setores da economia; e (iii) exigência de regime ou autorização prévia para a transferência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.7 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

7 Sugestão Desconsiderada

Revisão da legislação para permitir a rápida monetização de créditos acumulados do ICMS no caso de exportação e de crédito presumido do produtor rural pessoa física.

Melhoria sugerida:

Rever a legislação relativa ao Demonstrativo do Crédito Acumulado (DCA-ICMS) do ICMS Exportação e também do Crédito de ICMS Presumido do Produtor Rural Pessoa Física (PRPF), fazendo com que estes créditos de ICMS, que já existem, possam ser monetizados.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de monetização de créditos de ICMS em favor da economia mineira, atraindo investimentos, indústrias de tratores e de máquinas e implementos agrícolas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.9 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Transferência de Crédito Acumulado

8 Sugestão Desconsiderada

Criação de mecanismo que permita maior agilidade na fila para transferência de crédito e que maior número de contribuintes possa promovê-la.

Melhoria sugerida:

Criar mecanismo que permita maior agilidade na fila para transferência de crédito e que um maior número de contribuintes possa promovê-la.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de se realizar a transferência de créditos acumulados de ICMS.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 5.10 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

9 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de não impressão da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica.

Melhoria sugerida:

Incluir regra segundo a qual a Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e) não precisaria ser impressa, mas encaminhada ao consumidor utilizando-se as tecnologias existentes, como e-mail e Whatsapp. A opção de impressão da nota fiscal caberia ao consumidor, ou seja, se o consumidor final exigir, seria impressa a nota fiscal.

Justificativa do Solicitante:

Redução do consumo de papel e redução de custos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo legislação federal, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Embora a proposta se apresente relevante e adequada, seu conteúdo extrapola a natureza meramente tributária, e sua implementação dependeria de discussão nacional e envolveria os segmentos e a legislação relativa à proteção e defesa do consumidor.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.11 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

10 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de que notas fiscais emitidas para fins de ajustes de perdas não tenham efeito tributário.

Melhoria sugerida:

Permitir que notas fiscais emitidas para fins de ajustes de perdas não tenham efeito tributário.

Justificativa do Solicitante:

Estabelecimento comercial. Diferenças apuradas no estoque, em razão de equívocos cometidos no registro de saída da mercadoria pelo operador de caixa.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. As notas fiscais emitidas para fins de ajustes foram criadas exatamente para tratar os efeitos tributários, como, por exemplo, o estorno dos créditos de ICMS nos casos de perdas.

- Esta resposta contempla a sugestão 7.12 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Nota Fiscal

11 Sugestão Desconsiderada

Alteração da periodicidade de renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais, para trianual, e não anual, como é atualmente.

Melhoria sugerida:

Estipular a renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais apenas a cada 3 (três) anos. Atualmente, a renovação é anual.

Justificativa do Solicitante:

O aumento do prazo de vigência do certificado digital constitui-se em benefício para o contribuinte que não precisaria arcar com os custos da renovação anualmente e não geraria qualquer prejuízo para o Estado, tendo em vista que as situações especiais ocorridas devem ser avisadas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo legislação federal, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Este assunto é de competência da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

- Esta resposta contempla a sugestão 7.19 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

12 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da exigência de que o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria sejam feitos em território mineiro para que se obtenha o diferimento do ICMS.

Melhoria sugerida:

Eliminar a exigência de desembaraço em território mineiro para diferimento do ICMS na importação pela indústria (item 41 do Anexo II do RICMS).

Justificativa do Solicitante:

Exige-se, para importação com utilização do instituto do diferimento do ICMS, que o desembaraço se dê em território mineiro. Tal exigência aumenta os custos da importação e cria dificuldades para a indústria mineira. Além disso, não redundaria em nenhum benefício para a arrecadação ou controle a ser exercido pelo Estado de Minas Gerais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. No entanto, importa esclarecer que, a pedido do contribuinte, e nos termos do § 3º do art. 17-B do RICMS, o Subsecretário da Receita Estadual poderá autorizar, em situações excepcionais, o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria ou bem em outra unidade da Federação com o diferimento.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

13 Sugestão Desconsiderada

Simplificação dos procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, relativos à formação de lote de mercadorias destinadas à exportação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).

Melhoria sugerida:

Simplificar o processo de formação de lote de mercadorias destinadas à exportação.

Justificativa do Solicitante:

A formação de lote (art. 253 do Anexo IX do RICMS/MG) redundava em perdas de operações de exportação devido à burocracia envolvida.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise. A SEF pode apoiar medidas de simplificação tributária, entretanto, no caso em questão não há indicação dos pontos de complexidade nem sugestão concreta para aperfeiçoamento da legislação tributária e das obrigações acessórias envolvidas na formação de lote para exportação. De qualquer modo, cumpre informar que está em discussão no GT-54 de Comércio Exterior, no âmbito da COTEPE/ICMS (CONFAZ), a simplificação dos procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, que trata do tema.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Importação/Exportação - Procedimentos

14 Sugestão Desconsiderada

Concessão do benefício do diferimento do ICMS na nacionalização de materiais que sofreram a descaracterização do drawback.

Melhoria sugerida:

Prever o diferimento do ICMS na descaracterização do drawback.

Justificativa do Solicitante:

Possibilidade de se atrelar, cumulativamente, a suspensão e o diferimento do ICMS, evitando-se, assim, recolher ICMS com acréscimos legais na nacionalização de materiais drawback. Na hipótese de posterior nacionalização da mercadoria, há exigência do ICMS, retroativamente à importação, com acréscimos legais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 9.6 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Livros, Registros e Documentos Fiscais

15 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da cobrança da taxa de retificação de declarações, tais como, DeSTDA, SINTEGRA, EFD, DAPI e DAMEF.

Melhoria sugerida:

Eliminar a taxa de retificação de declarações, tais como, DeSTDA, SINTEGRA, EFD, DAPI, DAMEF, dentre outras. Na impossibilidade de extinção, dar um prazo de 12 meses para retificação.

Justificativa do Solicitante:

Na impossibilidade de eliminação das próprias obrigações, tendo em vista a existência da obrigação EFD ICMS/IPI, deve-se eliminar a taxa pela retificação da DAMEF e DAPI. Trata-se de informações e dados similares aos já informados em obrigações acessórias diversas. Com a EFD, os dados são mais detalhados por documento fiscal, ainda mais pormenorizados que a DAPI. Sabendo que a DAMEF agrega as informações do repasse municipal, pode ser transferido e criado novo campo na EFD, caso esta seja a justificativa de sua existência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 10.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

SPED

16 Sugestão Desconsiderada

Extinção da taxa de retificação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou aumento do prazo para retificação.

Melhoria sugerida:

Extinguir a taxa de retificação do SPED ou aumentar o prazo para retificação (de 3 meses para 1 ano ou mais).

Justificativa do Solicitante:

Para o Fisco, é importante que as informações constantes do SPED sejam corretas e se prestem a traduzir as operações realizadas pelo contribuinte. Portanto, a retificação do documento na hipótese de o próprio contribuinte detectar incorreções, bem como nos casos em que atenda a solicitação do Fisco, significa ganho para as ambas as partes da relação. Assim, facilitar os processos de retificação é de suma importância.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 11.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos Conserto/Industrialização

17 Sugestão Desconsiderada

Retirada do prazo de retorno, para fins de confirmação da suspensão do imposto, nas operações de remessa para conserto/industrialização.

Melhoria sugerida:

Retirar o prazo de retorno, para fins de confirmação da suspensão do imposto, nas operações de remessa para conserto/industrialização

Justificativa do Solicitante:

As operações de remessa e retorno para conserto, reparo ou industrialização estão sujeitas ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias que pode ser prorrogado conforme Anexo II do RICMS. A renovação do prazo é condicionada a requerimento e deferimento pelo Delegado Fiscal. A proposta é retirar a condicionante do prazo para utilização da suspensão do imposto, tendo em vista que a operação não representa uma transmissão de titularidade do bem que saiu para conserto/reparo ou industrialização. Ocorre que esse prazo é exíguo para várias operações, gerando necessidade de pedido de prorrogação do prazo e burocracia para o contribuinte e para o Fisco em operações que não geram imposto.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 13.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos Conserto/Industrialização

18 Sugestão Desconsiderada

Aumento do prazo de retorno de mercadoria enviada para conserto, reparo ou industrialização.

Melhoria sugerida:

Aumentar o prazo de retorno de mercadoria enviada para conserto, reparo ou industrialização para 1 ano, prorrogável por mais 6 meses.

Justificativa do Solicitante:

Na impossibilidade de eliminar o prazo nas operações de remessa e retorno para conserto, reparo ou industrialização, para evitar autuações e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias relativas à legislação tributária no Estado de Minas Gerais, sugere-se o aumento do prazo de retorno de mercadoria enviada para conserto, reparo ou industrialização para 1 (um) ano, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 13.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos Conserto/Industrialização

19 Sugestão Desconsiderada

Atualização dos procedimentos de retorno de conserto/industrialização para refletir o disposto no Ajuste SINIEF 14/17.

Melhoria sugerida:

Atualizar os procedimentos de retorno de conserto/industrialização, previstos nos arts. 473 a 476, todos do Anexo IX do RICMS, que tratam das remessas de partes, peças e componentes para assistência técnica, manutenção ou reparo de aeronaves, de modo a refletir o disposto no Ajuste SINIEF 14/17, que revogou o Convênio ICMS 23/09.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias relativas à legislação tributária no Estado de Minas Gerais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Verifica-se que o Ajuste SINIEF 14/2017 prevê hipótese de suspensão do imposto, versando matéria relativa à obrigação principal.

- Esta resposta contempla a sugestão 13.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

20 Sugestão Desconsiderada

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

Melhoria sugerida:

Disponibilização de planilha para NF de troca/devolução global diária de clientes no varejo.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação e redução do volume de documentos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

- Esta resposta contempla a sugestão 14.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS-Transporte

21 Sugestão Desconsiderada

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigatoriedade de constar o seguro no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

Justificativa do Solicitante:

No MDF-e, é obrigatório constar o seguro da carga. Tal informação não tem qualquer relação com o pagamento do imposto devido na operação e pode gerar problemas para o contribuinte e até multas por preenchimento indevido.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

- Esta resposta contempla a sugestão 17.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS-Transporte

22 Sugestão Desconsiderada

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

Melhoria sugerida:

Simplificação de frete retorno por não contribuinte (e-commerce). A ideia é que se possa instituir a possibilidade de se emitir uma declaração relacionando os bens que estão sendo devolvidos, como já acontece em outros Estados, como São Paulo e Ceará, assinada pelo comprador.

Justificativa do Solicitante:

No cenário atual, o comprador (não contribuinte), ao devolver a mercadoria, deve emitir a nota fiscal. No entanto, a pessoa física dificilmente irá à SEF para emitir esta nota fiscal para o retorno, o que torna a operação de transporte dessa devolução desacobertada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Sugestão excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.

- Esta resposta contempla a sugestão 17.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

ICMS-Transporte

23 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da necessidade de regime especial para que o contribuinte adote o regime de débito-crédito na prestação de serviço de transporte de cargas, cuja regra é o crédito presumido de 20%.

Melhoria sugerida:

Fim da necessidade de solicitação de regime especial para débito-crédito no transporte de cargas. A ideia é que não seja mais necessária a solicitação desse regime, para que o contribuinte possa enviar eletronicamente a opção por ele adotada ao Fisco estadual.

Justificativa do Solicitante:

Na prestação de serviço de transporte de cargas, o crédito presumido de 20% (vinte por cento) é regra, sendo que o regime de débito-crédito somente pode ser adotado por meio de regime especial.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 17.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Simple Nacional

24 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da ST na entrada e da recomposição de alíquota. Manutenção apenas do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS).

Melhoria sugerida:

Manter apenas o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e eliminar a substituição tributária na entrada e a recomposição de alíquota.

Justificativa do Solicitante:

Necessidade de alteração da forma de apuração e do momento do recolhimento do imposto que muito onera o fluxo de caixa.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Acrescente-se que a medida proposta versa sobre obrigação principal, na medida em que pretende extinguir a incidência do ICMS-ST, nos casos em que o imposto é devido na entrada da mercadoria no território mineiro, bem como pretende a extinção da antecipação do recolhimento do imposto e do diferencial de alíquotas.

- Esta resposta contempla a sugestão 18.1 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Simplex Nacional

25 Sugestão Desconsiderada

Simplificação do cálculo do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais para empresas do Simplex Nacional, tributadas, portanto, a 12% ou a 4%.

Melhoria sugerida:

Simplificar o cálculo do diferencial de alíquota para as empresas do Simplex Nacional, no que tange às aquisições interestaduais, tributadas, portanto, a 12% ou a 4%, sendo a alíquota interna diferente.

Justificativa do Solicitante:

O cálculo é complexo para o empresário tomar decisão no momento da compra, ou seja, ele não consegue saber o valor final do produto e, tampouco, formar o preço de venda.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/19. Ademais, não há como modificar o cálculo, porque ele decorre, naturalmente, do disposto na legislação tributária. Os esclarecimentos para a elaboração do cálculo estão na Orientação Tributária DOLT/SUTRI nº 002/2016.

- Esta resposta contempla a sugestão 18.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Regime Especial de Tributação

26 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da necessidade de regime especial de tributação de ICMS nas operações de café cru em grão envolvendo armazéns gerais.

Melhoria sugerida:

Eliminar os regimes especiais de tributação de ICMS nas operações de café cru em grão envolvendo armazéns gerais.

Justificativa do Solicitante:

Bastaria o Estado de Minas Gerais alterar o Regulamento do ICMS mineiro (arts. 54 a 67, 111 e seguintes, todos do Anexo IX do RICMS). A medida eliminaria a necessidade de regimes especiais, que demandam tempo da SEF e dos contribuintes.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Ressalte-se que os regimes especiais de tributação previstos no Anexo IX do Regulamento do ICMS, relativos a armazéns gerais ou às operações com café, não dependem de concessão de regime especial específico para o contribuinte, segundo as normas do RPTA. As regras previstas nos artigos 54 a 67 apenas tratam da emissão de documentos fiscais e do controle da movimentação da mercadoria. Em relação aos artigos 111 e seguintes, as operações, em sua maioria, ocorrem ao abrigo do diferimento do imposto e as regras são, também, autoaplicáveis. Ademais, cumpre esclarecer que, diversamente do informado pelo proponente, de que bastaria a alteração do Regulamento do ICMS, o tratamento das operações com café cru também está previsto no Protocolo ICMS 55/13. Em relação às operações envolvendo armazéns gerais, as regras também encontram-se previstas em convênio firmado no âmbito do CONFAZ.

- Esta resposta contempla a sugestão 19.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Regime Especial de Tributação

27 Sugestão Desconsiderada

Previsão de prazo indeterminado para o tratamento tributário aplicável ao óleo diesel para as empresas de transporte rodoviário público de passageiros, tornando-o definitivo.

Melhoria sugerida:

Tornar definitivo o regime especial de óleo diesel para as empresas de transporte rodoviário público de passageiros, e que o mesmo não tenha prazo de vencimento estipulado.

Justificativa do Solicitante:

O óleo diesel é o segundo maior insumo que compõe o custo dos serviços de transporte público de passageiros prestado pelas empresas concessionárias, ficando atrás apenas da folha de pagamento, dentro do cálculo tarifário. Por se tratar de um item de grande impacto financeiro para as empresas do ramo de transporte público, cuja variação em seu preço afeta diretamente no valor da passagem, o fim do regime representa um aumento significativo no sistema de custeio que deverá ser repassado de imediato ao usuário final. A alíquota atual é zero, tendo sido reduzida progressivamente. O Decreto nº 47.316/17 acrescentou o item 75 à Parte 1 do Anexo IV do RICMS de Minas Gerais, que trata da redução do ICMS sobre a saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros. O regime tem validade de 48 meses para redução do ICMS em contrapartida ao não aumento no valor das passagens, em decorrência do preço do óleo diesel. Trata-se de um tema de grande impacto social, uma vez que a contrapartida desta redução já está amparada por dispositivos legais e é prevista no orçamento anual do Estado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Cumpre ressaltar que a vigência do benefício, até 31/07/2021, decorre das disposições da Lei Complementar Federal 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

- Esta resposta contempla a sugestão 19.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Guias e Forma de Recolhimento

28 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída do café cru em grão em operação interestadual.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída.

Justificativa do Solicitante:

Para a consecução do item, bastará ao Estado de Minas Gerais pedir a sua exclusão do Protocolo ICMS n.º 55/13 a exemplo do que já fez o Estado de São Paulo via Protocolo ICMS n.º 19/17 e Decreto SP n.º 63.172/18.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 21.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Guias e Forma de Recolhimento

29 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída de milho e soja em grãos em operação interestadual.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída interestadual de milho e soja em grãos.

Justificativa do Solicitante:

Para a consecução do item, basta que o Estado de Minas Gerais revogue a alínea "I" do inciso IV do art. 85 da Parte Geral do RICMS, incluído pelo Decreto nº 46.898/15.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 21.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Guias e Forma de Recolhimento

30 Sugestão Desconsiderada

Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS por operação, no caso de transporte realizado por transportador autônomo.

Melhoria sugerida:

Eliminar a obrigação de pagamento do ICMS por operação, no caso de transporte realizado por transportador autônomo.

Justificativa do Solicitante:

Atualmente, o prazo de recolhimento vincula-se a cada operação, o que pode gerar dificuldades em relação às operações que ocorrem após horário de expediente bancário. Para a consecução do item, a SEF deve discutir o assunto com outras Unidades da Federação no CONFAZ, encontrando uma forma de simplificar a informação na NF-e, como, por exemplo, por meio da criação de tags dentro da estrutura do XML (NFe mod. 55) em que seja informado pelo contribuinte o valor do ICMS do transporte efetuado pelo transportador autônomo e a unidade da Federação destinatária beneficiária desta arrecadação, alterando o prazo de recolhimento para uma data fixa mensalmente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 21.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Guias e Forma de Recolhimento

31 Sugestão Desconsiderada

Eliminação do limite de 657.000 litros de leite para aquisição (art. 485, Anexo IX, RICMS). Isenção e crédito presumido.

Melhoria sugerida:

Isenção e crédito presumido. Eliminar o limite de 657.000 litros de leite para aquisição (art. 485, Anexo IX, RICMS).

Justificativa do Solicitante:

O limite engessa o produtor de leite e inibe seu crescimento. Estimular industrialização e a produção no Estado é peça chave para o desenvolvimento. Este limite não é reajustado há vários anos e, nos últimos anos, houve grande evolução na produção leiteira, devido até mesmo aos programas instituídos pelo próprio Estado, inclusive o tratamento tributário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 21.6 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

32 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de efetuar lançamento direto de crédito de ICMS diferido e não por meio de ajuste.

Melhoria sugerida:

Lançar crédito de ICMS diferido por lançamento direto e não por ajuste.

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias relativas à legislação tributária no Estado de Minas Gerais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

O ICMS diferido não gera direito a crédito. Não há descrição da situação que ensejou a sugestão, o que impede sua análise.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.2 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

33 Sugestão Desconsiderada

Revisão das multas exigidas na legislação mineira.

Melhoria sugerida:

Rever as multas exigidas na legislação mineira.

Justificativa do Solicitante:

O capítulo que trata das penalidades, tanto na Lei nº 6.763/75, como no RICMS, é complexo. Existem várias multas e as condutas descritas no texto da norma geram problemas de interpretação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.3 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

34 Sugestão Desconsiderada

Redução ou graduação das penalidades por descumprimento ou inadequação das obrigações acessórias.

Melhoria sugerida:

Reduzir/graduar as penalidades por descumprimento/inadequação das obrigações acessórias. Sugere-se a adoção de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), de modo a viabilizar a adequação por parte do contribuinte, ficando a incidência de multa como recurso de aplicação secundária. Tal medida poderia estar parametrizada na norma e ser de competência de uma autoridade revisora à fiscal que poderia verificar a viabilidade e aplicar os parâmetros.

Justificativa do Solicitante:

A aplicação de multas pelo descumprimento das obrigações acessórias, por vezes, supera ou se aproxima muito do valor da obrigação principal a ser recolhida pelo contribuinte. Por tal razão, sugere-se que sejam reduzidas as penalidades ou que sejam adotados procedimentos que mantenham o seu caráter coercitivo, mas que não constituam um impedimento ao desenvolvimento empresarial e ao crescimento econômico do Estado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.4 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

35 Sugestão Desconsiderada

Permissão ao Conselho de Contribuintes do Estado para reduzir penalidades, em qualquer hipótese, de forma a propiciar o pagamento de autuações na fase administrativa.

Melhoria sugerida:

Graduação das penalidades por descumprimento/cumprimento inadequado das obrigações acessórias. Permitir que o Conselho de Contribuintes do Estado possa, em qualquer hipótese, reduzir penalidades de forma a propiciar o pagamento de autuações na fase administrativa evitando até mesmo que o Estado venha a sucumbir em discussões judiciais.

Justificativa do Solicitante:

Muitas vezes, o elevado valor das penalidades impede que o contribuinte promova a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual. Neste linha e, sob o cuidado da análise individual e no caso concreto, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais poderia verificar a possibilidade de reduzir penalidades para que o contribuinte quite os valores relativos a autuações e o Estado receba mais rapidamente os valores relativos ao imposto. Esta medida contribuiria para o aumento da regularidade fiscal.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.5 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

36 Sugestão Desconsiderada

Permissão aos proprietários de imóveis rurais de utilização do endereço de um escritório ou sede administrativa no cartão CNPJ.

Melhoria sugerida:

Permitir que os proprietários de imóveis rurais possam utilizar o endereço de um escritório ou sede administrativa para fazer constar no cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Justificativa do Solicitante:

Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias relativas à legislação tributária no Estado de Minas Gerais e evitar dificuldades de intimação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo legislação federal, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019. Vale lembrar que informações do cartão de CNPJ não são da alçada da SEF, mas sim, da RFB.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.7 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

37 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de a Administração Fazendária apreciar pedidos de aproveitamento de crédito.

Melhoria sugerida:

Rever o procedimento de verificação dos créditos de ICMS de fora do Estado. Retorno às AFs para a apreciação dos pedidos de aproveitamento de crédito de ICMS.

Justificativa do Solicitante:

Créditos de ICMS de operações de fora do Estado não são de competência das Administrações Fazendárias (AF), em razão de um determinado ato normativo, o que, em muito, retarda a tramitação destes pedidos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não há na sugestão ou em sua justificativa detalhamento da situação que motivou a proposta, o que impede a sua análise.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.8 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

38 Sugestão Desconsiderada

Introdução na legislação estadual das disposições do Convênio ICMS 104/17, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito.

Melhoria sugerida:

Introduzir na legislação estadual as disposições do Convênio ICMS nº 104/17, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF nº 14/17.

Justificativa do Solicitante:

A medida proposta visa aproximar as normas mineiras daquelas a que estão submetidos os contribuintes de outros Estados.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.12 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

39 Sugestão Desconsiderada

Melhoria da legislação para que seja objetiva e transparente, de forma que não haja dúvida na tributação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).

Melhoria sugerida:

Melhorar a legislação para que esta seja objetiva e transparente, de forma que não haja dúvida na tributação.

Justificativa do Solicitante:

São vários os entendimentos para tributação de apenas um produto.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise. A SEF pode apoiar medidas de simplificação tributária, mas, no caso em questão, a proposta não especificou quais ajustes deveriam ser promovidos.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.19 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

40 Sugestão Desconsiderada

Manutenção do benefício do incentivo à pontualidade no recolhimento do imposto, do Decreto nº 47.226/17 - Bom Pagador, se não houver pendência nos últimos 12 meses.

Melhoria sugerida:

Permitir que o contribuinte utilize o benefício do incentivo à pontualidade no recolhimento do imposto, do Decreto nº 47.226/17 - Bom Pagador - atendendo às exigências do decreto. Porém, se na CDT, nos últimos 12 (doze) meses, não houver pendências de períodos anteriores, sugere-se que seja mantido o direito ao benefício.

Justificativa do Solicitante:

Os contribuintes não conseguem usufruir desse benefício, porque, mesmo cumprindo todos os requisitos, quando o utilizam, surgem pendências na CDT referente a débitos de períodos ou anos anteriores.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.23 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

41 Sugestão Desconsiderada

Divulgação da exposição de motivos que levaram à publicação de decretos (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).

Melhoria sugerida:

Divulgar exposição de motivos que levaram à publicação dos decretos, de forma explicativa, como já ocorre no Estado de São Paulo.

Justificativa do Solicitante:

Esta sistemática contribui para que o contribuinte tenha entendimento da alteração promovida e dos motivos que levaram o Estado a fazê-la. Além disso, conhecendo as alterações promovidas e os motivos que a ensejaram, o contribuinte tem mais facilidade de absorver as modificações.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

A sugestão não versa sobre simplificação de obrigações acessórias.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.25 do GT Obrigações Acessórias.



ANEXO IV - Sugestões desconsideradas
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Relacionamento Fisco/Contribuinte

42 Sugestão Desconsiderada

Possibilidade de equalização dos estoques, sem caracterização de descumprimento de obrigação tributária, quando existam inconsistências em quantitativos não em relação à mercadoria em si, mas de suas qualificações, tais como sabores, marcas etc.

Melhoria sugerida:

Criar hipóteses em que as empresas poderão fechar seus balanços de forma a equalizar o estoque, quando apurar inconsistências atinentes aos quantitativos. Por exemplo, quando mercadorias iguais possuem pequenas diferenças (sabores etc.).

Justificativa do Solicitante:

Possibilitar às empresas que realizam venda no varejo a demonstrarem e fecharem o balanço, de forma a permitir a equalização quando da apuração de inconsistências atinentes ao quantitativo. Exemplo: após verificar o estoque inicial e final, apurou que vendeu mais balas de sabor morango que tinha no estoque e que a bala sabor uva não deu saída e também não estaria mais no estoque. Na primeira hipótese, teria entrada desacobertada de documento fiscal e, na segunda, venda desacobertada de documento fiscal. Mas na realidade trata-se de equívocos na operação, que ocorre, por exemplo, quando um caixa acaba registrando com o mesmo código de barras uma mercadoria igual mais de uma vez, nos casos em que o consumidor adquire várias mercadorias iguais, mas com sabores diferentes.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:

Desconsiderada.

Não será objeto de análise, por se tratar de questionamento envolvendo obrigação principal, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º do Decreto NE nº 181/2019.

- Esta resposta contempla a sugestão 22.26 do GT Obrigações Acessórias.



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações
Acessórias



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

ITCD

1.1 Sugestão Aprovada. <i>Apresentação da DBD, para fins de apuração do ITCD, de forma virtual, eliminando a necessidade de comparecimento à SEF e de apresentação de documentos físicos.</i>
1.2 Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização, pela internet, da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD.</i>
1.3 Sugestão Aprovada. <i>Anexação, no SIARE, de documentos digitalizados para o ITCD, não sendo necessária a apresentação física dos originais.</i>
1.4 Sugestão Aprovada. <i>Celeridade na avaliação de bens e direitos para cálculo do ITCD.</i>
1.5 Sugestão não aprovada. <i>Disponibilização de DBD na renúncia de usufruto posterior a 28/12/07.</i>
1.6 Sugestão Aprovada. <i>Inserção de campo, na DBD relativa a doação de numerário, para informação do recolhimento antecipado do ITCD, efetuado por meio de DAE avulso.</i>
1.7 Sugestão não aprovada. <i>Inserção de campo para informação sobre a isenção do ITCD em doações sucessivas de numerário.</i>
1.8 Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de o contribuinte informar, na DBD, sobre eventual adiantamento da legítima.</i>
1.9 Sugestão não aprovada. <i>Indicação de critérios de avaliação de bens para fins de ITCD.</i>

IPVA

2.1 Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de pesquisar, por CNPJ, todos os veículos vinculados, para impressão dos documentos de arrecadação de IPVA.</i>
2.2 Sugestão Aprovada. <i>Simplificação dos procedimentos de restituição do IPVA, no caso de furto ou roubo do veículo.</i>

ICMS Substituição Tributária

3.1 Sugestão Aprovada. <i>Celeridade no procedimento de restituição do ICMS-ST, que agora depende de autorização do Fisco nas modalidades abatimento e creditamento.</i>
3.2 Sugestão Aprovada. <i>Continuidade do diálogo com os setores envolvidos quando de alterações de MVA e de PMPF para fins de cálculo do ICMS-ST.</i>
3.3 Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.2
3.4 Sugestão Desconsiderada. <i>Extensão da regra da inaplicabilidade da substituição tributária às remessas a qualquer tipo de industrialização.</i>
3.5 Sugestão Desconsiderada. <i>Inaplicabilidade da ST nas remessas realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes.</i>
3.6 Sugestão não aprovada. <i>Aceitação dos arquivos eletrônicos gerados no Centro de Distribuição no caso de restituição de ICMS-ST e aproveitamento do crédito das operações próprias por fato gerador presumido que não se realizou ou vendas para fora do Estado.</i>
3.7 Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1
3.8 Sugestão não aprovada. <i>Realização de fiscalização orientadora em relação ao enquadramento das mercadorias na classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sem cobrança de penalidades.</i>



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

3.9	Sugestão Desconsiderada. <i>Postergação do prazo de recolhimento do ICMS-ST pelo substituto tributário para o 2º mês subsequente ao da apuração.</i>
3.10	Sugestão Desconsiderada. <i>Alteração da sistemática do ICMS-ST para se exigir o imposto junto à apuração mensal.</i>
3.11	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1
3.12	Sugestão não aprovada. <i>Estabelecimento de código único, por grupo de produtos do segmento, para as mercadorias enquadradas na substituição tributária.</i>
3.13	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de plataforma simplificada para realização de consultas à legislação do ICMS.</i>
3.14	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1
3.15	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1
3.16	Sugestão não aprovada. <i>Possibilidade de a SEF considerar que a regra é a definitividade da base de cálculo presumida do ICMS-ST e que o contribuinte tenha que fazer a opção apenas quando não quiser a definitividade, procedimento esse diverso do praticado hoje.</i>
3.17	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 3.16
3.18	Sugestão não aprovada. <i>Simplificação/unificação das nomenclaturas, como CEST, NCM, Código da Situação Tributária (CST) e Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN).</i>

DeSTDA

4.1	Sugestão Aprovada. <i>Extinção da obrigatoriedade de entrega da DeSTDA, desde que as empresas optantes pelo Simples Nacional adotem a EFD (depende de aprovação do CONFAZ e do CGSN).</i>
4.2	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 4.1
4.3	Sugestão não aprovada. <i>Alteração da prestação de informações sobre o ICMS referente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que hoje é feita pela DeSTDA.</i>

Transferência de Crédito Acumulado

5.1	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de transferir créditos de ICMS mesmo quando há discussão judicial.</i>
5.2	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa de visto na nota fiscal de transferência de créditos de ICMS nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS.</i>
5.3	Sugestão Aprovada. <i>Apresentação, por meio do SIARE, dos documentos para transferência e utilização de créditos, em hipóteses previstas no Anexo VIII do RICMS.</i>
5.4	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação dos documentos auxiliares para a confirmação das informações prestadas no DCA-ICMS, na transferência e utilização de créditos acumulados.</i>
5.5	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da necessidade de emissão de nota fiscal de transferência de crédito de ICMS para liquidação de saldo devedor.</i>
5.6	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa de apresentação das notas fiscais de transferência de créditos nos termos do art. 65, § 2º, do RICMS ou da formulação de pedido ou comunicação.</i>
5.7	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de transferência e utilização do crédito acumulado, sem qualquer limitação, inclusive automática, com posterior fiscalização e também para pagamento do ICMS importação e diferencial de alíquota.</i>



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

5.8	Sugestão não aprovada. <i>Utilização das informações da EFD para transferência e utilização de crédito acumulado, eliminando-se a obrigação de envio do DCA-ICMS.</i>
5.9	Sugestão Desconsiderada. <i>Revisão da legislação para permitir a rápida monetização de créditos acumulados do ICMS no caso de exportação e de crédito presumido do produtor rural pessoa física.</i>
5.10	Sugestão Desconsiderada. <i>Criação de mecanismo que permita maior agilidade na fila para transferência de crédito e que maior número de contribuintes possa promovê-la.</i>

Inscrição Estadual

6.1	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa de IE para empresas que não possuam atividade principal cuja CNAE seja comercial ou de unidade produtiva, o que será possível com a REDESIM.</i>
6.2	Sugestão não aprovada. <i>Possibilidade de IE única para apenas uma das filiais.</i>
6.3	Sugestão não aprovada. <i>Possibilidade de centralização da apuração do ICMS para estabelecimentos de um mesmo titular.</i>
6.4	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da exigência de CDT Negativa para que a SEF defira pedido de IE e de alteração cadastral que envolva inclusão/substituição de sócio ou reativação da empresa.</i>
6.5	Sugestão não aprovada. <i>Permissão de IEs de diferentes empresas, que não possuam estoque físico, em um mesmo endereço (coworking).</i>

Nota Fiscal

7.1	Sugestão não aprovada. <i>Permissão de emissão de nota fiscal pelo Centro de Distribuição, mesmo que a venda tenha sido realizada por outro estabelecimento.</i>
7.2	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da obrigação de informar, na nota fiscal, o valor do imposto retirado, no caso de redução da base de cálculo.</i>
7.3	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização do DANFE como mídia digital no celular.</i>
7.4	Sugestão não aprovada. <i>Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural off-line e recolhimento do ICMS posteriormente, mediante autorização em regime especial, mesmo nas situações de operações e prestações tributadas.</i>
7.5	Sugestão Aprovada. <i>Não bloqueio da emissão de notas fiscais por existência de débito, bem como da concessão da IE.</i>
7.6	Sugestão Aprovada. <i>Unificação da Nota Fiscal Avulsa (NFA) e da Guia de Transporte Animal (GTA).</i>
7.7	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 7.4
7.8	Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de aproveitamento de informações dos bancos de dados dos sindicatos, com vistas a facilitar a emissão da NFA-e para o produtor rural.</i>
7.9	Sugestão Aprovada. <i>Simplificação da adesão voluntária à NFC-e, que pode ser feita pelo SIARE.</i>
7.10	Sugestão Aprovada. <i>Inclusão da anuência do consumidor final na NFC-e para que a empresa possa solicitar a restituição do ICMS-ST (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
7.11	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de não impressão da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica.</i>



ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

7.12	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de que notas fiscais emitidas para fins de ajustes de perdas não tenham efeito tributário.</i>
7.13	Sugestão não aprovada. <i>Disponibilização de processo mais simples para autorização de confecção de blocos de Notas Fiscais (em papel), cuja solicitação é feita pelo SIARE.</i>
7.14	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da obrigação de emissão de NF-e de simples remessa (entrega simbólica) em operação de venda à ordem.</i>
7.15	Sugestão Aprovada. <i>Permissão, às cooperativas agropecuárias que possuam registro de armazém geral, para emissão de NF-e de entrada para produto agropecuário depositado por PRPF.</i>
7.16	Sugestão Aprovada. <i>Prorrogação da implantação da Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e).</i>
7.17	Sugestão Aprovada. <i>Revisão da infraestrutura de TI para recepção de NF-e.</i>
7.18	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 19.5
7.19	Sugestão Desconsiderada. <i>Alteração da periodicidade de renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais, para trianual, e não anual, como é atualmente.</i>
7.20	Sugestão não aprovada. <i>Emissão, nas remessas em que não seja possível transportar a mercadoria em um único veículo, de apenas um CT-e e de documentos internos para cada veículo.</i>
7.21	Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de download de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, CT-e, NFC-e e NFA-e), de forma consolidada, diretamente pelo contador.</i>
7.22	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 7.21
7.23	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 13.2
7.24	Sugestão Aprovada. <i>Suspensão, por prazo indeterminado, da regra que considera o CPF-máster na emissão de NF-e, no caso de produtor rural que participa de inscrição em condomínio.</i>
7.25	Sugestão não aprovada. <i>Unificação de prazos de validade da NF-e em todas as unidades da Federação.</i>
7.26	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da exigência de preenchimento de informações complementares nas notas fiscais para contribuinte que usufrua de benefícios fiscais.</i>
7.27	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 7.21
7.28	Sugestão Aprovada. <i>Promoção de melhorias no ambiente de recepção, confecção e validação da NF-e e do CT-e.</i>
7.29	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 19.5
7.30	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 19.5



ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Restituição

8.1	Sugestão Aprovada. <i>Automatização dos procedimentos de análise e decisão em pedidos de restituição de DAEs pagos em duplicidade.</i>
8.2	Sugestão Aprovada. <i>Implementação de processo eletrônico para restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de tributos e outras receitas estaduais.</i>
8.3	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1
8.4	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 3.1

Importação/Exportação - Procedimentos

9.1	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da obrigatoriedade de preenchimento da FCI, mediante extração dos dados diretamente da EFD (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
9.2	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa do envio de declaração e cópias dos documentos fiscais referentes às aquisições de insumos sob o regime de drawback.</i>
9.3	Sugestão Aprovada. <i>Regulamentação do ATA Carnet (Admissão Temporária), para simplificação de procedimentos de exportação e importação temporárias (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
9.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da exigência de que o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria sejam feitos em território mineiro para que se obtenha o diferimento do ICMS.</i>
9.5	Sugestão Desconsiderada. <i>Simplificação dos procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, relativos à formação de lote de mercadorias destinadas à exportação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).</i>
9.6	Sugestão Desconsiderada. <i>Concessão do benefício do diferimento do ICMS na nacionalização de materiais que sofreram a descaracterização do drawback.</i>
9.7	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa do visto prévio na GLME a contribuintes que cumpram determinados requisitos relativos ao controle fiscal.</i>

Livros, Registros e Documentos Fiscais

10.1	Sugestão Aprovada. <i>Geração automática da DAMEF, sem, entretanto, que ela seja extinta, por necessitar de validação e de complementação de informações ainda não disponíveis na EFD.</i>
10.2	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 10.1
10.3	Sugestão Aprovada. <i>Geração automática da DAPI e consequente eliminação da obrigatoriedade de sua transmissão.</i>
10.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da cobrança da taxa de retificação de declarações, tais como, DeSTDA, SINTEGRA, EFD, DAPI e DAMEF.</i>
10.5	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa da escrituração do livro RUDFTO (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
10.6	Sugestão não aprovada. <i>Dispensa da escrituração do Bloco K do SPED.</i>
10.7	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 10.6
10.8	Sugestão não aprovada. <i>Alteração da data de entrega do Registro K200 - Bloco K.</i>



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

10.9	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da necessidade de imprimir e manter livros fiscais em meio físico para usuários da EFD ou de Sistema de PED.</i>
10.10	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa da apresentação/protocolo do modelo dos livros físicos para solicitação do PED e do contrato/licença do software.</i>
10.11	Sugestão Aprovada. <i>Geração automática da GIA-ST, com base na EFD, e transmissão, pelo contribuinte, por meio do aplicativo do Fisco.</i>
10.12	Sugestão não aprovada. <i>Revogação do art. 25 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS, que prevê as obrigações acessórias em relação à restituição do ICMS-ST.</i>
10.13	Sugestão Aprovada. <i>Preenchimento automático do prazo de recolhimento no DAE, conforme a situação de cada contribuinte.</i>
10.14	Sugestão Aprovada. <i>Geração, pela SEF, com base nos dados da NF-e, dos relatórios que atualmente são gerados e transmitidos pelo contribuinte, com o uso do SCANC.</i>

SPED

11.1	Sugestão Desconsiderada. <i>Extinção da taxa de retificação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou aumento do prazo para retificação.</i>
11.2	Sugestão não aprovada. <i>Centralização da escrituração do SPED - EFD ICMS/IPI em apenas um estabelecimento.</i>
11.3	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 10.1
11.4	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 11.2
11.5	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 10.1

Sintegra

12.1	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da obrigatoriedade da entrega dos registros 88 do Sintegra para contribuintes usuários da EFD.</i>
12.2	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para contribuintes isentos e não tributados, mesmo quando haja movimentação de bens.</i>
12.3	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 12.1
12.4	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 12.1
12.5	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da obrigatoriedade da entrega do Sintegra para usuários do PED/livros fiscais, ressalvados os registros 88, que dependem do uso da EFD.</i>
12.6	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 12.1



ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

Procedimentos Conserto/Industrialização

13.1	Sugestão Desconsiderada. <i>Retirada do prazo de retorno, para fins de confirmação da suspensão do imposto, nas operações de remessa para conserto/industrialização.</i>
13.2	Sugestão Aprovada. <i>Automatização do procedimento de prorrogação do prazo de suspensão do ICMS nas remessas para conserto/reparo/industrialização (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
13.3	Sugestão Desconsiderada. <i>Aumento do prazo de retorno de mercadoria enviada para conserto, reparo ou industrialização.</i>
13.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Atualização dos procedimentos de retorno de conserto/industrialização para refletir o disposto no Ajuste SINIEF 14/17.</i>

Procedimentos de Devolução de Mercadorias

14.1	Sugestão Aprovada. <i>Simplificação da devolução e da troca de mercadorias, possibilitando que sejam feitas em qualquer estabelecimento da empresa, desde que situado em MG.</i>
14.2	Sugestão Desconsiderada. - Excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.
14.3	Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de recuperar o ICMS-ST nas devoluções interestaduais, sem necessidade de entrega dos arquivos 88 do Sintegra.</i>

Denúncia Espontânea

15.1	Sugestão Aprovada. <i>Criação de procedimento simplificado e eletrônico para a denúncia espontânea exclusivamente relacionada a cumprimento de obrigação acessória.</i>
15.2	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de opção, no SIARE, para inserção, pelo contribuinte, de denúncia espontânea relativa a obrigação principal.</i>

Resolução nº 3.166/01 - Benefícios fiscais irregulares

16.1	Sugestão Aprovada. <i>Alteração da Resolução SEF nº 3.166/01 (benefícios fiscais), adequando-a à LC nº 160/17 e ao Convênio ICMS nº 190/17.</i>
16.2	Sugestão Aprovada. <i>Reconhecimento de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais convalidados no âmbito da LC nº 160/17.</i>

ICMS-Transporte

17.1	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).</i>
17.2	Sugestão Desconsiderada. - Excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.
17.3	Sugestão Aprovada. <i>Dispensa da impressão do DACTE (depende de aprovação do CONFAZ).</i>
17.4	Sugestão Desconsiderada. - Excluída pelo próprio Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias.
17.5	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da necessidade de regime especial para que o contribuinte adote o regime de débito-crédito na prestação de serviço de transporte de cargas, cuja regra é o crédito presumido de 20%.</i>



**ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte**

Simple Nacional

18.1	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da ST na entrada e da recomposição de alíquota. Manutenção apenas do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS).</i>
18.2	Sugestão não aprovada. <i>Possibilidade de anexação de documentos na solicitação, via SIARE, de autorização de impressão de livros fiscais por PED.</i>
18.3	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da exigência do livro Registro de Entradas para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.</i>
18.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Simplificação do cálculo do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais para empresas do Simples Nacional, tributadas, portanto, a 12% ou a 4%.</i>

Regime Especial de Tributação

19.1	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação da necessidade de concessão de Regimes Especiais de Tributação para Tratamentos Tributários Setoriais.</i>
19.2	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da necessidade de regime especial de tributação de ICMS nas operações de café cru em grão envolvendo armazéns gerais.</i>
19.3	Sugestão Desconsiderada. <i>Previsão de prazo indeterminado para o tratamento tributário aplicável ao óleo diesel para as empresas de transporte rodoviário público de passageiros, tornando-o definitivo.</i>
19.4	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da exigência de comparecimento do contribuinte à unidade fazendária para entrega de documentos físicos nos pedidos de regime especial.</i>
19.5	Sugestão não aprovada. <i>Extinção da exigência de emissão de NF para fins de estorno de crédito de ICMS nas hipóteses em que tal procedimento está previsto em RET.</i>

Taxas Estaduais

20.1	Sugestão Aprovada. <i>Emissão, por via eletrônica, do DAE para pagamento de Taxa Florestal (depende de adequação de sistemas do IEF e SEMAD).</i>
20.2	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da exigência de prestação de informações já contidas no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) (depende de aprovação do IEF).</i>
20.3	Sugestão Aprovada. <i>Eliminação da obrigatoriedade de entrega física de documentos para o controle ambiental (depende de aprovação do SISEMA).</i>
20.4	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de informações sobre o recolhimento da TFDR.</i>
20.5	Sugestão Aprovada. <i>Aprimoramento do cadastro da Taxa de Incêndio.</i>
20.6	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 20.5

Guias e Forma de Recolhimento

21.1	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 5.2
21.2	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída do café cru em grão em operação interestadual.</i>
21.3	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS no momento da saída de milho e soja em grãos em operação interestadual.</i>



ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

21.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação da obrigação de pagamento do ICMS por operação, no caso de transporte realizado por transportador autônomo.</i>
21.5	Sugestão não aprovada. <i>Eliminação do Mapa de Recebimento de Leite.</i>
21.6	Sugestão Desconsiderada. <i>Eliminação do limite de 657.000 litros de leite para aquisição (art. 485, Anexo IX, RICMS). Isenção e crédito presumido.</i>
21.7	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 13.2

Relacionamento Fisco/Contribuinte

22.1	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 15.2
22.2	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de se efetuar lançamento direto de crédito de ICMS diferido e não realizar o ajuste, o que não é permitido, haja vista o fato de o ICMS diferido não gerar crédito.</i>
22.3	Sugestão Desconsiderada. <i>Revisão das multas exigidas na legislação mineira.</i>
22.4	Sugestão Desconsiderada. <i>Redução ou graduação das penalidades por descumprimento ou inadequação das obrigações acessórias.</i>
22.5	Sugestão Desconsiderada. <i>Permissão ao Conselho de Contribuintes do Estado para reduzir penalidades, em qualquer hipótese, de forma a propiciar o pagamento de autuações na fase administrativa.</i>
22.6	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de atendimento ao contribuinte, em matéria de controle fiscal, de modo a evitar deslocamentos a Delegacias Fiscais distantes do seu domicílio.</i>
22.7	Sugestão Desconsiderada. <i>Permissão aos proprietários de imóveis rurais de utilização do endereço de um escritório ou sede administrativa no cartão CNPJ.</i>
22.8	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de a Administração Fazendária apreciar pedidos de aproveitamento de crédito, o que está fora do âmbito de sua competência definida em decreto.</i>
22.9	Sugestão Aprovada. <i>Unificação dos atos fiscais do contribuinte pelo SPED Fiscal, criando um sistema único, o que será possível após a automatização da DAPI, DAMEF e GIA-ST.</i>
22.10	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 7.13
22.11	Sugestão Aprovada. <i>Possibilidade de cadastramento de procuradores no DT-e do contribuinte para permitir o acesso ao SIARE em nome da empresa, com seu próprio certificado digital.</i>
22.12	Sugestão Desconsiderada. <i>Introdução na legislação estadual das disposições do Convênio ICMS 104/17, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito.</i>
22.13	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 6.4
22.14	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 20.1
22.15	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de consulta aos recolhimentos do contribuinte para período até 12 meses e por número do DAE.</i>
22.16	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 22.15
22.17	Sugestão não aprovada. <i>Melhoria na funcionalidade e na navegabilidade do SIARE de modo a possibilitar a solução simultânea de demandas.</i>



ANEXO V - Decisão da SRE quanto às Sugestões do GT Obrigações Acessórias
Simplificação de Obrigações Acessórias e Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte

22.18	Sugestão Aprovada. <i>Melhoria da comunicação entre o atendimento presencial, SIARE e Fale Conosco.</i>
22.19	Sugestão Desconsiderada. <i>Melhoria da legislação para que seja objetiva e transparente, de forma que não haja dúvida na tributação (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).</i>
22.20	Sugestão Aprovada. <i>Disponibilização de informações sobre o preenchimento de NF de devolução de mercadoria sujeita à ST.</i>
22.21	Sugestão Aprovada. - Fundida com a 6.4
22.22	Sugestão não aprovada. - Fundida com a 6.3
22.23	Sugestão Desconsiderada. <i>Manutenção do benefício do incentivo à pontualidade no recolhimento do imposto, do Decreto nº 47.226/17 - Bom Pagador, se não houver pendência nos últimos 12 meses.</i>
22.24	Sugestão não aprovada. <i>Permissão de acesso ao SIARE por meio de login e senha, sem uso de certificado digital.</i>
22.25	Sugestão Desconsiderada. <i>Divulgação da exposição de motivos que levaram à publicação de decretos (não foi possível identificar a sugestão de melhoria de obrigação acessória).</i>
22.26	Sugestão Desconsiderada. <i>Possibilidade de equalização dos estoques, sem caracterização de descumprimento de obrigação tributária, quando existam inconsistências em quantitativos não em relação à mercadoria em si, mas de suas qualificações, tais como sabores, marcas etc.</i>
22.27	Sugestão Aprovada. <i>Celeridade na resposta às consultas de contribuintes e aos pedidos de regimes especiais.</i>
22.28	Sugestão Aprovada. <i>Ampliação do Fale Conosco e, em breve, implantação da AF Virtual, com maior facilidade de atendimento ao contribuinte quanto à orientação tributária.</i>